

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 81

Brasília, segunda-feira, 22 de abril de 2024

Sumário

Seção 3

Expedientes Lidos em Plenário 16/04/2024	3
Expedientes Lidos em Plenário 17/04/2024	148
Expedientes Lidos em Plenário 18/04/2024	156



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix
Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Dayse Amarílio

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Seção 3

Expedientes Lidos em Plenário 16/04/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 116/2024- GAG/CJ

Brasília, 15 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de cardiologia e transplantes do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/04/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138431687 código CRC= **FDD9E43D**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a operar a unidade hospitalar CNES DF 3276678 com a finalidade de manutenção de um serviço de assistência médica qualificada e gratuita à população com escopo em cardiologia e transplantes e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público, ficando ampliados os limites de atuação do IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, para gerir e manter tal objeto.

§ 1º O serviço referido será contratualizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em regime de complementariedade em razão de sua produção hospitalar e ambulatorial e poderá limitadamente atender à complementariedade em saúde, sempre com a garantia de manutenção de todos os seus recursos assistenciais replicados no Distrito Federal.

§ 2º O serviço, quanto à gestão dos seus recursos humanos e das contratações de bens e serviços que se mostrarem necessários, obedecerá às regras do mercado de saúde, inclusive em relação a contratação de serviços profissionais regidos pelo direito civil, devendo adotar regulamento de compras que garanta celeridade na sua atuação assistencial, observando-se o IGESDF como órgão de central de compras e o serviço como eventual aderente.

§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, enquanto não for possível a celebração de ajustes próprios, deverá sub-rogar ao serviço todos os contratos administrativos, convênios administrativos, ajustes administrativos ou situações fáticas administrativas que mantinha com o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal.

§ 4º O IGESDF revisará seus próprios estatutos sociais para criação de uma superintendência que fará a gestão do serviço.

§ 5º Não existe vedação que servidores estatutários atuem no serviço desde que com vínculo próprio e compatibilidade de jornada.

§ 6º O serviço contará com centros de custos próprios com contas jurídicas em apartado, funcionando como filial do IGESDF, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas próprio, sob a denominação de “Instituto Distrital de Cardiologia e Transplantes” podendo ser a ele estendidos os contratos corporativos da matriz.

§ 7º Podem ser cedidos ao serviço os servidores estatutários que não componham o quadro da Secretaria de Estado de Saúde para ocupar postos de gestão ou assessoramento, desde que para função no mínimo similar a cargo de natureza



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

especial padrão 4, sem privação de direitos e vantagens, inclusive as relacionadas a capacitações ou pós-graduações, não sendo necessária a devolução de valores.

§ 8º Em razão da situação de emergência do serviço essencial, o critério de contratação, a título precário, dos recursos humanos necessários à atividade, será a experiência prévia na unidade hospitalar, dispensado processo seletivo ou equivalente pelo prazo de 180 dias da publicação da presente lei, a partir do qual serão adotadas regras próprias no regulamento de recursos humanos da instituição, que garantam impessoalidade e vantajosidade ao interesse público, inclusive a contratação de pessoa jurídica.

§ 9º Serão aproveitados os empregados e prestadores de serviços profissionais de saúde cujos contratos tenham sido rescindidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 28/2024- SES/GAB

Brasília, 09 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei - Dispõe sobre a estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Inicialmente, de suma relevância traçar um histórico da sequência de acontecimentos envolvendo a Unidade Hospitalar CNES DF 3276678 – Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF).
2. Em 13 de dezembro de 2023, por meio da Portaria nº 486, foi promovida a requisição administrativa de todo os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, tecnologias, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação de serviços de saúde, de propriedade ou sob a guarda do ICTDF - CNES DF 3276678 ou relacionado.
3. Tal providências foi adotada considerando o seguinte:
 - 3.1. - O Ofício nº 246/2023/DIR/ICTDF (SEI 129095032) que comunicou a suspensão imediata de todos os procedimentos eletivos invasivos que demandam insumos e o aceite de órgão para o transplante de fígado, coração e rim por falta de insumos, bem como os procedimentos de transplante de medula óssea e a recusa de recebimento de órgãos para transplantes e a interrupção de procedimentos essenciais.
 - 3.2. - Nos dias 12/12 e 13/12 foram recusados 10 (dez) órgãos por falta de insumos.
 - 3.3. - Atualmente, aproximadamente, 85% dos serviços de cardiologia e transplantes são obtidos através de complementariedade da Rede com o ICTDF.
 - 3.4. - Com relação à população pediátrica, o atendimento aos cardiopatas (alta complexidade) é realizado 100% através de complementariedade da Rede pelo ICTDF, que oferece o tratamento cirúrgico e hemodinâmicos dos cardiopatas com indicação de correção cirúrgica da cardiopatia ou de tratamento hemodinâmico.
4. Desde então a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assumiu a gestão da Unidade Hospitalar por meio do Grupo de Trabalho de Diálogo, Estabilização e Intervenção do ICTDF – GT-INTERV. No entanto, tendo em vista a necessidade de garantir a manutenção de serviço de assistência médica qualificada e gratuita à população em cardiologia e transplantes, além de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, o presente Projeto de Lei se

propõe a, por meio da autorização do Poder Executivo, operar a Unidade Hospitalar CNES DF 3276678 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

5. Nesse contexto, rememora-se que o IGESDF desempenha um papel fundamental na execução da política de saúde na região, sendo caracterizado por sua expertise na gestão estratégica e eficiente dos recursos de saúde. Instituído pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, o IGESDF se destaca como um organismo ágil e inovador, visando proporcionar melhorias significativas no atendimento à saúde da população do Distrito Federal.

6. Sabe-se que prestação de serviços médicos especializados é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos de saúde eficazes e de qualidades, de forma que o oferecimento de atendimento na área de cardiologia e transplantes pela Unidade Hospitalar em comento possui relevantíssimo impacto na saúde da população do Distrito Federal.

7. Deve ser ressaltado que a gestão dos recursos humanos e das contratações de bens e serviços seguirá as normas do mercado de saúde, garantindo eficiência e agilidade na operação da unidade hospitalar. Em paralelo, serão sempre adotadas medidas para garantir a transparência e a impessoalidade nas contratações e na administração dos recursos, visando sempre o interesse público e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

8. Além disso, a previsão contida no §3º, ao determinar a sub-rogação dos contratos existentes com a Entidade gestora anterior visa garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando quaisquer interrupções no atendimento aos pacientes ou instabilidade operacional da instituição.

9. Sobre a criação de uma superintendência específica para a gestão do serviço da unidade hospitalar dentro do IGESDF, tal medida permite uma estrutura organizacional mais adequada e focada nas necessidades da Unidade Hospitalar alvo, possibilitando uma gestão mais eficiente e alinhada com os objetivos e metas estabelecidos para o serviço.

10. Além da assistência médica, o projeto prevê o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa no campo da saúde. Essas iniciativas são essenciais para a formação e capacitação de profissionais de saúde, bem como para o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área.

11. Diante do exposto, a operação da unidade hospitalar CNES DF 3276678 pelo IGESDF representa um importante passo para o fortalecimento do sistema de saúde do Distrito Federal, garantindo o acesso da população a serviços médicos de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde.

12. Convém destacar o processo 00060-00557378/2023-61 no qual tramita minuta de Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS e do MINISTÉRIO DA DEFESA, cujo objeto consiste na cessão, a título gratuito, de parcela do imóvel correspondente ao Hospital das Forças Armadas, sendo a parcela destinada à cessão de uso gratuita é de 14.383,07 m², dividida em: conjunto principal de internação, edifício destinado à administração e atividades médico-hospitalares e depósito de dejetos hospitalares.

13. Por fim, ressalta-se que tal ato não gera impacto financeiro em função do atual Contrato nº 047290/2022 - SES/DF x ICTDF no processo 00060-00193330/2020-78 e pagamentos indenizatórios à Instituição, não ocasionando nova despesa, sendo já prevista na LOA e nos instrumentos orçamentários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 09/04/2024, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137986667)
verificador= **137986667** código CRC= **702F1FCC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s): (61) 3449-4002
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00187131/2024-54

Doc. SEI/GDF 137986667



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde

Memorando Nº 31/2024 - SES/SAG

Brasília-DF, 09 de abril de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral (SUAG),

Assunto: Proposta SES/SAG (137973362) e Projeto SES/SAG (137974133)

1. Considerando a Proposta SES/SAG (137973362) que traz a exposição de motivos para a operação da unidade hospitalar CNES DF 3276678 (Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF) pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), bem como o Projeto SES/SAG (137974133) que apresenta minuta de Projeto de Lei acerca da estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, encaminhamos os autos para providências quanto à emissão de documento do ordenador de despesa, frente a não existência de impacto financeiro para atender a referida demanda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO - Matr.0132268-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 09/04/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137975026 código CRC= **60BAD5BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br

00060-00187131/2024-54

Doc. SEI/GDF 137975026



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SES/SUAG

1. Versam os autos acerca do Projeto de Lei (137974133), exarada pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (Sag), que dispõe sobre a estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a operar a Unidade Hospitalar CNES DF 3276678 com a finalidade de manutenção de um serviço de assistência médica qualificada e gratuita à população com escopo em cardiologia e transplantes e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público, ficando ampliados os limites de atuação do IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, para gerir e manter tal objeto.

§1º O serviço referido será contratualizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em regime de complementariedade em razão de sua produção hospitalar e ambulatorial e poderá limitadamente atender à complementariedade em saúde, sempre com a garantia de manutenção de todos os seus recursos assistenciais reaplicados no Distrito Federal.

§2º O serviço, quanto à gestão dos seus recursos humanos e das contratações de bens e serviços que se mostrarem necessários, obedecerá às regras do mercado de saúde, inclusive em relação à contratação de serviços profissionais regidos pelo direito civil, devendo adotar regulamento de compras que garanta celeridade na sua atuação assistencial, observando-se o IGESDF como órgão de central de compras e o serviço como eventual aderente.

§3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, enquanto não for possível a celebração de ajustes próprios, deverá sub-rogar ao serviço todos os contratos administrativos, convênios administrativos, ajustes administrativos ou situações fáticas administrativas que mantinha com o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal.

§4º O IGESDF revisará seus próprios estatutos sociais para criação de uma superintendência que fará a gestão do serviço.

§5º Não existe vedação que servidores estatutários atuem no serviço desde que com vínculo próprio e compatibilidade de jornada.

§6º O serviço contará com centros de custos próprios com contas jurídicas em apartado, funcionando como filial do IGESDF, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas próprio, sob a denominação de “Instituto Distrital de Cardiologia e Transplantes” podendo ser a ele estendidos os contratos corporativos da matriz.

§7º Podem ser cedidos ao serviço os servidores estatutários que não componham o quadro da Secretaria de Estado de Saúde para ocupar postos de gestão ou assessoramento, desde que para função no mínimo similar a cargo de natureza especial padrão 4, sem privação de direitos e vantagens, inclusive as relacionadas a capacitações ou pós-graduações,

não sendo necessária a devolução de valores.

§8º Em razão da situação de emergência do serviço essencial, o critério de contratação, a título precário, dos recursos humanos necessários à atividade, será a experiência prévia na unidade hospitalar, dispensado processo seletivo ou equivalente pelo prazo de 180 dias da publicação da presente lei, a partir do qual serão adotadas regras próprias no regulamento de recursos humanos da instituição, que garantam impessoalidade e vantajosidade ao interesse público, inclusive a contratação de pessoa jurídica.

§9º Serão aproveitados os empregados e prestadores de serviços profissionais de saúde cujos contratos tenham sido rescindidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2. A partir do Memorando 31 (137975026), vieram os autos a esta Subsecretaria de Administração Geral (Suag) para providências quanto “à emissão de documento do ordenador de despesa”, conforme segue:

Considerando a Proposta SES/SAG (137973362) que traz a exposição de motivos para a operação da unidade hospitalar CNES DF 3276678 (Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF) pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), bem como o Projeto SES/SAG (137974133) que apresenta minuta de Projeto de Lei acerca da estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, encaminhamos os autos para providências quanto à emissão de documento do ordenador de despesa, frente a não existência de impacto financeiro para atender a referida demanda. (gn)

3. Ainda, nos termos da Proposta (137973362), de lavra da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, convém destacar:

[...]

Por fim, ressalta-se que tal ato não gera impacto financeiro em função do atual Contrato nº 047290/2022 - SES/DF x ICTDF no processo 00060-00193330/2020-78 e pagamentos indenizatórios à Instituição, não ocasionando nova despesa, sendo já prevista na LOA e nos instrumentos orçamentários. (gn)

4. Oportuno se faz esclarecer que persiste a necessidade de emissão de Declaração expressa do Ordenador de Despesas tão somente quando a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental acarretarem aumento da despesa, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c Decreto 44.162, de 25 de janeiro de 2023.
5. Nessa linha, após análise da documentação colacionada aos autos, infere-se da manifestação da área competente que o Projeto de Lei, que dispõe sobre a estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, não ocasionaria impacto orçamentário, razão pela qual **DECLARO** que a edição do normativo não gera gastos de recursos públicos, nos termos do I e II, do art. 16, da Lei retrocitada.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/04/2024, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137978657)
verificador= **137978657** código CRC= **7B32BA56**.



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 117/2024- GAG/CJ

Brasília, 15 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 998/2024**, que **Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.177.358,00** o qual se converteu na **Lei nº 7.492, de 15 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/04/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138405297 código CRC= **9BC0CFFB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.492, DE 15 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 6.177.358,00.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito suplementar, no valor de R\$ 6.177.358,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

*Os anexos desta Lei encontram-se nos docs. SEI nº 137472295 e 137472471.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/04/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **138405404** código CRC= **4E646DDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 164/2024-GP

Brasília, 03 de abril de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 998, de 2024**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.177.358,00"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 15:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1605761** Código CRC: **BE0C5099**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012024/2024-69

1605761v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 6.177.358,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito suplementar, no valor de R\$ 6.177.358,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 15:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1605763** Código CRC: **7BD845AB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012024/2024-69

1605763v2

15/04/2024, 17:22

SEI/GDF - 138437202 - Mensagem



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 118/2024 – GAG/CJ

Brasília, 15 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar novo Volume V do Anexo VI (137834340), em complemento à Mensagem Nº 97/2024 – GAG/CJ (136997366), referente à Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, acerca do exercício de 2023, conforme solicitação da Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício Nº 332/2024 - CGDF/GAB (137649176), inserido no Processo SEI nº 00480-00001230/2024-06.

Nesse sentido, informo que todos os documentos relacionados à Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal de que trata o inciso XVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, constam do presente processo e serão disponibilizados e atualizados para amplo acesso aos membros dessa Casa de Leis no endereço eletrônico: <https://www.seplad.df.gov.br/prestacao-de-contas-anual-do-governador/>.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/04/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138437202** código CRC= **A9B9A40C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 119/2024- GAG/CJ

Brasília, 15 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei, parcialmente, o **Projeto de Lei nº 983/2024**, que **Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"**, o qual se converteu na **Lei nº 7.493, de 15 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, tem o objetivo de alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

Nota-se que, por meio de emenda aditiva, foi adicionado o art. 2º ao PL 983/2024, com o fito de acrescentar o § 3º ao art. 28 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, conforme indicado abaixo:

"Art. 28.

(...)

§ 3º As notas de empenho das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais inscritas em Restos a Pagar Não Processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até o final do exercício seguinte, dependendo de prévia autorização da Câmara Legislativa do Distrito Federal o cancelamento anterior a essa data".

Contudo, o dispositivo em questão viola o Princípio da Anualidade Orçamentária e promove tratamento discriminatório em relação às demais despesas públicas. Tal Princípio estabelece que as autorizações de despesas devem ser limitadas a um único exercício financeiro.

Exceções a esse princípio são permitidas apenas em situações específicas, como na reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme previsto no artigo 167, §2º da

Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

(...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Logo, ao prorrogar a validade dos Restos a Pagar Não Processados até o término do exercício subsequente, nota-se uma falta de proporcionalidade na medida.

Consideradas as razões ora expostas, comunico que opus veto parcial ao **Projeto de Lei nº 983, de 2024, especificamente quanto ao art. 2º**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/04/2024, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138461671)
verificador= **138461671** código CRC= **7525C404**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.493, DE 15 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

*Os anexos desta Lei encontram-se nos docs. SEI nº 137477853; 137478001; e 137478130.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/04/2024, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138462041** código CRC= **71E5ACE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

ANEXO II

Distrito Federal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024 ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E
PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS
RECEITAS**

INTRODUÇÃO

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico n.º 19/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 125362527 e 125682599), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), a revisão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração dos valores destinados aos créditos presumidos do ICMS e do ISS na realização de projetos culturais, concedidos pelo Convênio ICMS 27/2006 e pela Lei Complementar nº 934/2017, conforme determinado no Processo SEI 00040-00001823/2020-65 (vide docs. 134897781, 134898356 e 134898913), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Em relação ao cenário da renúncia inicialmente considerada na LDO/2024, o presente estudo incorpora os impactos orçamentário-financeiros da implementação dos seguintes itens:

1. Concessão de isenção de IPTU e de TLP dos imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF;
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, autorizado pelo Convênio ICMS 116/23 e instituído pela Lei Complementar 1.025/23;
3. Convênio ICMS/CONFAZ 42/23 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS nº 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal,

Estadual e Municipal;

4. Convênio ICMS 81/23, que concede redução da base de cálculo do imposto nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;

5. Convênio ICMS 105/23, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, o qual autoriza a isenção do ICMS na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

6. Convênio ICMS 101/23, que dá nova redação ao Convênio ICMS 162/94, o qual concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer; e

7. Alteração do Decreto nº 39.753/19 pelo Decreto nº 44.806/23, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2024-2027.

As estimativas de receita para o triênio 2024-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	4,98%	3,94%	3,73%	3,60%	3,51%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2023, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2024 A 2027

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2024 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores(-) Valor estimado da renúncia de receita
(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 13/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE /COAP/GEREN (doc. 135228673).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúnciae excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff +
pmc_diff_1 + pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data =
base_reg)

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max
-248716310 -24157130 -645789 33477035
283017724

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
icms_diff_1	-4.184e-01	6.824e-02	-6.131	6.21e-09 ***
pib_diff	4.488e-04	2.671e-04	1.681	0.094729 .
pmc_diff_1	6.598e+06	1.077e+06	6.128	6.33e-09 ***
pmc_diff_1_1	4.513e+06	9.972e+05	4.525	1.15e-05 ***
gas_diff_1	5.326e+02	1.477e+02	3.607	0.000411 ***

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05
'.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 63060000 on 165
degrees of freedom(3 observations deleted due to
missingness)

Multiple R-squared: 0.5387, Adjusted R-
squared: 0.5248 F-statistic: 38.54 on 5 and
165 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call

lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 +
iss_diff_1_1_1 + iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1_1 +
pms_diff + pms_diff_1 + desemp_diff +
enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)

Residuals

Min 1Q Median 3Q Max
-104482660 -5578557 1360651 9786993
192218430

Coefficients

	Estimate	Std. Error	t value
Pr(t) iss_diff_1	-8.415e-01	8.269e-02	-10.177
iss_diff_1_1	-4.979e-01	1.044e-01	-4.770
iss_diff_1_1_1	5.07e-06	3.239e-01	1.026e-01
iss_diff_1_1_1_1	-1.617e-01	7.896e-02	-2.047
pib_diff_1_1_1_1	-5.076e-05	1.017e-04	-0.499
pms_diff	-6.960e+04	2.988e+05	-0.233
pms_diff_1	1.304e+06	3.000e+05	4.346
desemp_diff	-1.120e+07	4.566e+06	-2.452
enercom_diff_1_1_1_1	4.750e+02	2.804e+02	1.694
pea_diff	3.102e+05	1.507e+05	2.058

Signif. codes 0 '0.001' '0.01' '0.05' '.' 0.1
' '1

Residual standard error 24410000 on 124 degrees
of freedom(39 observations deleted due to
missingness)

Multiple R-squared 0.5882, Adjusted R-squared
0.555

F-statistic 17.71 on 10 and 124 DF, p-value
2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	17.189.282	17.871.048	18.514.561	19.149.698
(-) Inadimplência estimada	547.062	569.727	590.192	610.004
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	314.029	308.593	314.382	319.479
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	28.486	14.287	11.231	7.170
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	3.075	1.658	949	572
(+) Receita estimada Multas e Juros	70.711	58.564	54.792	51.749
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	15.338	7.693	6.048	3.861
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	6.243	3.366	1.928	1.160
(+) Receita estimada Dívida Ativa	521.718	343.094	263.777	217.630
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	86.314	45.062	36.802	30.056
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	269.945	145.546	83.347	50.174
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	680.345	386.879	242.574	160.828
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	38.513	19.316	15.185	9.694
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	548.070	295.503	169.220	101.869
(-) Renúncia estimada	8.194.073	8.172.848	8.297.391	8.494.899
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	174.590	111.462	71.160	45.430
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	49.345	31.503	20.112	12.840

<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	462.539	241.049	136.054	82.423
(=) Receita líquida prevista	10.034.950	10.225.604	10.502.504	10.794.482

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.922.716	3.024.479	3.104.219	3.174.027
(-) Inadimplência estimada	86.021	89.036	91.367	93.386
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	137.220	140.033	143.021	145.517
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	2.733	1.371	1.078	688
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	274	148	85	51
(+) Receita estimada Multas e Juros	26.428	26.926	28.227	29.597
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	1.472	738	580	370
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	557	300	172	104
(+) Receita estimada Dívida Ativa	76.158	61.562	55.630	52.320
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	6.863	3.442	2.706	1.728
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	24.093	12.990	7.439	4.478
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	70.675	44.642	32.139	25.285
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	3.696	1.854	1.457	930
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	1.188	758	484	309
(-) Renúncia estimada	170.267	149.417	140.902	138.253
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	11.246	7.180	4.584	2.926
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	1.219	778	497	317
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	41.283	21.514	12.143	7.357
(=) Receita líquida prevista	2.976.908	3.059.188	3.130.967	3.195.107

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.665.599	1.729.314	1.792.592	1.856.247
(-) Desconto para pagamento em cota única	4.965	5.155	5.344	5.534
(-) Inadimplência estimada	306.142	317.853	329.484	341.184
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	116.952	120.517	124.667	128.817
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	1.474	739	581	371
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	13	7	4	2
(+) Receita estimada Multas e Juros	17.199	16.924	17.035	17.164
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	794	398	313	200
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	26	14	8	5
(+) Receita estimada Dívida Ativa	130.970	133.621	139.499	146.128
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	3.701	1.856	1.459	932
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	6.402	3.452	1.977	1.190
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	73.045	70.110	71.525	74.635
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	1.993	1.000	786	502
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	12.997	7.008	4.013	2.416
(-) Renúncia estimada	239.387	235.340	236.464	240.426
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	2.322	1.482	946	604
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	11.553	7.376	4.709	3.006
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	10.969	5.716	3.226	1.955
(=) Receita líquida prevista	1.453.270	1.512.137	1.574.026	1.635.847

TLP

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	279.607	290.303	300.926	311.611
(-) Inadimplência estimada	50.597	52.533	54.455	56.388
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.921	17.387	17.965	18.550
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	243	122	96	61
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	73	39	23	14
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.703	4.745	4.880	5.033
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	131	66	52	33
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	148	80	46	28
(+) Receita estimada Dívida Ativa	24.487	24.175	24.285	24.465
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	611	306	241	154
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	620	334	191	115
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.795	7.138	6.974	6.981

<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	329	165	130	83
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	329	165	130	83
(-) Renúncia estimada	19.836	18.951	18.688	18.774
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	506	323	206	132
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	1.649	1.053	672	429
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	1.062	554	312	189
(=) Receita líquida prevista	263.080	272.265	281.888	291.477

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2018 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters", estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t)$

*St, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2018), 2, 3, ..., 65 (maio/2023), a e b são

os parâmetros a serem estimados,

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 1354171,04963638 (P value: 0,88932353903473)				a = -15987721,4524489 (P value: 0,00143275014174554)			
b = 301673,790424284 (P value: 0,0000386636182332188)				b = 218344,635990445 (P value: 1,6039037992768E-08)			
Sjan	0,8706	Sjul	1,0514	Sjan	0,9632	Sjul	1,0712
Sfev	0,8967	Sago	1,1103	Sfev	0,7704	Sago	0,9654
Smar	0,9796	Sset	0,9892	Smar	1,0716	Sset	1,2637
Sabr	0,9915	Sout	1,1268	Sabr	0,8428	Sout	0,9358
Smai	0,9253	Snov	0,9631	Smai	0,9319	Snov	0,9899
Sjun	1,0224	Sdez	1,0731	Sjun	1,1526	Sdez	1,0416

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2023 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI				
Valores correntes em R\$ 1.000				
Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	692.110	735.551	778.992	822.433
(-) Inadimplência estimada	2.233	2.319	2.403	2.489
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.253	1.280	1.321	1.362
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	29	14	11	7
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	7	4	2	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	841	851	871	893
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	15	8	6	4
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	14	8	4	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	970	937	957	985
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	72	36	28	18
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	85	46	26	16
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	719	491	358	281
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	371	237	151	97
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	172	93	53	32
(-) Renúncia estimada	43.755	96.751	197.647	204.507
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	180	115	73	47
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	302	192	123	78
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	146	76	43	26
(=) Receita líquida prevista	649.905	640.041	582.449	618.958

ITCD				
Valores correntes em R\$ 1.000				
Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	297.241	328.682	360.124	391.566
(-) Inadimplência estimada	12.833	13.324	13.812	14.302
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.029	4.111	4.243	4.372
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	125	63	49	32
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	0	0	0	0
(+) Receita estimada Multas e Juros	14.077	14.097	14.147	14.197
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	67	34	27	17
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	0	0	0	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	11.248	11.775	12.440	13.101
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	314	158	124	79
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	1	1	0	0

(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.353	1.040	820	611
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>169</i>	<i>85</i>	<i>67</i>	<i>43</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
(-) Renúncia estimada	85.565	157.534	123.036	14.477
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>1.954</i>	<i>1.247</i>	<i>796</i>	<i>508</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>467</i>	<i>298</i>	<i>190</i>	<i>121</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
(=) Receita líquida prevista	229.550	188.848	254.926	395.066

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até maio de 2023 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2024 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até maio de 2023 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06 /2023, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

REFIS NÃO TRIBUTÁRIO

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2024 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários					
Valores Correntes em R\$ 1.000					
ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	15.391	9.619	4.824	3.793	2.421
Renúncia (B)	6.167	3.854	1.933	1.520	970
Expectativa de receita (A) – (B)	9.224	5.765	2.891	2.273	1.451

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários					
Valores Correntes em R\$ 1.000					
ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	51.232	46.179	24.899	14.258	8.583
Renúncia (B)	22.309	19.892	10.859	6.392	4.007
Expectativa de receita (A) – (B)	28.923	26.288	14.039	7.866	4.576

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. 135407837):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2026 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2026 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00; e

ANEXO VIII – RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2026 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

– PLDO/2023:

Nas despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2022 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, entre 2021 e 2022, de 9,3%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a incorporação da reestruturação prevista na “terceira parcela” de diversas carreiras a partir de abril de 2022, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2023, houve previsão de crescimento de 7,26% em relação a 2022, tendo em vista a execução realizada até o mês de abril de 2023, somada à projeção dos meses de maio a dezembro de 2023. O valor projetado para 2023 leva em consideração as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação, de modo que a estimativa para o Tesouro seja sensibilizada pelos efeitos do chamado “transbordo”. A referida variação tem como principais fatores os impactos do reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em

consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade Orçamentária – UO e Ação Orçamentária.

As referidas despesas são de naturezas diversificadas e, por isso, apresentam variabilidade na execução orçamentária. Dessa forma, a projeção dessas despesas foi realizada a partir da avaliação de diversas metodologias, baseadas em parâmetros, tais como: valores pagos no exercício de 2022 acrescidos de atualização do índice de preços (projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA de 2023 - IPCA/2023, fornecido pelo Banco Central do Brasil – BCB.); percentual do valores empenhados que foram pagos no exercício anterior no mesmo período em análise, a média dos valores pagos dos meses dos exercícios de 2022 e/ou 2023 aplicada aos meses faltantes do exercício, somados aos valores referentes aos meses pagos do exercício. A projeção adotada para este grupo de despesa foi a média de crescimento apurado entre 2020 e 2022 aplicada sobre o valor pago em 2022.

A análise das despesas foi realizada a nível de ação orçamentária, sendo selecionada a projeção mais adequada para cada ação orçamentária, de acordo com a especificidade e com o comportamento histórico da execução orçamentária, de maneira a projetar valores mais confiáveis, especialmente para as ações de maior impacto no orçamento.

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2022. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa. Ademais, foi adotada a projeção que considera os valores pagos de janeiro a abril, somados aos valores projetados para o resto do exercício, que considerou a média dos valores pagos nos últimos 6 meses vezes 2.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais –

MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal.

Entre as alterações previstas no manual estão:

Alterações Resultado Primário :

Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;

Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);

Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;

Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

Alterações Resultado Nominal:

O resultado nominal passa a ser realizado pelo critério “abaixo da linha”;

Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em 2023, consideraram-se os restos a pagar já pagos até abril de 2023, e seu o saldo residual.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023
ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	JAN A MAIO DE 2023	JUN A DEZ DE 2023	2023	2024	2025	2026
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III + IV)	20.333.402.909	22.999.785.315	25.484.355.343	11.268.936.320	16.275.867.095	27.582.950.343	27.566.300.738	28.314.971.768	29.209.713.681
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.426.907.658	22.041.103.261	22.580.061.479	23.257.891.273
IMPOSTOS	16.933.596.233	18.984.583.303	20.071.985.241	8.838.569.202	13.060.497.118	21.899.066.320	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.284
IMPOSTO SOBRE RENDAS E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.290.952.049	3.410.857.089	3.791.054.454	1.580.682.012	2.576.441.029	4.157.123.042	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.073.183.880	3.446.835.497	3.493.521.263	2.097.326.101	1.675.792.143	3.713.120.244	4.117.347.216	4.191.444.728	4.329.362.566
IPIU	1.148.975.707	1.265.385.925	1.259.591.394	662.193.494	627.566.499	1.290.159.993	1.483.209.617	1.512.136.050	1.574.025.349
IPVA	1.239.703.642	1.285.299.206	1.445.468.809	1.138.822.028	498.006.456	1.636.828.484	1.764.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536
ITCD	156.236.085	246.124.086	270.675.132	90.638.168	171.052.791	261.690.958	229.549.547	188.848.280	254.925.880
ITBI	528.668.447	649.026.279	517.785.927	205.674.412	318.766.397	524.440.809	649.904.796	640.041.177	582.449.201
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.566.257.381	12.113.973.482	12.757.100.368	5.147.365.294	8.852.177.430	13.999.542.723	13.011.858.544	13.284.791.634	13.633.470.979
ICMS	8.651.619.388	9.893.448.911	10.107.143.641	3.931.758.281	7.123.575.320	11.056.333.601	10.034.969.329	10.225.603.706	10.502.503.899
ISS	1.914.637.993	2.220.524.571	2.649.956.726	1.215.607.013	1.728.602.110	2.944.209.122	2.976.908.215	3.059.187.928	3.130.967.170
OUTROS IMPOSTOS (1)	3.202.922	12.917.235	30.309.157	13.193.795	16.086.517	29.280.311	30.415.785	31.579.299	32.734.841
TAXAS	390.748.926	442.644.101	484.522.001	285.321.684	242.519.654	527.841.338	563.147.797	588.720.016	614.536.989
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)	3.009.057.750	3.572.557.911	4.927.848.101	2.145.045.434	2.972.850.323	5.117.895.757	5.493.145.091	5.717.979.851	5.941.883.177
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (III)									
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (IV)						9.224.357	5.744.753	2.891.325	2.272.888
Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores. (2) Vide relação específica de receitas no Anexo III. Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.						28.922.571	26.287.633	14.039.114	7.866.334

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.041.103.261	22.580.061.479	23.257.691.273
11100000		IMPOSTOS	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.284
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.090.334	15.667.594	16.240.899
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	250.958	260.558	270.093
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	46.477.740	48.255.682	50.021.442
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS	4.117.347.216	4.191.444.728	4.329.362.566
11125000	100000000	IPTU	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707
11125003	100000000	IPTU-Divida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583
11125005	100000000	IPTU - Multas	13.147.271	13.058.014	13.218.380
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.641.814	3.617.090	3.661.512
RECEITAS NÃO TRIBUTARIAS (II) (2)					
11125007	100000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425
11125008	100000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342
11125100	100000000	IPVA	1.784.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952
11125103	100000000	IPVA-Divida Ativa	79.728.380	79.511.784	80.506.851
11125105	100000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558
11125107	100000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622
11125108	100000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579
11125200	100000000	ITCD	229.549.547	188.848.280	254.925.880
11125201	100000000	ITCD-Principal	205.294.345	163.481.695	228.506.187
11125203	100000000	ITCD-Divida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287
11125207	100000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983
11125208	100000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	699.669	584.739	495.163
11125300	100000000	ITBI	649.904.796	640.041.177	582.449.201
11125301	100000000	ITBI-Principal	648.002.477	638.145.664	580.502.135
11125303	100000000	ITBI-Divida Ativa	789.775	822.362	883.136
11125305	100000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809
11125307	100000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	62.215	50.472	43.446
11125308	100000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	218.748	177.460	152.754
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.011.858.544	13.284.791.634	13.633.470.979
11145000	100000000	ICMS	10.034.950.329	10.225.603.706	10.502.503.809
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.373.220.977	9.742.678.262	10.087.509.202
11145013	100000000	ICMS-Divida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846
11145015	100000000	ICMS - Multas	38.932.322	33.263.876	31.826.281
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	25.598.576	21.871.490	20.926.250
11145017	100000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686
11145018	100000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	75.428.833	78.401.955	81.176.903
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	83.594	71.423	68.336
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	934	798	764
11145100	100000000	ISS	2.976.908.215	3.059.187.928	3.130.967.170
11145111	100000000	ISS-Principal	2.857.395.217	2.955.530.446	3.032.195.779
11145113	100000000	ISS-Divida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778
11145115	100000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517	11.137.752
11145117	100000000	ISS - Divida Ativa - Multas	3.763.956	2.970.217	2.581.772
11145118	100000000	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	30.415.785	31.579.299	32.734.841
11199903	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.552.862	2.650.518	2.747.505
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.547.474	3.683.177	3.817.951
11199907	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa - Multas	2.160.300	2.242.939	2.325.012
11199908	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956
11200000		TAXAS	563.147.797	588.720.016	614.536.989
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	292.069.235	308.150.864	324.040.525
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.410.026	21.190.783	21.966.191
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	171.552.300	181.793.972	192.647.072
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	21.881.848	23.002.111	23.939.865
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.500	22.322	23.139
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (3)	71.860.792	75.556.273	78.637.884
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.755.405	2.860.809	2.965.491
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.587.364	3.724.594	3.860.883
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	271.078.562	280.569.152	290.496.463
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.319	8.637	8.953
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.540.205	1.599.123	1.657.638
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	229.312.330	238.135.593	246.939.314
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.256.509	1.304.575	1.352.312
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	424.943	441.199	457.343
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	426.346	442.656	458.853
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	3.684.792	3.825.749	3.965.739
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	23.980.771	23.852.544	24.078.961

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
11220105	100100000 Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	628.872	652.928	676.820
11220105	114000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.848.743	3.899.904	4.022.234
11220105	120000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.942	17.591	18.234
11220105	171000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.389	4.557	4.724
11220106	114000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	801.218	811.868	837.334
11220106	120000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.470	6.717	6.963
11220106	171000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	715	743	770
11220107	114000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.275.179	1.381.367	1.491.956
11220108	114000000 Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	3.861.818	4.183.401	4.518.314

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DETRAN/DF.

(3) Projeções fornecidas pelo ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.3
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			5.493.145.091	5.717.979.851	5.941.883.177
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Principal	29.990.837	31.217.749	32.432.086
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	11.697	12.175	12.649
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.743.492	1.814.817	1.885.412
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	297.942.409	315.660.662	334.432.598
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.692	1.792	1.899
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	743	787	834
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.102	11.762	12.462
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	73.624	76.636	79.617
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.608.718	10.001.807	10.390.866
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	719.502	748.937	778.070
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.841.067	14.407.299	14.967.728
13110121	120000000	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	250.380	260.623	270.761
13110121	220000000	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	9.940.526	10.347.189	10.749.683
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	5.113.735	5.322.936	5.529.992
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	13.585.832	14.141.622	14.691.717
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	4.089.075	4.256.357	4.421.925
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	801.783	834.584	867.049
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	1.080.060	1.124.245	1.167.977
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	409	426	442
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	31.288	32.568	33.835
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	3.606	3.754	3.900
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	85	88	92
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.958	18.693	19.420
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	2.593	2.699	2.804
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.910	6.152	6.391
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	967.888	1.007.483	1.046.673
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	1.031.335	1.073.527	1.115.286
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	388.955.966	404.867.976	420.816.916
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.895.057	12.381.679	12.863.313
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.904.820	19.678.207	20.443.669
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.422.362	1.480.550	1.538.142
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	326.932	340.307	353.544
13220101	220000000	Dividendos - Principal	715.330	744.594	773.558
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.865	6.105	6.342
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	3.329.248	3.465.446	3.600.248
15110101	100100000	Receita Industrial - Principal	2.905.711	3.024.582	3.142.235
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	604.513	629.244	653.721
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.610.379	14.167.173	14.718.262
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.966.484	3.087.841	3.207.955
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.955.906	9.322.288	9.684.915
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	414.915.465	431.889.466	448.689.514
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	597.375	621.813	646.001
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	42.661	44.406	46.134
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	7.067	7.357	7.643
16110107	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	404.572	421.123	437.504
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	6.634.508	6.905.922	7.174.555
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.764	1.836	1.907
16110301	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	61	63	66
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	27.589.002	28.717.655	29.834.742
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	39.921.427	41.554.594	43.171.024
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	459.004	477.782	496.367
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	232.584	242.099	251.516
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	2.697	2.807	2.917
16110306	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	1.451	1.510	1.569
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	110	114	119
16110307	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	59	62	64
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	64.773	67.422	70.045
16110308	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.375	12.881	13.382
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	4.640.991	4.830.852	5.018.767
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	152.916.274	159.172.009	165.363.633
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal	303.426.270	315.839.299	328.125.117
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	45.084.684	46.929.078	48.754.570
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	4.578.994	4.766.318	4.951.723
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.190.738.226	1.239.450.779	1.287.664.116
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	344.243.894	358.326.754	372.265.289
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.770.033	1.842.445	1.914.114
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.458.863	7.764.002	8.066.014
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.958.835	7.243.518	7.525.283
17125001	108000000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	756.158	787.092	817.709
17125101	157000000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.914.182	16.565.224	17.209.594
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.024.703.157	1.066.623.292	1.108.113.821
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	20.398.755	21.233.259	22.059.211
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	15.375.394	16.004.395	16.626.949
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	46.721	48.632	50.524
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	12.435.801	12.944.543	13.448.073
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.647.408	6.919.350	7.188.506
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.604.471	12.079.205	12.549.073
19110101	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	41.984	43.701	45.401
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	885.097	921.306	957.144

19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	254.054	264.448	274.734
19110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	116.584.604	121.354.026	126.074.571
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	253.721	264.100	274.374
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	214	223	232
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.672	3.822	3.971
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	857	892	926
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	249.907	260.130	270.249
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	45.822	47.697	49.552
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	42.702	44.449	46.178
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	190.904	198.714	206.444
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	509	530	550
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	166.289	173.092	179.825
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	4.610.894	4.799.523	4.986.220
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	9.011	9.380	9.745
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	52.941	55.107	57.251
19110403	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	579.119	602.810	626.259
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	33.960	35.349	36.724
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	111.536	116.099	120.615
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	11.201	11.659	12.113
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.040	1.083	1.125
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	144.705	150.625	156.484
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	288.074	299.858	311.523
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	113.781	118.435	123.042
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.134.810	2.222.144	2.308.583
19110901	100100000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	423	440	457
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	247.248.333	251.946.051	256.733.026
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	68.184	70.973	73.734
19210101	220000000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	28.427	29.590	30.741
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	29.063.509	30.252.484	31.429.274
19219901	120000000	Outras Indenizações - Principal	338.134	351.967	365.858
19219901	220000000	Outras Indenizações - Principal	231	240	250
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.654.764	1.722.460	1.789.461
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	17.679	18.402	19.118
19220901	100100000	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras - Principal	16.050	16.707	17.357
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	63.979.410	66.596.778	69.187.323
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	112.726	117.337	121.902
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	2.029.130	2.112.141	2.194.301
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	1.792.264	1.865.585	1.938.154
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	318.405	331.430	344.323
19230201	220000000	Ressarcimento de Custos - Principal	49.750	51.785	53.799
19230301	220000000	Reversão de Garantias - Principal	17.023	17.719	18.408
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	2.769.968	2.883.286	2.995.443
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.258	7.555	7.849
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	66.124.957	68.830.099	71.507.517
19991221	100100000	Onus de Sucumbência - Principal	1.605	1.671	1.736
19991221	120000000	Onus de Sucumbência - Principal	250	260	270
19991221	171000000	Onus de Sucumbência - Principal	3.164.682	3.294.148	3.422.287
19991227	171000000	Onus de Sucumbência - Dívida Ativa - Multas	6	6	6
19991228	171000000	Onus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	503	524	544
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	74.652.401	77.706.396	80.729.094
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	272.116	283.248	294.267
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	5.764.389	6.000.208	6.233.609
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	9.567.545	9.958.949	10.346.342
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	14.220.149	14.801.889	15.377.667
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	704.363	733.178	761.698
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	15.903.308	16.553.905	17.197.834
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	327	341	354
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	19.174	19.959	20.735
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	16.372	17.042	17.705
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	45.251	47.102	48.935
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.189	2.279	2.367
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.001	2.082	2.163
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	8.369	8.712	9.050
19999927	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.900	10.305	10.706
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	349.118	363.400	377.536
19999928	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	100.839	104.965	109.048
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.766.737	2.879.923	2.991.949
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	333.364	347.002	360.500
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.105	1.150	1.195
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	129.805	135.116	140.372
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.383	2.481	2.577
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	114.820	119.517	124.166
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	474.415	493.823	513.033
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	485.011	504.852	524.490
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	181.876	189.317	196.681
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	673.222	700.763	728.022
76110101	157000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	37.702	39.244	40.771
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.914	1.992	2.069
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	39.648.085	41.270.070	42.875.433
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	91.814	95.570	99.288
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.740	9.097	9.451
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	627.109	652.764	678.156
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	32.825.680	34.168.564	35.497.685
76320101	100100000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívis - Principal	7.494.035	7.800.613	8.104.049
76320101	101000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívis - Principal	1.402.058	1.459.415	1.516.185
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívis - Principal	231.276.625	240.738.045	250.102.503
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.388	8.731	9.071
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.142.620	1.189.364	1.235.629
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	10.772	11.213	11.649
79991221	171000000	Onus de Sucumbência - Principal	1.051	1.094	1.137
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	100.884	105.011	109.096

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.4
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.218.270.741	20.936.222.519	20.803.291.520
11100000		IMPOSTOS	20.676.146.225	20.390.361.594	20.253.607.032
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.157.123.042	4.157.123.042	4.157.123.042
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	14.526.986	14.526.986	14.526.986
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	100.497.876	100.497.876	100.497.876
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	31.791.271	31.791.271	31.791.271
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	241.589	241.589	241.589
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	44.742.646	44.742.646	44.742.646
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.963.639.520	3.886.305.606	3.872.482.032
11125000	100000000	IPTU	1.399.016.548	1.402.052.592	1.407.917.935
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.209.977.243	1.210.974.162	1.211.870.614
11125003	100000000	IPTU-Divida Ativa	123.845.388	122.519.252	123.931.036
11125005	100000000	IPTU - Multas	12.656.460	12.107.384	11.823.436
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.505.859	3.353.764	3.275.110
11125007	100000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	13.106.491	14.193.477	15.241.243
11125008	100000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	35.925.106	38.904.552	41.776.496
11125100	100000000	IPVA	1.718.000.181	1.715.707.094	1.715.557.769
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.552.806.694	1.552.552.157	1.552.561.679
11125103	100000000	IPVA-Divida Ativa	76.751.982	73.723.289	72.010.909
11125105	100000000	IPVA - Multas	54.638.042	54.852.333	55.205.730
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.384.026	13.436.519	13.523.086
11125107	100000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	8.521.260	8.823.126	9.287.831
11125108	100000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	11.898.177	12.319.670	12.968.534
11125200	100000000	ITCD	220.980.066	175.100.038	228.023.381
11125201	100000000	ITCD-Principal	197.630.352	151.580.151	204.391.776
11125203	100000000	ITCD-Divida Ativa	8.947.421	9.761.695	10.414.541
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.941.080	6.697.139	6.484.901
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.598.611	6.366.705	6.164.939
11125207	100000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	189.053	152.177	124.316
11125208	100000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	673.549	542.170	442.908
11125300	100000000	ITBI	625.642.726	593.445.882	520.982.947
11125301	100000000	ITBI-Principal	623.811.423	591.688.363	519.241.355
11125303	100000000	ITBI-Divida Ativa	760.291	762.493	789.938
11125305	100000000	ITBI - Multas	532.247	521.045	516.039
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	268.289	262.643	260.119
11125307	100000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	59.893	46.798	38.861
11125308	100000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	210.581	164.541	136.634
11140000		IMPOSTOS S/PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.526.103.351	12.317.652.635	12.194.721.646
11145000	100000000	ICMS	9.660.328.271	9.481.175.008	9.394.167.541
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.023.302.420	9.033.406.761	9.022.967.593
11145013	100000000	ICMS-Divida Ativa	334.169.171	214.768.998	172.290.755
11145015	100000000	ICMS - Multas	37.478.911	30.842.251	28.467.632
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	24.642.937	20.279.235	18.717.888
11145017	100000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	45.832.146	29.760.950	21.560.903
11145018	100000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	122.208.368	79.355.593	57.490.712
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	72.612.944	72.694.256	72.610.250
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	80.473	66.223	61.125
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	900	740	683
11145100	100000000	ISS	2.865.775.081	2.836.477.627	2.800.554.106
11145111	100000000	ISS-Principal	2.750.723.709	2.740.366.457	2.712.206.126
11145113	100000000	ISS-Divida Ativa	62.488.838	50.422.697	45.658.883
11145115	100000000	ISS - Multas	15.082.858	14.926.351	15.157.814
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.913.113	9.810.250	9.962.378
11145117	100000000	ISS - Divida Ativa - Multas	3.623.441	2.753.984	2.309.316
11145118	100000000	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	23.943.121	18.197.888	15.259.590
11199900		OUTROS IMPOSTOS (2)	29.280.311	29.280.311	29.280.311
11199903	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa	18.957.756	18.957.756	18.957.756
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.457.559	2.457.559
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.415.040	3.415.040
11199907	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa - Multas	2.079.652	2.079.652	2.079.652
11199908	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.370.304	2.370.304
11200000		TAXAS	542.124.516	545.860.925	549.684.488
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	281.165.785	285.717.338	289.844.312
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.648.084	19.648.084	19.648.084
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	165.147.955	168.559.286	172.316.897
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.064.961	21.327.546	21.413.475
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	20.697	20.697
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	69.178.105	70.055.742	70.339.176
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.652.541	2.652.541
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.453.442	3.453.442
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	260.958.730	260.143.587	259.840.177
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.008	8.008	8.008
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.482.706	1.482.706	1.482.706
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	220.751.704	220.799.211	220.879.643
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.209.602	1.209.602	1.209.602
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	409.080	409.080	409.080
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	410.430	410.430	410.430
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	3.547.232	3.547.232	3.547.232
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	23.085.527	22.116.068	21.537.892
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	605.395	605.395
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.705.063	3.615.990	3.597.765
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.310	16.310
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.226	4.226
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	771.307	752.764	748.970
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.228	6.228
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	689	689
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas	1.227.575	1.280.802	1.334.509
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Juros	3.717.650	3.878.847	4.041.494

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027 (BACEN).
(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.5
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2026
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			5.245.013.062	5.245.116.460	5.246.423.146
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívis - Principal	28.636.115	28.636.115	28.636.115
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	11.168	11.168	11.168
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.664.736	1.664.736	1.664.736
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	284.483.989	289.556.273	295.289.367
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.615	1.644	1.677
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	709	722	736
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.601	10.790	11.003
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	70.299	70.299	70.299
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.174.681	9.174.681	9.174.681
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	687.002	687.002	687.002
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.215.849	13.215.849	13.215.849
13110121	120000000	Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal	239.070	239.070	239.070
13110121	220000000	Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal	9.491.501	9.491.501	9.491.501
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	4.882.741	4.882.741	4.882.741
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	12.972.144	12.972.144	12.972.144
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	3.904.366	3.904.366	3.904.366
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	765.566	765.566	765.566
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	1.031.273	1.031.273	1.031.273
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	391	391	391
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	29.874	29.874	29.874
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	3.444	3.444	3.444
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	81	81	81
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.147	17.147	17.147
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	2.476	2.476	2.476
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.643	5.643	5.643
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	924.167	924.167	924.167
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	984.749	984.749	984.749
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	371.386.353	371.386.353	371.386.353
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.357.743	11.357.743	11.357.743
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.050.866	18.050.866	18.050.866
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.358.112	1.358.112	1.358.112
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	312.164	312.164	312.164
13220101	220000000	Dividendos - Principal	683.018	683.018	683.018
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.600	5.600	5.600
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	3.178.862	3.178.862	3.178.862
15110101	100100000	Receita Industrial - Principal	2.774.456	2.774.456	2.774.456
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	577.207	577.207	577.207
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.995.582	12.995.582	12.995.582
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.832.484	2.832.484	2.832.484
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.551.356	8.551.356	8.551.356
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	396.173.230	396.173.230	396.173.230
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	570.391	570.391	570.391
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	40.734	40.734	40.734
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	6.748	6.748	6.748
16110107	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	386.297	386.297	386.297
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	6.334.819	6.334.819	6.334.819
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.684	1.684	1.684
16110301	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	58	58	58
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	26.342.773	26.342.773	26.342.773
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.118.127	38.118.127	38.118.127
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	438.271	438.271	438.271
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	222.078	222.078	222.078
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	2.575	2.575	2.575
16110306	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	1.385	1.385	1.385
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	105	105	105
16110307	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	57	57	57
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	61.847	61.847	61.847
16110308	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.816	11.816	11.816
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	4.431.352	4.431.352	4.431.352
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	146.008.861	146.008.861	146.008.861
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívis - Principal	289.720.137	289.720.137	289.720.137
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	43.048.154	43.048.154	43.048.154
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	4.372.155	4.372.155	4.372.155
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.136.951.135	1.136.951.135	1.136.951.135
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	328.693.960	328.693.960	328.693.960
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.690.079	1.690.079	1.690.079
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.121.938	7.121.938	7.121.938
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.644.496	6.644.496	6.644.496
17125001	108000000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	722.001	722.001	722.001
17145001	157000000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.195.319	15.195.319	15.195.319
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	978.416.072	978.416.072	978.416.072
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	19.477.319	19.477.319	19.477.319
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	14.680.869	14.680.869	14.680.869
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	44.610	44.610	44.610
19110101	100100000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	11.874.060	11.874.060	11.874.060
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.347.136	6.347.136	6.347.136
19110101	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.080.283	11.080.283	11.080.283
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	40.087	40.087	40.087
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	845.116	845.116	845.116
19110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	242.578	242.578	242.578
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	111.318.336	111.318.336	111.318.336
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	242.260	242.260	242.260
19110102	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	204	204	204
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.506	3.506	3.506
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	818	818	818
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	238.618	238.618	238.618
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	43.752	43.752	43.752
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	40.773	40.773	40.773
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	182.281	182.281	182.281
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	486	486	486
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	158.778	158.778	158.778
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	4.402.614	4.402.614	4.402.614
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	8.604	8.604	8.604
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	50.550	50.550	50.550
19110403	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	552.959	552.959	552.959
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	32.426	32.426	32.426

19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	106.498	106.498	106.498
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	10.695	10.695	10.695
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	993	993	993
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	138.169	138.169	138.169
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	275.061	275.061	275.061
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	108.641	108.641	108.641
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.038.378	2.038.378	2.038.378
19110901	100100000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	403	403	403
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	236.079.826	231.110.709	226.684.041
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	65.104	65.104	65.104
19210101	220000000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	27.143	27.143	27.143
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	27.750.675	27.750.675	27.750.675
19219901	120000000	Outras Indenizações - Principal	322.860	322.860	322.860
19219901	220000000	Outras Indenizações - Principal	220	220	220
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.580.016	1.580.016	1.580.016
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	16.881	16.881	16.881
19220901	100100000	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras - Principal	15.325	15.325	15.325
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	61.089.382	61.089.382	61.089.382
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	107.634	107.634	107.634
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.937.472	1.937.472	1.937.472
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	1.711.305	1.711.305	1.711.305
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	304.022	304.022	304.022
19230201	220000000	Ressarcimento de Custos - Principal	47.502	47.502	47.502
19230301	220000000	Reversão de Garantias - Principal	16.254	16.254	16.254
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	2.644.845	2.644.845	2.644.845
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	6.930	6.930	6.930
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	63.138.012	63.138.012	63.138.012
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.533	1.533	1.533
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	238	238	238
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	3.021.729	3.021.729	3.021.729
19991227	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Multas	6	6	6
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	481	481	481
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	71.280.262	71.280.262	71.280.262
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	259.824	259.824	259.824
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	5.504.005	5.504.005	5.504.005
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	9.135.368	9.135.368	9.135.368
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	13.577.808	13.577.808	13.577.808
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	672.546	672.546	672.546
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	15.184.936	15.184.936	15.184.936
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	313	313	313
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	18.308	18.308	18.308
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	15.632	15.632	15.632
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	43.207	43.207	43.207
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.090	2.090	2.090
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	1.910	1.910	1.910
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	7.991	7.991	7.991
19999927	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.453	9.453	9.453
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	333.348	333.348	333.348
19999928	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	96.284	96.284	96.284
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.641.760	2.641.760	2.641.760
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	318.306	318.306	318.306
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.055	1.055	1.055
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	123.942	123.942	123.942
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.276	2.276	2.276
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	109.633	109.633	109.633
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	452.985	452.985	452.985
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	463.102	463.102	463.102
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	173.661	173.661	173.661
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	642.812	642.812	642.812
76110101	157000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	35.999	35.999	35.999
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.827	1.827	1.827
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	37.857.133	37.857.133	37.857.133
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	87.667	87.667	87.667
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.345	8.345	8.345
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	598.782	598.782	598.782
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	31.342.904	31.342.904	31.342.904
76320101	100100000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	7.155.521	7.155.521	7.155.521
76320101	101000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	1.338.725	1.338.725	1.338.725
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	220.829.579	220.829.579	220.829.579
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.009	8.009	8.009
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.091.006	1.091.006	1.091.006
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	10.286	10.286	10.286
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.004	1.004	1.004
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	96.327	96.327	96.327

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 14/04/2023 para o IPCA de 6,04% em 2023; 4,20% em 2024; 4,00% em 2025 e 3,80% em 2026 (BACEN).
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2026
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2024-2023	2025-2024	2026-2025
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III + IV)	(1.326.257.609)	(297.102.744)	(138.252.976)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	(1.208.636.917)	(282.048.222)	(132.930.999)
IMPOSTOS	(1.222.920.096)	(285.784.631)	(136.754.662)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	260.619.277	(77.333.914)	(13.823.674)
IPTU	108.856.555	3.036.044	5.865.343
IPVA	81.171.697	(2.293.087)	(149.324)
ITCD	(40.710.893)	(45.880.028)	52.923.344
ITBI	101.201.917	(32.196.843)	(72.482.938)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(1.473.439.372)	(208.450.717)	(122.930.988)
ICMS	(1.395.006.331)	(179.153.263)	(87.007.467)
ISS	(78.434.041)	(29.297.454)	(35.923.521)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-
TAXAS	14.283.178	3.736.409	3.823.663
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (3)	(109.329.479)	103.398	1.306.686
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) (III)	(3.674.812)	(2.868.711)	(647.798)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023) (IV)	(3.616.301)	(12.289.210)	(5.980.865)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III + IV)	27.583.046.670	27.566.300.738	(16.745.932)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	22.426.907.658	22.041.103.261	(385.804.397)
11100000		IMPOSTOS	21.899.066.320	21.477.956.463	(421.110.857)
11130000	100000000	IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.157.123.042	4.318.333.918	161.210.877
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	9.003.323	15.090.334	6.087.011
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	62.297.670	104.395.127	42.097.457
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.959.466.108	4.119.095.641	159.629.532
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	42.582.970	33.024.119	(9.558.851)
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	16.919.307	250.958	(16.668.349)
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	66.853.663	46.477.740	(20.375.923)
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS S/DF/MUNICÍPIOS	3.713.120.244	4.117.347.216	404.226.972
11125000	100000000	IPTU	1.290.159.993	1.453.269.617	163.109.624
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.114.493.185	1.256.899.476	142.406.291
11125003	100000000	IPTU-Divida Ativa	76.046.780	128.648.042	52.601.261
11125005	100000000	IPTU - Multas	11.794.446	13.147.271	1.352.825
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	4.312.152	3.641.814	(670.338)
11125007	100000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	10.709.417	13.614.753	2.905.337
11125008	100000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	31.771.727	37.318.262	5.546.535
11125100	100000000	IPVA	1.636.828.484	1.764.623.255	147.794.771
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.473.719.572	1.613.023.658	139.304.086
11125103	100000000	IPVA-Divida Ativa	76.385.628	79.728.300	3.342.672
11125105	100000000	IPVA - Multas	51.101.777	56.756.874	5.655.097
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	16.553.748	13.903.051	(2.650.696)
11125107	100000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	6.820.682	8.851.710	2.031.028
11125108	100000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	12.247.067	12.359.581	112.514
11125200	100000000	ITCD	261.690.958	229.549.547	(32.141.411)
11125201	100000000	ITCD-Principal	240.784.936	205.294.345	(35.490.591)
11125203	100000000	ITCD-Divida Ativa	8.404.994	9.294.397	889.403
11125205	100000000	ITCD - Multas	5.744.731	7.210.252	1.465.520
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	5.481.408	6.854.501	1.373.093
11125207	100000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	289.427	196.384	(93.043)
11125208	100000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	985.462	699.669	(285.793)
11125300	100000000	ITBI	524.440.809	649.904.796	125.463.987
11125301	100000000	ITBI-Principal	522.347.282	648.002.477	125.655.195
11125303	100000000	ITBI-Divida Ativa	923.608	789.775	(133.833)
11125305	100000000	ITBI - Multas	644.817	552.888	(91.930)
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	332.921	278.694	(54.228)
11125307	100000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	47.544	62.215	14.671
11125308	100000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	144.636	218.748	74.112
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.999.542.723	13.011.858.544	(987.684.180)
11145000	100000000	ICMS	11.055.333.601	10.034.950.329	(1.020.383.272)
11145011	100000000	ICMS-Principal	10.253.074.487	9.373.220.977	(879.853.510)
11145013	100000000	ICMS-Divida Ativa	528.186.767	347.128.062	(181.058.705)
11145015	100000000	ICMS - Multas	36.155.271	38.932.322	2.777.051
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	23.064.348	25.598.576	2.534.228
11145017	100000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	34.587.058	47.609.491	13.022.433
11145018	100000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	92.210.319	126.947.540	34.737.220
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	87.877.305	75.428.833	(12.448.472)
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	142.053	83.594	(58.459)
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	35.992	934	(35.058)
11145100	100000000	ISS	2.944.209.122	2.976.908.215	32.699.093
11145111	100000000	ISS-Principal	2.831.355.491	2.857.395.217	26.039.726
11145113	100000000	ISS-Divida Ativa	71.327.052	64.912.120	(6.414.932)
11145115	100000000	ISS - Multas	14.173.748	15.667.763	1.494.014
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.578.947	10.297.538	718.591
11145117	100000000	ISS - Divida Ativa - Multas	2.494.393	3.763.956	1.269.563
11145118	100000000	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	15.279.491	24.871.621	9.592.131
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	29.280.311	30.415.785	1.135.474
11199903	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa	18.957.756	19.692.927	735.171
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.552.862	95.303
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.547.474	132.433
11199907	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa - Multas	2.079.652	2.160.300	80.648
11199908	100000000	Outros Impostos - Divida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.462.223	91.919
11200000		TAXAS	527.841.338	563.147.797	35.306.460
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	279.524.257	292.069.235	12.544.978
11210101	150000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	100		(100)
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.193.915	20.410.026	(783.889)
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.608.714		(2.608.714)
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	161.887.609	171.552.300	9.664.690
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.308.462	21.881.848	1.573.386
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	21.500	803
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	708.704		(708.704)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	66.690.074	71.860.792	5.170.718
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.755.405	102.864
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.587.364	133.923
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	248.317.080	271.078.562	22.761.482
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.008	8.319	311
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.482.706	1.540.205	57.498
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	201.779.616	229.312.330	27.532.713
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.209.602	1.258.509	48.908
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	409.080	424.943	15.864
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	6.322.808		(6.322.808)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	334		(334)
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	410.430	426.346	15.916
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	3.547.232	3.684.792	137.560
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	20.753.470	23.980.771	3.227.300
11220103	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa			-
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	628.872	23.477
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.765.779	3.848.743	1.082.965
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.942	632
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.389	164
11220105	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	42.759		(42.759)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	937.293	801.218	(136.075)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.470	242
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	715	27
11220106	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	117.863		(117.863)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas	1.357.334	1.275.179	(82.155)
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Juros	4.456.168	3.861.818	(594.350)
		TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTARIAS ESPECÍFICAS (II)	5.117.992.084	5.493.145.091	375.153.007
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	27.417.876	29.990.837	2.572.961
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	11.694	11.697	2
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	1.186.193	1.743.492	557.299
12219911	153000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	968.059	297.942.409	296.974.350
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princip	213.522.574	1.692	(213.520.882)
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Divida	2.305	743	(1.562)
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Divida	460	11.102	10.642
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Divida	6.170	73.624	67.455
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	234.186	9.608.718	9.374.532
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.973.734	719.502	(10.254.231)
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	364.825	13.841.067	13.476.242
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.851.871	250.380	(9.601.491)
13110121	120000000	Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal	213.565	9.940.526	9.726.961

13110121	220000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	10.708.646	5.113.735	(5.594.911)
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	746.236	13.585.632	12.839.596
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	10.749.968	4.089.075	(6.660.911)
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.939.016	801.763	(2.137.253)
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	564.460	1.080.060	515.601
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	970.658	409	(970.249)
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	17.790	31.288	13.498
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.215	3.606	1.392
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	29.228	85	(29.144)
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	6.248	17.958	11.710
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	6.214	2.593	(3.621)
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	12.369	5.910	(6.459)
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.344	967.888	966.543
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.593	1.031.335	1.028.742
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	757.118	388.955.966	388.198.848
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	3.880.250	11.895.057	8.014.807
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	217.393.252	18.904.820	(198.488.433)
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	19.030.403	1.422.362	(17.608.041)
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	26.545.927	326.932	(26.218.995)
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	821.106	715.330	(105.776)
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	111.386	5.865	(105.521)
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	461.433	3.329.248	2.867.815
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	6.435.368	2.905.711	(3.529.657)
15110101	100100000	Receita Industrial - Principal	156.706	604.513	447.807
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	2.294.016	13.610.379	11.316.363
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.599.936	2.966.484	(10.633.452)
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.754.223	8.955.906	6.201.682
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.263.682	414.915.465	404.651.783
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	378.875.006	597.375	(378.277.631)
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	584.397	42.661	(541.736)
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	31.324	7.067	(24.256)
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	14.799	404.572	389.774
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.624.281	6.634.508	3.010.226
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	23.000	1.764	(21.236)
16110301	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	58	61	3
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	30.506.245	27.589.002	(2.917.243)
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	26.903.480	39.921.427	13.017.947
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	376.203	459.004	82.801
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	76.201	232.584	156.383
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	9.194	2.697	(6.497)
16110306	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	-	1.451	1.451
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Mul	946	110	(836)
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Jur	34.568	59	(34.508)
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	2.982.019	64.773	(2.917.247)
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Princi	101.362.896	12.375	(101.350.522)
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Princi	278.889.869	4.640.991	(274.248.878)
16410101	100100000	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros - Principal	67.448.999	152.916.274	85.468.276
16410101	120000000	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros - Principal	4.115.650	303.426.270	299.310.620
16410101	220000000	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros - Principal	129	45.084.684	45.084.555
17115001	101000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	4.102.274.626	4.678.004	(4.607.747.621)

17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri	311.633.496	1.190.738.226	879.104.730
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principa	1.678.269	344.243.894	342.565.625
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Export	7.707.584	1.770.033	(5.937.550)
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	1.831.891	7.458.863	5.626.972
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	675.768	6.958.835	6.283.067
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Pri	15.396.174	756.158	(14.640.017)
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.007.604.686	15.914.182	(991.690.504)
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.033.050	1.024.703.157	1.008.670.107
17419901	171000000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	19.366.339	20.398.755	1.032.416
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	120.195	15.375.394	15.255.199
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	11.671.650	46.721	(11.624.930)
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	17.384.114	12.435.801	(4.948.313)
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.903.085	6.647.408	(2.255.677)
19110101	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	28.657	11.604.471	11.575.814
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	136.488	41.984	(94.505)
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	666.966	885.097	218.131
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	140.542	254.054	113.512
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	8.737	116.584.604	116.575.867
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	14.026	253.721	239.695
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	36	214	178
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.465	3.672	2.208
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	483.740	857	(482.883)
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	597.763	249.907	(347.856)
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	32.918	45.822	12.905
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	371.995	42.702	(329.293)
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	415	190.904	190.490
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	3.904	509	(3.395)
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	82	166.289	166.207
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	96.444	4.610.894	4.514.449
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Pri	2.198.190	9.011	(2.189.179)
19110403	100000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	142.226	52.941	(89.284)
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	430.968	579.119	148.150
19110403	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	1.618	33.960	32.342
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Mul	61.615	111.536	49.920
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Jur	68.496	11.201	(57.295)
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	19.803	1.040	(18.762)
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	889	144.705	143.817
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Div	194.469	288.074	93.604
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	834.178	113.781	(720.397)
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	321.193	2.134.810	1.813.617
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.657.537	423	(1.657.115)
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	1.245	247.248.333	247.247.088
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	417.153.732	68.184	(417.085.549)
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	73.371	28.427	(44.944)
19219901	100000000	Outras Indenizações - Principal	1.603.827	29.063.509	27.459.682
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	31.237.282	338.134	(30.899.148)
19219901	120000000	Outras Indenizações - Principal	226.002	231	(225.771)
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	37.572	1.654.764	1.617.192
19229901	100000000	Outras Restituições - Principal	134.118	17.679	(116.439)
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	63.564.711	16.050	(63.548.661)
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	19.818	63.979.410	63.959.592
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.328.196	112.726	(1.215.470)
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	943.968	2.029.130	1.085.162
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	351.392	1.792.264	1.440.872
19230301	220000000	Reversão de Garantias - Principal	16.254	318.405	302.151
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	39.035.839	49.750	(38.986.090)
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	29.707	17.023	(12.684)
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	49.863.963	2.769.968	(47.113.995)
19991221	100100000	Onus de Sucumbência - Principal	61	7.258	7.198
19991221	120000000	Onus de Sucumbência - Principal	10.952	66.124.957	66.114.005
19991221	171000000	Onus de Sucumbência - Principal	3.685.543	1.605	(3.683.938)
19991228	171000000	Onus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros	407	250	(157)
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	114.289.125	3.164.682	(111.124.443)
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.335.714	6	(4.335.708)
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.938.999	503	(1.938.496)
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	8.309.761	74.652.401	66.342.640
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	13.255.251	272.116	(12.983.135)
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	776.958	5.764.389	4.987.431

19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	20.513.182	9.567.545	(10.945.637)
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	66.890	14.220.149	14.153.260
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	25.335	704.363	679.028
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	45.764	15.903.308	15.857.544
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	58.761	327	(58.434)
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.796	19.174	14.378
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.677	16.372	11.695
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	18.959	45.251	26.292
19999927	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	9.453	2.189	(7.264)
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	578.949	2.001	(576.949)
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	67	8.369	8.302
19999928	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	96.284	9.900	(86.384)
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.607.801	349.118	(2.258.683)
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	165	100.839	100.674
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	324.956	2.766.737	2.441.781
71220101	100000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.186	333.364	331.178
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	23.730	1.105	(22.625)
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.209	129.805	124.596
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	7.363	2.383	(4.980)
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	272.703	114.820	(157.883)
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.906.114	474.415	(1.431.699)
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	66.700	485.011	418.310
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.907.191	181.876	(1.725.314)
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	24.992	673.222	648.230
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	44.324.829	37.702	(44.287.127)
76110301	100000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	1.325	1.914	589
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	662	39.648.085	39.647.423
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	430.738	91.814	(338.925)
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	31.580.951	8.740	(31.572.212)
76320101	100100000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Princi	7.155.521	627.109	(6.528.411)
76320101	101000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Princi	1.338.725	32.825.680	31.486.955
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Princi	228.705.945	7.494.035	(221.211.910)
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.184	1.402.058	1.400.873
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	16.508	231.276.625	231.260.117
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	732.740	8.388	(724.351)
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	32.983	1.142.620	1.109.637
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	2.806	10.772	7.967
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	39.261	1.051	(38.210)
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	96.327	100.884	4.557
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (III)			9.224.357	5.764.753	(3.459.604)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (IV)			28.922.571	26.287.633	(2.634.938)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUA/SEF/SEEC.

ANEXO II.8
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.090.334	15.667.594	16.240.899
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	250.958	260.558	270.093
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	46.477.740	48.255.682	50.021.442
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707
11125003	100000000	IPTU-Divida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583
11125005	100000000	IPTU - Multas	13.147.271	13.058.014	13.218.380
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.641.814	3.617.090	3.661.512
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952
11125103	100000000	IPVA-Divida Ativa	79.728.380	79.511.784	80.506.851
11125105	100000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579
11125201	100000000	ITCD-Principal	205.294.345	163.481.695	228.506.187
11125203	100000000	ITCD-Divida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	699.669	584.739	495.163
11125301	100000000	ITBI-Principal	648.002.477	638.145.664	580.502.135
11125303	100000000	ITBI-Divida Ativa	789.775	822.362	883.136
11125305	100000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	62.215	50.472	43.446
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	218.748	177.460	152.754
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.373.220.977	9.742.678.262	10.087.509.202
11145013	100000000	ICMS-Divida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846
11145015	100000000	ICMS - Multas	38.932.322	33.263.876	31.826.281
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	25.598.576	21.871.490	20.926.250
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	75.428.833	78.401.955	81.176.903
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	83.594	71.423	68.336
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	934	798	764
11145111	100000000	ISS-Principal	2.857.395.217	2.955.530.446	3.032.195.779
11145113	100000000	ISS-Divida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778
11145115	100000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517	11.137.752
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.763.956	2.970.217	2.581.772
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.552.862	2.650.518	2.747.505
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	3.547.474	3.683.177	3.817.951
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	2.160.300	2.242.939	2.325.012
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS -Principal	229.312.330	238.135.593	246.939.314

11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.980.771	23.852.544	24.078.961
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.848.743	3.899.904	4.022.234
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	801.218	811.868	837.334
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.275.179	1.381.367	1.491.956
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.861.818	4.183.401	4.518.314
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.178.959.438	1.224.058.899	1.268.849.367
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	340.822.991	353.860.703	366.809.088
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.843.439	1.913.957	1.983.992
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializa	7.305.978	7.585.458	7.863.023
17125101	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.456.272	3.588.486	3.719.795
17145001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	766.022	795.325	824.428
17149801	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.884.214	16.491.842	17.095.308

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEC.

ANEXO XI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2027

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração da Lei nº 7.313/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO/2024), o presente estudo substitui o Estudo Técnico nº 8/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 125229036), que " *altera a*

projeção da renúncia das receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEFAZ), elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO 2024) e constante do Estudo Técnico nº 1/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 111313340 e 111421905 do processo SEI 04033-00004602/2023-22)".

A alteração do Estudo Técnico nº 8/23 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de **alteração** dos valores

destinados aos créditos presumidos do ICMS na realização de projetos culturais - *concedidos pelo Convênio ICMS 27/2006 e pela Lei Complementar nº 934/2017* -, conforme determinado no Processo SEI 00040-00001823/2020-65 (vide docs. 134897781, 134898356 e 134898913).

Vale ressaltar que o demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (doc. 135349799), que acompanha o presente Estudo Técnico, incorpora os valores de renúncia da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e da Taxa de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal); a fim de atender à recomendação contida no Relatório nº 03 /2023- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1). De igual forma, os valores de renúncia daquelas Taxas compõem os Demonstrativos da "Renúncia por Tributo" e da "Renúncia por Modalidade" abaixo (vide docs. 132321307 e 132483582).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários constante do Anexo XI da LDO/2024 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEF/SEFAZ (docs. SEI 115932615, 102344503, 86359433, 122332562, 122332934, 122336330, 122334863, 122335509, 122333947, 122523684, 124946183, 134897781, 134898356 e 134898913). O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na LDO/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026	2027
1	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 18.955 /1997, art. 320-D	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	00070-00001201 /2023-78	108.232.390	112.372.670	116.484.583	120.620.928
2	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 44.806/23, que altera o Decreto nº 39.753 /19	Ao contribuinte atacadista, na saída interestadual que destine mercadorias para comercialização, produção ou industrialização.	04034-00004382 /2023-17	46.354.241	48.127.459	49.888.527	51.660.059
3	ACRÉSCIMO	ICMS	Isonção	Convênio ICMS 181 /22, que altera o Convênio ICMS 63/20	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	00040-00005439 /2021-12	243.463	252.776	262.026	271.330
				Convênio 132/21,	As operações internas com					

4	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	que altera o Convênio ICMS 162 /94	medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417 /2021-02	522.039.765	542.009.673	561.842.761	581.793.685
5	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênios 42 e 92 /23, que alteram o Convênio ICMS 162 /95	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	04034-00002646 /2022-17	156.062	162.032	167.961	173.926
6	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênios 105/23, que altera o Convênio ICMS 143 /10	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	04034-00011435 /2023-48	1.227.091	1.274.031	1.320.651	1.367.547
7	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Convênio ICMS 27 /2006 e Lei Complementar nº 934 /2017	Realização de projetos culturais.	00040-00001823 /2020-65	5.937.642	6.164.778	6.390.358	6.617.278
8	ACRÉSCIMO	ISS	Crédito presumido	Lei Complementar nº 934 /2017	Realização de projetos culturais.	00040-00001823 /2020-65	2.337.644	2.427.067	2.515.878	2.605.217
9	DECRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 101 /23, que altera o Convênio ICMS 162 /94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417 /2021-02	(150.336)	(156.087)	(161.798)	(167.544)
10	DECRÉSCIMO	ICMS	Outros	Lei nº 5.005 /2012	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	00040-00036417 /2021-02	(224.355.753)	(232.938.171)	(241.461.789)	(250.036.049)
11	DECRÉSCIMO	ITBI	Redução de Alíquota	Projeto de Lei nº 225 /2019	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5%	00040-00001823 /2020-65	(8.275.286)	(8.591.845)	(8.906.236)	(9.222.495)

					(dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.					
12	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 116 /23 e Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142 /2023-31	462.538.608	241.048.834	136.054.160	82.423.149
13	INCLUSÃO	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Convênio ICMS 81/23	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	04034-00009269 /2023-10	418.631	468.946	519.235	537.673
14	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142 /2023-31	10.968.687	5.716.256	3.226.402	1.954.591
15	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131 /2023-04	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131 /2023-04	22.900.097	23.776.109	24.646.118	25.521.297
16	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	00071-00000389 /2023-17	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739
17	INCLUSÃO	IPVA	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142 /2023-31	1.952.682	1.017.627	574.375	347.963
18	INCLUSÃO	ISS	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142 /2023-31	41.282.912	21.514.307	12.143.228	7.356.505

19	INCLUSÃO	ITBI	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	145.545	75.850	42.811	25.936
20	INCLUSÃO	ITCD	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	2.072	1.080	609	369
21	INCLUSÃO	ITCD	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-
22	INCLUSÃO	TLP	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	1.062.321	553.621	312.478	189.303
23	INCLUSÃO	TLP	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	00071-00000389/2023-17	8.010	8.317	8.621	8.927
24	INCLUSÃO	Débitos Não Tributários	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							686.528.298	712.790.487	738.872.745	765.109.969
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(232.781.374)	(241.686.103)	(250.529.823)	(259.426.087)
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							632.925.831	449.350.436	293.956.437	123.840.962
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							1.086.672.755	920.454.820	782.299.358	629.524.844
<p>Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2024, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu ampliação de seu valor original; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2024 e retirado em virtude da alteração da norma.</p>										

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2024 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2022. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2022, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2023. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027 [\[1\]](#).

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2023	2024	2025	2026	2027
2022	1,0498	1,0898	1,1315	1,1729	1,2145

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [135349799](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.113,6 milhões para 2024, R\$ 9.193,6 milhões para 2025, R\$ 9.384,2 milhões para 2026 e R\$ 9.491,4 para 2027, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2027

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS - PLDO/PLOA 2024					
R\$1,00					
TRIBUTOS	2024	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
ICMS	8.194.072.683	8.172.847.665	8.297.390.924	8.494.898.947	89,91%
IPTU	239.386.632	235.340.258	236.464.333	240.426.026	2,63%
IPVA	338.937.705	349.925.470	361.633.903	373.836.782	3,72%
ISS	170.267.388	149.417.460	140.902.180	138.252.710	1,87%
ITBI	43.754.672	96.750.800	197.646.845	204.507.441	< 1%
ITCD	85.564.785	157.533.865	123.035.745	14.477.449	< 1%
Taxa de Expediente	19.682	20.434	21.182	21.934	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	19.835.946	18.951.253	18.687.688	18.774.118	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	791.613	823.277	856.208	890.457	< 1%
Taxa de Obras	1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	< 1%
Débitos Não Tributários	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	< 1%
TOTAL	9.113.647.728	9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei 7.313/23), consoante Processo SEI 04033-00013263/2023-75. Em 06/03/2024.

1 Corresponde à participação percentual no total em 2024. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

[1] Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 23/06/2023, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram 4,98% para 2023, 3,94% para 2024, 3,73% para 2025, 3,60% para 2026 e 3,51% para 2027.

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

MF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)										RS 1.
ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO	
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERAR-DF	Convênio ICMS 149/12, Lei nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	546.162	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Lei nº 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	705.215	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.876.740	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	43.737	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	49.344.602	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	462.538.608	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.379.492	2.470.516	2.560.916	2.651.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	140.499.153	145.873.754	151.211.531	156.581.023	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 1	2.889.651	3.000.191	3.109.973	3.220.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 2	49.619	51.517	53.403	55.299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 4	1.156.010	1.200.232	1.244.151	1.288.330	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 7	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II Item 9	11.867.637	12.321.617	12.772.487	13.226.035	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
14	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-REDE	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.500	5.711	5.920	6.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
15	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais	Lei Complementar nº 934/2017, art. 68, e Convênio ICMS 27/2006	10.833.835	11.248.268	11.659.862	12.073.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.626.982	5.842.235	6.056.012	6.271.060	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
17	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	129.503.984	134.457.980	139.378.034	144.327.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMFREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	241.259.257	250.488.296	259.654.104	268.874.369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.805.756	1.874.833	1.943.436	2.012.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	154.556	160.469	166.340	172.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SEDESOC) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEDDF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	39.903.259	41.429.703	42.945.689	44.470.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	69.872.633	72.545.514	75.200.082	77.870.422	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.626.982	5.842.235	6.056.012	6.271.060	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, conforme Processo SEI 04034-00005262/2023-08	40.404.026	41.949.626	43.484.637	45.028.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELCF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 2	1.993.481	2.069.739	2.145.474	2.221.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 3	8.158	8.470	8.780	9.092	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistências, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICMS 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 4	50.522	52.465	54.374	56.305	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 5	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICMS 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 6	5.623	5.838	6.052	6.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICMS 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 7	1.796	1.865	1.933	2.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a taxa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 9	30.535.390	31.703.479	32.863.565	34.030.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a taxa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 10	229.869	238.662	247.395	256.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

2/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cujo aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 11	35.075	36.417	37.749	39.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 12	69.803	72.473	75.125	77.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICMS 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 13	651.117	676.024	700.761	725.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avellãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICMS 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 14	257.755.376	267.615.451	277.407.971	287.258.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 15	332.118.143	344.822.862	357.440.537	370.133.100	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 16	278	288	299	309	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinos ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 17	51.596	53.569	55.519	57.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 18	50.135	52.053	53.958	55.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 19	121.203	125.840	130.444	135.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impositivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, à título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 20	651.232	676.144	700.886	725.774	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Fio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 21	1.729	1.795	1.861	1.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Fio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 22	363.769	377.685	391.505	405.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 23	1.730.147	1.796.332	1.862.063	1.928.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 24	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

3/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo L, caderno L, item 25	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metrológicos, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.062.594	1.103.242	1.143.612	1.184.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto do distrito ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.463	2.578	2.672	2.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	17.081	17.735	18.384	19.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acompanhado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	9.007	9.351	9.693	10.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre elas; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APRE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	12.056.539	12.517.745	12.975.791	13.436.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CFDF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	19.433	20.176	20.915	21.657	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e búfalos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não existo, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGCMF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.445.134	1.500.415	1.555.318	1.610.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de saúde pública ou hospitais dos Governos Federal, estaduais ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

424

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzidos no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	123.143	127.854	132.532	137.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobresselentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A saída de travas-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.290	1.339	1.388	1.437	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	587.677	610.158	632.485	654.944	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devido ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/93, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Foneamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital (NE).	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.159.383	2.241.988	2.324.026	2.406.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	2.147.990	2.230.158	2.311.763	2.393.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBSM31, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	92.440	95.977	99.489	103.021	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.378.416	5.584.160	5.788.494	5.994.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	29.885.435	31.028.661	32.164.054	33.306.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

524

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela OMS, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	111.382.908	115.643.707	119.875.314	124.132.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.526	2.623	2.719	2.815	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
			O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadorias remanejadas não revendidas diretamente no exterior para fins de						

72	ICMS	Isenção	substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinadas a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadorias estrangeiras.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	957.884	994.527	1.030.918	1.067.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados a pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	142.921	148.388	153.818	159.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.016.906	2.094.060	2.170.685	2.247.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NCM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

6/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuadas pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	530.397	550.687	570.838	591.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto do Brasil-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	30.078	31.229	32.371	33.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	562.840.247	584.370.921	605.754.081	627.264.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NCM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	3.019.162	3.134.656	3.249.358	3.364.742	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	21.481.231	22.302.966	23.119.071	23.940.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 e 92	60.575.824	62.893.068	65.194.436	67.509.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	3.424.636	3.555.641	3.685.748	3.816.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	920.799	956.022	991.005	1.026.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	547.278	568.213	589.005	609.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

7/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
94	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	25.576	26.554	27.526	28.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente do retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, MS, diagnósticos, medicamentos e insulfecidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	1.905.153	1.978.032	2.050.412	2.123.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	920.487	955.699	990.670	1.025.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.574.457	1.634.685	1.694.501	1.754.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda - Bolsa Alimentar - Plano de Ação de 2001.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 105	1.814.418	1.881.826	1.950.708	2.020.100	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
			macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou gôsbada, extrato de tomate, churrasco ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106					Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuada diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de moinhos e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	159.137	165.224	171.270	177.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	53.327	55.367	57.393	59.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	3.971.435	4.123.357	4.274.238	4.426.015	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

8/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
107	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	49.452.723	51.344.468	53.223.253	55.113.200	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	103.965.109	107.942.150	111.891.943	115.865.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita brida destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	194.942	202.399	209.805	217.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	938.143	974.000	1.009.671	1.045.525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Me Da Feiz".	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	177.686	184.483	191.233	198.024	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contêm em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	254	264	273	283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas famílias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	89.893	93.332	96.747	100.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	A importação do exterior, afiançada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados toros horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reparelamento de rodas de rodízios ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2002 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	56.319	58.473	60.613	62.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

9/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
120	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.212.561	2.297.200	2.381.258	2.465.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	137.938	143.215	148.455	153.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FINE/CD/DF nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	2.776.667	2.882.885	2.988.375	3.094.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	581.310	613.929	636.394	658.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustíveis, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	66.258.368	68.792.990	71.310.247	73.842.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	4.728.296	4.909.170	5.088.806	5.269.508	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	3.391	3.521	3.649	3.779	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
129	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	187.093	194.250	201.358	208.508	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem caráter produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.431.909	4.601.445	4.769.820	4.939.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridas sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	Convênio ICMS/CONFAZ 14/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

10/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
134	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.997.556	7.265.238	7.531.086	7.798.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	As operações com testes de orelhante, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aquí Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequadas.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	1.476.537	1.533.020	1.589.116	1.645.545	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	486.977	505.605	524.106	542.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e péra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	44.009.308	45.692.823	47.364.804	49.046.719	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem caráter produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.434.141	1.489.002	1.543.487	1.598.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante-Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.248.917	2.334.947	2.420.386	2.506.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados à rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	4.119.875	4.277.476	4.433.996	4.591.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saída interna de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	106.852	110.939	114.999	119.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (drogs e grita), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	694.536	721.104	747.491	774.034	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	225.786	234.424	243.002	251.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	8.146.021	8.457.635	8.767.115	9.078.434	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spiraza (Nusinersena), destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênio ICMS 98/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	89.949.254	93.390.138	96.807.447	100.245.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	512.558	532.165	551.638	571.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

11/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
150	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	1.044	1.084	1.124	1.164	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Chefes dos Mêsão - GOCM, CNPJ 29.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	124.975	129.756	134.504	139.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquota, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	754.174	783.024	811.676	840.498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	162.081	168.291	174.439	180.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e taça de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	4.856.729	5.042.516	5.227.031	5.412.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 52/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DFA) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	101.454.345	105.335.340	109.189.746	113.067.052	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Saída de betanha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratoras agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.382.067	3.511.444	3.639.934	3.769.187	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	30.412.982	31.576.389	32.731.825	33.894.125	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02	1.962.817	2.037.902	2.112.472	2.187.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e compiladores, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializados a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	5.028.874	5.221.247	5.412.302	5.604.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Bispilam, classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	89.949.254	93.390.138	96.807.447	100.245.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

164	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82	190.893.047	198.195.397	205.447.715	212.743.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-0000885/2021-31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Etm, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-0000930/2021-31	38.991	40.483	41.964	43.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

12/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
167	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radiolabelados e fármacos utilizados exclusivamente para radioterapia empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00006413/2021-16	2.798.214	2.905.256	3.011.565	3.118.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativos a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	60.570	62.887	65.188	67.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00010114/2021-65	218.395	226.750	235.047	243.393	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	29.592	30.724	31.848	32.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	5.209.901	5.409.199	5.607.131	5.806.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Não-incidência	Serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica	Lei Complementar Federal nº 194/22	308.043.158	319.826.922	331.529.952	343.302.515	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	880.568.046	914.252.957	947.707.081	981.359.971	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	59.829.629	62.118.329	64.391.348	66.677.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Redução de Alíquota	Operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações	Leis Complementares federais nº 192 e 194/2022	1.064.045.089	1.104.748.660	1.145.173.357	1.185.838.235	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com etanol hidratado combustível	Emenda Constitucional nº 123/2022	38.471.405	39.943.075	41.404.663	42.874.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 01	26.464.837	27.477.213	28.482.652	29.494.085	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 02	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 03	37.285.029	38.711.316	40.127.832	41.552.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 04	9.925.971	10.305.675	10.682.778	11.062.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 05	23.257.950	24.147.651	25.031.256	25.920.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 06	385.741.782	400.487.800	415.152.719	429.894.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	603.481.217	626.566.555	649.493.727	672.557.120	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiodifusão	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

13/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	42.410.252	44.032.597	45.643.828	47.264.631	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	39.755.431	41.276.220	42.786.589	44.305.932	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	57	59	61	63	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	91.416.461	94.913.471	98.386.522	101.880.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 e 33	2.703.429	2.806.844	2.909.552	3.012.869	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	42.111.531	43.722.449	45.322.330	46.931.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 35	260	270	280	289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	422.648	438.816	454.873	471.026	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 40	431.306	447.805	464.191	480.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	526.502.409	546.643.030	566.645.660	586.767.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	185.395	192.487	199.530	206.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 44	863.154	896.173	928.965	961.953	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sobo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	11.119	11.544	11.967	12.392	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato piroletônico decantado, puro alho, silício líquido puro alho e bio bre plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	212.922	221.067	229.157	237.294	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	31.526	32.731	33.929	35.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	2.089.207	2.169.127	2.248.499	2.328.343	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 51	103.521	107.481	111.414	115.371	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

14/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	672.889	698.630	724.194	749.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sacatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	637	662	696	710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recolhidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	302.299	313.863	325.348	336.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	115.895	120.328	124.731	129.160	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	4.393.463	4.561.529	4.728.443	4.896.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	147.569.006	153.214.054	158.820.426	164.460.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.044.004	1.083.941	1.123.604	1.163.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.575.114	1.635.368	1.695.209	1.755.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	150.499.813	156.256.974	161.974.692	167.726.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	418.631	468.946	519.235	537.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	10.178.431	6.498.112	4.148.535	2.648.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	635.940	405.997	259.197	165.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	174.590.171	111.461.837	71.159.637	45.429.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					8.194.072.683	8.172.847.665	8.297.390.925	8.494.898.946	
215	PTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	360.684	230.268	147.008	93.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	PTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	3.514.516	2.243.737	1.432.450	914.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	PTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	112.840	72.039	45.992	29.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	PTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.553.138	7.375.753	4.708.840	3.006.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

15/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
219	PTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	10.968.687	5.716.256	3.226.402	1.954.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	PTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas mecânicas e Odem Posacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	417.013	432.966	448.808	464.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	PTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.088.663	2.168.562	2.247.913	2.327.736	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	PTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	652.776	677.747	702.547	727.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	PTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	16.386.498	17.013.341	17.635.889	18.262.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	PTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.230.457	1.277.526	1.324.273	1.371.298	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	PTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	PTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas residências.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	79.881	82.937	85.972	89.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	PTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.063.363	10.448.323	10.830.645	11.215.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	PTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	56.374	58.530	60.672	62.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	PTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	36.316	37.705	39.085	40.473	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	PTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinadas às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.147.477	5.344.387	5.539.947	5.736.670	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	PTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	PTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instalados e operantes no Distrito Federal, e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	256.843	266.668	276.426	286.242	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	PTU	Isenção	Imóveis da TERAPAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XI do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/20, art. 1º	94.653.500	98.274.338	101.870.369	105.487.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	PTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FGP/PROCEDE-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-0003297/2020-01	2.189.703	2.273.467	2.356.657	2.440.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	PTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, Inc. II	18.968.793	19.694.417	20.415.071	21.140.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	PTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	667.432	692.964	718.321	743.828	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

16/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
			Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse						

237	PTU	Isenção	social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	22.900,097	23.776.109	24.646.118	25.521.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	PTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	PTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	3.561,285	3.697.517	3.832.816	3.968.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	PTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 62/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	28.907.140	30.012.942	31.111.168	32.215.920	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	PTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II)	Lei nº 6.466/19, art. 5º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	PTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	706.280	450.903	287.866	183.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	PTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	268.032	171.117	109.245	69.744	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	PTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.321.728	1.482.237	946.292	604.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					239.386.632	235.340.258	236.464.333	240.426.026	
245	FVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	21.866	13.972	8.920	5.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	FVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	492.149	314.198	200.591	128.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	FVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	36.315	23.184	14.801	9.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	FVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.790.158	1.142.873	729.635	465.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	FVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.952.682	1.017.627	574.375	347.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	FVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revelada de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	650	675	700	724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	FVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	19.587	20.336	21.080	21.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	FVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	6.055.501	6.287.146	6.517.204	6.748.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	FVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	464.947	482.733	500.397	518.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

17/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
254	FVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	5.963.491	6.191.616	6.418.178	6.646.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	FVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	16.706.791	17.345.887	17.980.603	18.619.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	FVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	419.325	435.365	451.296	467.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	FVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	3.771.430	3.915.701	4.058.983	4.203.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	FVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	158.180.699	164.231.682	170.241.208	176.286.440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	FVA	Isenção	Os ciclômetros, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	46.988	48.785	50.570	52.366	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	FVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	82.052.424	85.191.226	88.308.523	91.444.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	FVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - COHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.789	17.410	18.047	18.688	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	FVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.754.912	1.822.043	1.888.715	1.955.783	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	FVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	34.958.620	36.295.914	37.624.045	38.960.068	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	FVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem empacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código 8559-6/01 da CNAE/Fiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	547.502	568.446	589.247	610.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	FVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.566.197	1.626.109	1.685.611	1.745.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	FVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.922.907	15.493.762	16.060.706	16.631.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	FVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	6.986.794	7.254.064	7.519.503	7.786.519	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	FVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	FVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	128.255	133.161	138.033	142.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	FVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	16.394	10.467	6.682	4.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

18/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
271	FVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.657	2.973	1.898	1.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	FVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	59.634	38.071	24.306	15.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					338.937.705	349.925.470	361.633.903	373.836.782	
273	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.543/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	300.417	191.792	122.444	78.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

274	ISS	Anistia	Programa de incentivo à regularização fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	201.673	128.752	82.198	52.477	receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	6.904	4.407	2.814	1.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.218.959	778.208	496.825	317.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	41.282.912	21.514.307	12.143.228	7.356.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017, art. 68	2.378.159	2.469.132	2.559.482	2.650.369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.235.191	1.282.442	1.329.369	1.376.574	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-0000846/2021-17	1.235.191	1.282.442	1.329.369	1.376.574	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 62/66, art. 92, inc. V	77.277.165	80.233.296	83.169.174	86.122.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% para serviços consignados no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimas), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Lei nº 6.886/21	4.005.593	4.158.821	4.311.000	4.464.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% para serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e movimentos em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio.	Lei Complementar nº 1.014/22	9.566.175	9.932.116	10.295.549	10.661.142	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% para serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e movimentos em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio.	Lei Complementar nº 994/21, e proposta de alteração conforme Processo SEI 00040-0004268/2021-44	3.086.076	3.216.589	3.334.289	3.452.689	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	3.140.590	3.260.729	3.380.044	3.500.069	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.003.468	12.462.644	12.918.674	13.377.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.860.670	1.187.889	758.374	484.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

19/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
288	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	209.922	134.019	85.560	54.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.246.323	7.179.876	4.583.788	2.926.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					170.267.388	149.417.460	140.902.180	138.252.710	
290	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	4.385	2.799	1.787	1.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	21.428	13.680	8.734	5.576	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	15	10	6	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 996/21	301.506	192.487	122.888	78.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB-DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TEPRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, II	41	43	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL-DF-PRDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal.	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FGP/PROCFED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-0003297/2020-01	1.921.891	1.995.410	2.068.426	2.141.875	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Rápidas-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	40.875.572	94.195.412	195.194.902	202.126.234	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	12.801	8.173	5.218	3.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

20/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
305	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	114	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	180.119	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					43.754.672	96.750.800	197.646.845	204.507.441	
307	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	56.582	36.123	23.062	14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	51.458	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	18.006	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 996/21	466.826	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.072	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
312	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	769.168	798.591	827.813	857.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	2.715.991	2.819.888	2.923.072	3.026.870	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	694.199	720.755	747.129	773.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	192.846	200.223	207.549	214.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.967.528	8.272.314	8.575.013	8.879.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	215.362	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.377	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

21/24

ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
323	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.953.756	1.247.317	796.314	508.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					65.564.785	157.533.865	123.035.745	14.477.449	
324	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitada nas ações sociais do Programa "SEJAO mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	19.682	20.434	21.182	21.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					19.682	20.434	21.182	21.934	
325	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Lei nº 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	51.783	33.060	21.106	13.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	405.382	258.804	165.226	105.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.649.146	1.052.848	672.161	429.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.062.321	553.621	312.478	189.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.494.693	4.666.631	4.837.391	5.009.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	232.632	241.531	250.369	259.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	513.851	533.508	553.030	572.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	21.779	22.612	23.439	24.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	92.282	95.812	99.318	102.845	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Fiscauz, relativamente aos imóveis edificadas e destinadas ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.671	11.079	11.485	11.892	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	541.899	562.628	583.216	603.926	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	109.006	113.176	117.318	121.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHC-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	1.659	1.722	1.785	1.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos De-Combalantes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituam a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	829	861	892	924	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

22/24

ITEM	TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
340	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal, e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	11.514	11.954	12.392	12.832	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/20, art. 1º	9.994.635	10.376.966	10.756.677	11.138.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal - FGP/PROFRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.732	2.836	2.940	3.045	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	360	374	387	401	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituam a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	8.010	8.317	8.621	8.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	471	489	507	525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
346	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (R0-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	124.347	79.386	50.682	32.356	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	505.861	322.951	206.179	131.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					19.835.946	18.951.253	18.687.688	18.774.118	

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II -

349	TEO	Isonção	as obras em prédios sedes de embaixadas; II – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; N – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário do programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m ² (contos e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	Houve aumento da receita do referido tributo após a atualização cadastro fiscal, conforme doc. 104045722 do processo nº 00480-00005185/2022-99.
Subtotal TEO					1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	

23/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
305	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	114	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	180.119	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					43.754.672	96.750.800	197.646.845	204.507.441	
307	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	56.582	36.123	23.062	14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	51.458	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	18.006	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	466.826	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.072	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITCD	Isonção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (COHAB-DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	789.168	798.591	827.813	857.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITCD	Isonção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	2.715.991	2.819.888	2.923.072	3.026.870	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	ITCD	Isonção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Isonção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Isonção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	694.199	720.755	747.129	773.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Isonção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	192.846	200.223	207.549	214.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Isonção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Rúblicas-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLEDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Isonção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLEDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.967.528	8.272.314	8.575.013	8.879.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	215.362	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.377	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

21/24

Anexo III, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023
ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSONANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOPRESM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (2)								
1. PODER LEGISLATIVO								
1.1 - Câmara Legislativa do DF		22				1.914.880,00	2.553.173,00	2.553.173,00
1.1.1 - Autorização para Criação de Cargos Efetivos		22			Processo CLDF 00001-00011156/2024-73	1.914.880,00	2.553.173,00	2.553.173,00
2. PODER EXECUTIVO								
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC				3362		321.098.651,00	350.177.755,00	413.871.216,00
2.3.6 - Nomeação em Concurso Público								
2.3.12 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional	258	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	16.992.918,00	20.279.087,00	23.248.035,00
2.3.12 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	3.104	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	304.105.733,00	329.898.668,00	390.623.181,00
2.20 - Departamento de Trânsito - DETRAN				123		20.508.275,17	20.950.360,34	21.136.929,85
2.20.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Atividades de Trânsito	34	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00055-00016162/2024-28	12.239.293,10	12.528.444,43	12.650.480,01
2.20.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Atividades de Trânsito	89	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00055-00016162/2024-28	8.268.982,07	8.421.915,91	8.486.449,84



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 165/2024-GP

Brasília, 03 de abril de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 983, de 2024**, de autoria do **Poder Executivo**, que "**altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências'**", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Palácio do Buriti

Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 15:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1605795** Código CRC: **1D92B1B5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012027/2024-01

1605795v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 28 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, conforme a seguir:

"Art. 28. ...

§ 3º As notas de empenho das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais inscritas em Restos a Pagar Não Processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até o final do exercício seguinte, dependendo de prévia autorização da Câmara Legislativa do Distrito Federal o cancelamento anterior a essa data."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1605798** Código CRC: **C17F8DB4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012027/2024-01

1605798v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr Deputado Jorge Vianna)

Altera a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que "dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.035 de 18 de julho de 2002 passa a vigorar as seguintes alterações:

I- O Art. 16 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 16 (...)

§5º Na área tombada de Brasília, não será permitida a instalação de painéis publicitários cuja área de face exceda 3 metros quadrados, salvo nas empenas cegas."

II- O art. 26 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26 (...)

§1º O Plano de Ocupação de que trata este artigo deverá respeitar o espaçamento mínimo entre os meios de propaganda de 100m (cem metros), quando localizados na mesma margem da rodovia. (NR)

§2º Na Estrada Parque Aeroporto (EPAR), a distância entre os meios de propaganda deverá respeitar o espaçamento de 125m (cento e vinte e cinco metros), quando localizados na mesma margem da rodovia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa restringir a instalação de painéis publicitários de grande porte na área tombada de Brasília, bem como estabelecer o espaçamento mínimo entre os meios de propaganda na EPAR.

A restrição do tamanho dos painéis publicitários ajuda a manter a estética e a qualidade visual da paisagem urbana, evitando a poluição visual e garantindo um ambiente mais agradável para os moradores e visitantes da cidade. O estabelecimento de espaçamentos mínimos entre os meios de propaganda na Estrada Parque Aeroporto (EPAR) contribui para a segurança viária, evitando distrações desnecessárias para os motoristas e reduzindo o risco de acidentes causados por excesso de sinalização visual.

Preservando a integridade histórica e estética desta cidade icônica. Brasília é reconhecida mundialmente por sua arquitetura modernista e seu planejamento urbano inovador, sendo um Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO. Limitar a área dos painéis a 3 metros quadrados é uma medida sensata para evitar a descaracterização visual da paisagem urbana e proteger a identidade arquitetônica única da cidade.

Portanto, é com profundo respeito e gratidão que proponho aos nobres parlamentares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2024, às 15:58:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117690**, Código CRC: **ce19bb51**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização do exame PrecivityAD2, utilizado para a detecção da doença de Alzheimer, nos serviços de saúde da Rede Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O exame será realizado por profissional de saúde qualificado, nas unidades de saúde públicas, e caso seja diagnosticada a doença ou qualquer indício de sua presença, o paciente será encaminhado para tratamento adequado, em todas as etapas, por meio dos serviços de saúde pública do Distrito Federal ou, subsidiariamente, na rede privada, caso seja necessário.

Art. 2º A obrigatoriedade a que se refere o art. 1º desta Lei se aplica às pessoas com idade igual ou superior a 55 anos, que estejam sendo avaliadas para doença de Alzheimer ou outras forma de declínio cognitivo.

Parágrafo único . Para a realização do exame, é necessário apresentar pedido médico detalhando o motivo de sua solicitação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

A Doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. A doença é mais incidente em idosos, aumentando o seu percentual com o avanço da idade: 65 a 74 anos: 3%, 75 a 84 anos: 17%, 85 ou mais: 32%.

A população idosa no Brasil, de acordo com o Censo de 2022, alcançou 31,2 milhões de pessoas, representando 14,7% dos brasileiros. Este número apresenta um aumento de 39,8% em relação ao período de 2012 a 2021. A expectativa de vida no Brasil também tem aumentado progressivamente, com projeções indicando que a média de vida poderá atingir 81 anos até 2060.

Acerca do teste, este foi desenvolvido pela startup C2N Diagnostics, em parceria com a Universidade de Washington, e chegou ao Brasil por intermédio do Grupo Fleury. As amostras de sangue coletadas são enviadas aos Estados Unidos para análise por espectrometria de massa, um processo que detecta alterações cerebrais características do Alzheimer, como as proteínas betaamiloide e TAU. O resultado do exame fica pronto em até 20 dias. Este teste representa um avanço no diagnóstico do Alzheimer, pois é menos invasivo e mais específico em comparação a métodos tradicionais, como a punção lombar e a tomografia por emissão de pósitrons (PET). Por outro lado, o teste oferece uma alternativa custo efetiva para o diagnóstico da doença. Segundo estudos, o PrecivityAD2 alcançou uma precisão de 88% quando comparado com resultados do PET amiloide cerebral.

Cumprido dizer que, o exame de sangue complementa, mas ainda não substitui completamente outros métodos diagnósticos para Alzheimer. Portanto, os dados apresentados acima são o norte necessário para que políticas públicas de cuidados com os idosos sejam desenvolvidas, a fim de melhorar a sua qualidade de vida, e prevenir, ou, ao menos, mitigar os efeitos do acometimento dessa doença que tanto incide sobre os mais idosos.

Por fim, vale mencionar que a presente proposição também foi apresentada pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo, por meio do Projeto de Lei nº 34/2024, bem como pela Assembleia Legislativa de Sergipe, por meio do Projeto de Lei nº 116/2024.

Nesse sentido, considerando a fundamental importância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 11:15:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117768**, Código CRC: **1420d5ee**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar, como um critério para que haja a emissão do termo de autorização pelo DETRAN/DF, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os condutores de transporte escolar deverão aderir à instalação de câmeras de monitoramento no interior de seus veículos, de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a emissão da autorização, destinada aos veículos de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º As câmeras de monitoramento deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ser em cores; ter resolução mínima de 1080p; possuir visão noturna, ter capacidade de gravação em tempo real; ter acesso remoto para visualização de imagens em tempo real por pais ou responsáveis mediante autorização do DETRAN/DF.

Art. 3º Os veículos de transporte escolar devem estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas:

I – deverão ser armazenadas por período não inferior a 30 (trinta) dias pela administração pública;

II – estarão disponíveis exclusivamente para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.

§1º O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa, garantir a segurança dos alunos do transporte escolar no Distrito Federal. As câmeras de monitoramento serão um importante instrumento para prevenir e reprimir atos de violência, bullying e outros delitos que possam ocorrer dentro dos veículos.

Para tanto, esta propositura sugere condicionar a instalação de câmeras de monitoramento no interior de veículos de transportes escolares à emissão de autorização do DETRAN-DF destinada aos veículos de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Distrito Federal.

A legislação federal determina que veículos de transporte escolar devem ser equipados com sistemas de vigilância interna. Contudo, apesar da vigência da lei que especifica, afere-se o descumprimento desta, em nosso Estado.

Por isso, a motivação deste projeto de lei é garantir o efetivo cumprimento da obrigação prevista o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro: “Os veículos de transporte escolar deverão aderir à instalação de câmeras de monitoramento no interior de seus veículos”.

A medida também trará mais tranquilidade aos pais e responsáveis pelos alunos, que poderão acompanhar em tempo real o trajeto dos seus filhos.

O investimento na instalação das câmeras de monitoramento será compensado pelos benefícios que trará para a segurança dos alunos e para a qualidade do transporte escolar no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em abril de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 13:56:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117971**, Código CRC: **b3ba8737**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada Jaqueline Silva-MDB)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Valorização e Conscientização a Maternidade Atípica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Valorização e Conscientização a Maternidade Atípica a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica são:

- I – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II – estimular a capacitação dos profissionais das áreas de saúde, assistência e educação;
- III – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental das mães atípica.
- IV – fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;
- V – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe; e
- VI – outras iniciativas que visem a valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O termo maternidade atípica reflete mães cujos os filhos são pessoas com deficiência e que, por este motivo, precisam atuar de maneira mais ativa no desenvolvimento de seus pequenos.

A maioria das mães de crianças com deficiência cuida de seus filhos sozinha. E a pergunta é: quem cuida de quem cuida? Maternidade atípica é um termo que tenta chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de pessoas com deficiência.

Estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por muitas vezes são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a tristeza profunda que vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de "luto materno", perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

Por fim, é importante salientar que o termo "Maternidade atípica" é apenas uma referência à alteração da palavra "normal" pela expressão "desenvolvimento atípico". Existe um padrão de normalidade para o desenvolvimento neuropsicomotor de uma criança e, quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado "normal", temos o desenvolvimento atípico.

Diante do exposto no intuito de apoiar essas mães e considerando ainda que têm surgido diversas iniciativas no Brasil, que demonstram a alta significação da matéria, na esteira dessas iniciativas, rogamos o apoio das Nobres Deputadas, para a aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 15/04/2024, às 15:17:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118251**, Código CRC: **5ebac53f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE – CIDADANIA/DF)

**Dá nova denominação de ESTRADA
PARQUE BRAZLÂNDIA à rodovia DF-
097.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A rodovia DF-097 passa a ser denominada de **“Estrada Parque Brazlândia”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva alteração do nome da rodovia DF-097, que liga Brazlândia a área central de Brasília, Distrito Federal.

A Região Administrativa de Brazlândia é uma das mais antigas do Distrito Federal, tendo sido fundada em 5 de junho de 1993, por meio da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Brazlândia tem a produção de hortifrutigranjeiros como sua principal fonte econômica, sendo referência no centro oeste no plantio e comercialização de morangos. Os morangos são referência na cidade, sendo uma das maiores produtoras da fruta no Centro-Oeste. É nessa Região que atualmente é realizada a já tradicional Festa do Morango, que reúne dezenas de produtores e milhares de visitantes. Além dos morangos, a localidade é conhecida por ser um importante polo agricultor do Distrito Federal, com a produção de outras frutas e verduras e que abastecem parte do mercado no Distrito Federal, inclusive de grãos.

Contudo, apesar da sua pujância agro-econômica, Brazlândia ainda sofre com o seu isolamento geográfico, considerando as pouquíssimas alternativas que a população daquela localidade possui para poder sair da Região e dirigir-se a outras do Distrito Federal, principalmente na área central, até mesmo em face da inversão do trânsito em determinados horários de pico que a DF-095, conhecida como Via Estrutural é submetida, como forma de desafogar o pesado trânsito que a população do Distrito Federal enfrenta nos horários de pico da manhã e da noite, conhecido como horário do “rush”.

Exemplificando, jovens que porventura estudem em Universidades ou Escolas no Plano Piloto e que residam em Brazlândia, ou até mesmo que trabalhem em turnos a noite, estão impedindo de utilizar a Via Estrutural para se deslocarem e saírem de Brazlândia, sendo obrigados a buscarem a via Estrada Parque Taguatinga Guará - EPTG para chegarem ao plano piloto, o que prolonga a viagem de ônibus em aproximadamente 1 a 1,5 hora a mais.

Além desses exemplos, considerando o pólo econômico que Brazlândia possui, principalmente quanto ao seu potencial de expansão, a DF-097 representa uma importante via de entrada e saída a Brazlândia a ser implementada, já duplicada, e trará dignidade a essas pessoas que moram naquela localidade e representará uma grande válvula propulsora de escoamento das produções daquela Região, trazendo progresso e prosperidade econômica a toda a sua população.

Segundo reunião ocorrida no dia 11/04/2024, na Sede do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, o presidente daquela importante Autarquia, Sr. Fauzi Nacfur, dentre outros assuntos, ao tratarmos sobre a DF-097, especificamente, nos informou que aquela via já existe e precisa apenas de liberações ambientais para possa ser implementada, infraestruturada e liberada para a população, o que está perto de acontecer, já que os entraves colocados lá atrás pelos Órgãos Ambientais de que aquela via traria degradação ambiental, já que a via margeia o uma área ambiental protegida já não existem mais, pois hoje entende-se que o seu uso atrairá movimento para a localidade, fiscalização do Estado e da própria população, fortalecendo ainda mais a proteção do parque que margeia.

Na referida reunião, em que estava presente também o ex-Deputado Distrital José Edmar, grande conhecedor das necessidades da população daquela Região, ao discutir o assunto e demonstrando a importância da liberação da DF-097 e da duplicação daquela rodovia, surgiu a sugestão de se alterar o nome da rodovia para ESTRADA PARQUE BRAZLÂNDIA.

Portanto, a intenção de denominar aquela importante via de acesso daquela Região Administrativa de “ **ESTRADA PARQUE BRAZLÂNDIA** ” demonstrará a importância e o respeito àquela comunidade, e que será de grande representatividade quando ela for liberada para a locomoção de toda a população do Distrito Federal, já que ela fará uma ligação direta entre Brazlândia e o Plano Piloto, já que interligará a DF-001 e a DF-010, permitindo que saia direto nas proximidades do Setor Militar Urbano, com a opção ainda de sair no final da Via Estrutural (DF-095), na altura do Setor de Indústria e Abastecimento, desafogando consideravelmente o trânsito.

Assim trata-se de medida necessária, que, além de ser moral e socialmente adequada, é, também, constitucional em todos os aspectos formal e material.

Do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões em,

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 17:35:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117672**, Código CRC: **dda75f63**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 7º:

"Art. 10

(...)

§ 7º Os editais de concurso devem informar, obrigatoriamente, o número de questões relacionadas aos conteúdos descritos no inciso VII deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de que inclusão, nos editais, do número de questões relacionadas, especificamente, aos conteúdos exigidos no inciso VII do artigo 10 da vigente Lei Geral de Concursos do Distrito Federal, conforme se extrai de seu teor a seguir:

Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter:

(...)

VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre:

- a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998, e o Plano Distrital de Políticas para Mulheres;
- b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais.

Com efeito, o edital já impõe a descrição dos conteúdos exigidos. No entanto, não há a obrigatoriedade de descrever o quantitativo de questões acerca de cada conteúdo, sobretudo sobre o dispositivo acima mencionado.

Veja-se, no particular, o exemplo do concurso realizado em 2022, para auditor de atividades urbanas (Edital disponível em https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2022|11_Novembro|DODF%20215%2018-11-2022|&arquivo=DODF%20215%2018-11-2022%20INTEGRA.pdf#page=44. Acesso em 16.4.2024, às 12h27). O quadro de questões sequer mostrava o número de questões atinentes ao Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, que, à época, tinha a obrigatoriedade de inclusão no concurso por meio de portaria:

Área de Conhecimento	Número de Questões	Peso	Total de Pontos
Conhecimentos Gerais (para todas as especialidades)			
Língua Portuguesa e Redação oficial	8	1	8
Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política, econômica e de direitos humanos do DF e da RIDE	4	1	4
Sistema Eletrônico de Informações - SEI	3	1	3
Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei Complementar nº 840/2011 (Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal)	4	1	4
Direito Administrativo	3	1	3
Direito Constitucional	3	1	3
Total de Questões/Pontos de Conhecimentos Gerais	25	1	25
Conhecimentos Específicos (para todas as especialidades)			
Conhecimentos Específicos	35	2	70
Total de pontos para a prova objetiva			95

Assim, por mais que houvesse a obrigação editalícia de mencionar o conteúdo do PDPM, não havia menção a qualquer questão, o que obviamente, afronta a inteligência da norma.

Dessa forma e considerando a importância da temática, é fundamental - e também revela segurança para a Banca e para os candidatos - que haja a informação do número de questões relacionadas a todos os temas do inciso VII do artigo 10 da Lei 4.949/2012, de modo que todos os envolvidos tenham a certeza de que a legislação será efetivamente cumprida.

Ademais, vale dizer que o conhecimento de políticas sobre as mulheres se impões, sobretudo em razão do fato de que a nossa cidade tem registrado, infelizmente, números assustadores de crimes contra a mulher, seja em razão de feminicídio, seja em razão dos crimes de violência doméstica tipificados na Lei Federal nº 11.340/2006.

Por fim, e não menos sem importância, não há que se falar em iniciativa exclusiva do Distrito Federal, uma vez que tal matéria não está inserta nos artigos 71, § 1º, e 100, ambos da Lei Orgânica, razão pela qual não há qualquer óbice de juridicidade e constitucionalidade ao presente projeto.

Diante da importância do tema e para que a lei tenha sua efetiva implementação, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em .

DEPUTADO(A) <DIGITE NOME>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 12:34:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118672**, Código CRC: **0502c2c0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Institui o “Dia Distrital contra o
Fascismo e o Antissemitismo”.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Distrital contra o Fascismo e o Antissemitismo”, a ser comemorado, anualmente, em 9 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fascismo e o antissemitismo representam duas das ideologias mais odiosas e perigosas da história da humanidade. Responsáveis por milhões de mortes e sofrimentos inimagináveis, essas doutrinas de ódio e exclusão continuam a ameaçar a paz e a segurança em todo o mundo.

No Brasil, apesar de termos uma constituição democrática e um histórico de luta contra o racismo e a discriminação, ainda presenciamos a ascensão de grupos extremistas que propagam ideias fascistas e antissemitas. É fundamental que o Estado brasileiro tome medidas firmes para combater essas ideologias e promover a tolerância, o respeito à diversidade e a cultura da paz

Tendo isso em vista, a instituição de um Dia Distrital Contra o Fascismo e o Antissemitismo no Distrito Federal teria um significado histórico e prático de grande relevância. É fundamental lembrar e homenagear as vítimas do Holocausto e de outras atrocidades cometidas por regimes fascistas e antissemitas. Também, é importante educar a população sobre os perigos do fascismo e do antissemitismo, promovendo o debate sobre esses temas e combatendo a desinformação.

A escolha do dia 09 de novembro se dar em razão da sua carga histórica: em 9 de novembro de 1938, ocorreu a “Kristallnacht” (Noite dos Cristais Quebrados) na Alemanha. Ademais, o Parlamento Europeu como Dia Internacional contra o Fascismo e o Antissemitismo, a fim de combater a intolerância e os discursos autoritários.

Pelo exposto, convidamos os Nobres Pares desta Casa de Leis a endossarem o presente Projeto de Lei, tendo em vista a primordial relevância da matéria nele tratada.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 15:37:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02,



de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118735** , Código CRC: **6888f8df**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luciano Ribeiro Tonon Neto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luciano Ribeiro Tonon Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luciano Ribeiro Tonon Neto, por sua destacada trajetória em defesa da sociedade brasiliense.

Luciano Ribeiro é diretor-executivo da TV Record Brasília desde 2018. Possui formação como administrador de empresas e em direito e grande conhecimento na área jornalística.

Nascido na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mudou-se para Bauru, no interior do estado e, em 1999, ainda muito jovem, foi contratado como trainee do grupo Record TV. Atuou em todas as áreas da emissora até chegar ao cargo de diretor-executivo.

Em 2006, foi convidado a assumir a direção de um canal promissor e que logo se tornaria uma das maiores audiências entre as emissoras de notícias no Brasil, a Record News. Em 2011, foi convidado mais uma vez a um novo desafio, assumir a direção-geral da Record TV em Goiás. Nesse período foi o responsável pela compra e reforma do prédio sede da emissora, referência em tecnologia e projeto arquitetônico na cidade. Fez com que a emissora atingisse a liderança entre as emissoras de canais abertos em Goiás, além de atingir números expressivos na área comercial.

Diante dos resultados obtidos, em 2018, mudou-se para Brasília e assumiu o comando da emissora na capital federal. Foi o responsável pelo fortalecimento da cobertura política local e nacional. Além disso, se destacou na gestão e liderança do canal que hoje é um expoente na produção de conteúdo relevante.

Em relação aos requisitos exigidos pelo art. 3º da Resolução nº 334/2023 para a concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília, verifica-se o seu cumprimento integral: a) não ter nascido no Distrito Federal; b) residir no Distrito Federal por período superior a 4 anos; c) ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal; d) ser pessoa de notório reconhecimento público; e) possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Portanto, nada mais justo do que conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Luciano Ribeiro Tonon Neto.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2024, às 16:56:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116668**, Código CRC: **2eb3e77f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Antônio Hora Filho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Antônio Hora Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Antônio Hora Filho .

Antônio Hora Filho, presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e Vice-presidente Mundial da Federação Internacional de Esporte Escolar (ISF), é um renomado gestor esportivo com mais de 20 anos de experiência dedicados ao desenvolvimento do esporte escolar no Brasil. Nascido em Aracaju/SE, é graduado em Educação Física pela Universidade Federal do Sergipe e em Gestão Pública pela Faculdade Estácio de Sá, além de possuir pós-graduações em Educação e Prevenção ao uso de Drogas. Com mestrado em Gestão Esportiva pela Universidad de Lleida e Curso Avançado de Gestão Esportiva pelo Instituto Olímpico Brasileiro, Antônio Hora Filho tem se destacado por sua atuação em temas como igualdade de gênero e inclusão social no esporte educacional. Em sua trajetória profissional, ocupou cargos de destaque na administração pública, incluindo Secretário Estadual de Justiça e Direito do Consumidor, Secretário Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, e Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, além de ter sido Secretário Municipal do Esporte de Aracaju/SE. Sob sua liderança, a CBDE resgatou os Jogos Escolares Brasileiros (JEB's), realizando três edições bem-sucedidas e promovendo a participação de estudantes-atletas de toda as regiões do país, com foco na paridade de gênero e inclusão social. Antônio Hora Filho é reconhecido por seus talentos de liderança, planejamento estratégico e compromisso com o esporte de base, acreditando que a prática esportiva nas escolas é fundamental para o desenvolvimento e qualidade de vida dos jovens brasileiros.

FORMAÇÃO

Master Ejecutivo en Gestión de las Organizaciones Deportivas (Universidad de Llieda)

Curso Avançado de Gestão Esportiva pelo Instituto Olímpico Brasileiro (COB)

Pós-graduação em Educação (Faculdade Atlântico)

Formação na área de Prevenção ao uso de Drogas (UNB)

Graduação em Gestão Pública – Faculdade Estácio de Sá (FASE)

Graduação em Educação Física – Universidade Federal do Sergipe (UFS).

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE Presidente- 2016- Atual

International School Sport Federation - ISF Vice-Presidente Mundial 2021- Atual

International School Sport Federation - ISF Cargo/ Função: Vice-Presidente das Américas 2016 - 2021

Conselho Nacional do Esporte Membro Titular Data: 2019-2022

Comitê Nacional da Conferência do Esporte Membro do Comitê Nacional da Conferência do Esporte, o qual criou o Plano Nacional Decenal do Esporte no Brasil.

Secretário de Esporte Secretaria Municipal de Esporte 2019 - 2019

Fórum Nacional dos Secretários Estaduais e Gestores de Esporte Presidente 2018 – 2019

Governo do Estado do Sergipe Superintendente Especial do Esporte Data: 2018 – 2018

Governo do Estado de Sergipe Secretário de Esporte, Lazer e Juventude. Data: 2017

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE Gestor Esportivo 2007 – 2016

Governo do Estado de Sergipe Secretário da Justiça e Direito do Consumidor. 2015 a 2016

Governo do Estado de Sergipe Secretário do Trabalho 2014 - 2014

Secretaria Estadual do Trabalho Diretor do NAT – Núcleo de Apoio ao Trabalhador 2013

Confederação Brasileira de Futebol – CBF Árbitro de Futebol Profissional 1991 a 2012

CREF/SE Membro do Conselho Regional de Educação Física

FIFA Integrante ao quadro de Aspirante

Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU Gestor Esportivo 1999 a 2005

Faculdade Estácio FASE Ensino Superior, Redes Públicas e Privadas de Ensino. Professor, 25 anos de experiência profissional no magistério Data: 25 anos

Dados aos relevantes serviços prestados à população brasiliense, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, em ...

MARTINS MACHADO
DEPUTADO DISTRITAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 15/04/2024, às 09:25:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117717**, Código CRC: **c4c1ec98**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Ricardo Quirino dos Santos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Ricardo Quirino dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Ricardo Quirino dos Santos.

Ricardo Quirino dos Santos, casado com Maria de Fátima Albuquerque Quirino, nasceu em 22 de setembro de 1964 no Rio de Janeiro, no bairro do Estácio de Sá. Além de ser pastor evangélico, ex-atleta de Basquetebol no América futebol Clube e Sport Clube Mackenzie – RJ e radialista, possui uma sólida formação acadêmica, sendo bacharel em Direito e pós-graduado em Geriatria e Gerontologia.

Sua chegada ao Distrito Federal em 1996 marcou o início de um trabalho missionário, no qual se destacou por promover a inclusão da juventude através do esporte e da cultura, resultando em um campeonato para descobrir novos talentos. Paralelamente, desenvolveu iniciativas de reintegração de detentos junto ao sistema carcerário.

Em 2006, assumiu a posição de Deputado Federal pelo Distrito Federal, dedicando seu mandato à defesa dos direitos da pessoa idosa, do esporte e dos trabalhadores da radiodifusão. Representou o Distrito Federal em missão na Convenção Mundial contra o Racismo, em Genebra, Suíça, em 2009.

Em 2011, foi convidado para liderar a Secretaria de Estado do Idoso do DF, onde implementou programas inovadores de valorização da pessoa idosa, como o Disk Idoso, Colônia de Férias para Pessoa Idosa, Caravana da Solidariedade, Festival de Talentos 60+, Passeando Com Experiência, cursos de inclusão digital em parceria com instituições de ensino superior, Matinê da Maturidade e cursos de línguas para pessoa idosa. Também coordenou uma campanha em defesa da dignidade dos mais vividos, em parceria com as forças de segurança pública.

No ano de 2022, foi eleito Deputado Estadual por Goiás, destacou-se como defensor dos direitos da pessoa idosa. Responsável por criar e presidir a Comissão em Atenção à Pessoa Idosa e da Ouvidoria Especial de Proteção à Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa de Goiás. Implantou também a Frente Parlamentar em Defesa do Entorno do Distrito Federal para garantir políticas públicas eficazes na área.

Em seu mandato, sua trajetória é marcada por um compromisso sólido com o bem-estar e os direitos da população, especialmente os mais vulneráveis.

Dados aos relevantes serviços prestados à população brasiliense, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, em ...

**MARTINS MACHADO
DEPUTADO DISTRITAL**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 16/04/2024, às 15:23:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118734**, Código CRC: **8c85a13d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca da vacinação contra o HPV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) considerando a Nota Técnica do Ministério da Saúde nº 41/2024 sobre a vacina do HPV reduzindo para 1 dose no público-alvo de 9 a 14 anos 11 meses e 29 dias e sugerindo, na medida da disponibilidade, fazer a busca ativa na população de 15 a 19 anos indaga-se, há previsão de incorporação desta busca ativa na referida faixa etária para redução dos indicadores do câncer do colo do útero, pênis e vagina?
- b) há intenção de uma parceria com a Secretaria de Estado de Educação para realizar a busca ativa nas escolas e, assim, aumentar a cobertura vacinal dessa vacina?
- c) nos casos das crianças e adolescentes que já tomaram a primeira dose, a recomendação da Secretaria é para a manutenção da segunda dose?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca da vacinação contra o HPV.

O Ministério da Saúde publicou em 1º de abril deste ano uma Nota Técnica alterando a estratégia de vacinação contra o HPV. Agora, o esquema será em dose única.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de colo do útero é o terceiro tumor mais frequente na população feminina e a quarta causa de morte de mulheres por câncer, sendo responsável por cerca de 17.000 novos casos e quase 7.000 óbitos por ano no Brasil. A prevenção primária, por intermédio da vacinação contra o HPV é, portanto, essencial para a prevenção desses cânceres e outras doenças associadas.

Com os índices de cobertura vacinal abaixo do esperado, é imprescindível promover a vacinação no Distrito Federal.

Assim, as informações requeridas servirão para balizar a atividade de fiscalização das atividades dos parlamentares, sobretudo em relação à adequação do serviço prestado. Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 11/04/2024, às 15:58:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117581**, Código CRC: **9fcdcc5a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto Lei nº 921 /2024, que “Estabelece que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Distrito Federal”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Venho, cordialmente, solicitar à Vossa Excelência, nos termos do artigo 145, VII do Regimento Interno, que seja retirado de tramitação e arquivamento do Projeto Lei n. 921 /2024, que “Estabelece que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto Lei n. 921/2024, por motivos da existência de proposição correlata/análoga em tramitação.

Destarte, agradeço pela disponibilidade, compreensão e apoio de sempre.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 11/04/2024, às 16:59:39 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117585** , Código CRC: **dff52c8f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Requer a retirada de tramitação do
Projetos de Lei nº 1667/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1667/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de reavaliação da matéria.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 12/04/2024, às 12:08:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117696**, Código CRC: **38b663e6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o tema “Violência virtual contra meninas e mulheres: um perigo invisível no mundo digital”, a ser realizada no dia 3 de junho de 2024, às 14h, no Plenário desta Casa de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 85 e 239 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a realização de Audiência Pública para debater o tema “Violência virtual contra meninas e mulheres: um perigo invisível no mundo digital”, a ser realizada no dia 3 de junho de 2024, às 14h, no Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição se justifica devido ao crescente número de casos de cyberbullying, stalking, ameaças e outros tipos de violência cometidos no ambiente digital. Essa forma de violência, muitas vezes invisível e subnotificada, tem impactos graves na vida e na saúde mental das vítimas, podendo levar a consequências como depressão, ansiedade, isolamento social e até mesmo suicídio.

Além disso, é importante discutir estratégias de prevenção e formas de combate a essa violência que muitas vezes é minimizada pela falta de conscientização e de legislação específica. O evento proporcionará a escuta de especialistas, organizações da sociedade civil, autoridades e vítimas e, assim, ampliar o debate e buscar soluções efetivas para proteger a integridade e os direitos das mulheres e meninas no ambiente online.

Pensando nessa problemática, também protocolei o Projeto de Lei nº 812/2023 que “Institui a Semana de Conscientização contra a violência praticada em meio virtual no âmbito das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências” para colaborar com a prevenção e promover orientação.

Ademais, como Procuradora Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é minha responsabilidade promover a defesa dos direitos das mulheres e combater todas as formas de violência de gênero. Por isso, a realização dessa audiência é fundamental para sensibilizar a sociedade, os órgãos públicos e a sociedade civil sobre a gravidade desse problema e mobilizar esforços para sua prevenção e enfrentamento.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 11:27:30 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 11:30:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 11:31:31 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 11:40:24 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 11:52:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 11:53:38 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 13:21:26 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117765** , Código CRC: **6ea5af2a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº DE 2024
Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Requerimento 1154 /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação e arquivamento do Requerimento 1154/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de obtenção das assinaturas de pelo menos um oitavo dos deputados que compõem a casa para a realização de sessão solene, o que não foi observado na requerimento em questão.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 13:53:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117469**, Código CRC: **c0e8fdcc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle



REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e Comissão de Educação, Saúde e Cultura)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC) e da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), com a finalidade de debater a situação da merenda escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 85, 239 e 240, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa (RICLDF), vimos requerer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater a situação da merenda escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal, a ser realizada na **Sala de Reunião das Comissões da CLDF (térreo superior)**.

A data e o horário serão definidos em momento oportuno e divulgados com a devida antecedência.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de merenda escolar na rede pública de ensino é um serviço de grande importância para a população do Distrito Federal, sobretudo para os mais carentes, que têm, na escola pública, a única ou a principal forma de ter acesso à uma alimentação adequada, e a ineficiência na prestação desse serviço pelo Estado pode representar um obstáculo ao direito à saúde e à educação para essas crianças e adolescentes.

A alimentação adequada e equilibrada exerce grande influência na capacidade e qualidade da aprendizagem. Além disso, a merenda escolar, principalmente quando ofertada com alta qualidade, tem sido considerada uma das principais causas de permanência do aluno na escola. Já há, inclusive, estudos que relacionam escolas em que possuem merenda de qualidade com média de notas escolares mais altas e índices menores de evasão escolar.

As reclamações são constantes sobre a qualidade da prestação do serviço pelo GDF, e versam sobre as mais diferentes questões, como alimentos estragados e prazo de validade expirados, presença de larvas e outras pragas, falta de higiene adequada ou manutenção nos locais de preparo das refeições, falta de alimentos para compor o cardápio estipulado, desvio de verbas destinadas às merendas, entre outras.

Alinhado a isso, foi encaminhado a esta Casa, representação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal sobre falhas graves envolvendo o fornecimento de alimentação escolar pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Assim, considerando a importância de se ter um serviço público de prestação de merenda escolar gerido de maneira eficiente, garantindo o bom uso dos recursos públicos e a disponibilização, sobretudo aos mais carentes, de meio de acesso ao exercício do direito à saúde, à alimentação saudável e à educação de qualidade, mostra-se necessária ampla discussão para que se identifique os problemas e se planeje as soluções mais adequadas e urgentes para a merenda escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Ademais, conforme aduz o artigo 69-C, do Regimento Interno da CLDF, cabe a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e o respeito aos princípios da legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade, senão vejamos o inciso I, alíneas “a” e “b”:

“ Art. 69-C, I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;”

(...)

Nesse sentido, nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

“ Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

“ Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária”.

Portanto, ante o exposto, conclamo os demais deputados para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA PAULA BELMONTE

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 11:20:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 13:39:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117759**, Código CRC: **28c64f93**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº DE 2024
Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 60 Anos de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a realizar-se no dia 3 de junho de 2024, às 19 horas, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. artigos 99, 124 e 145, V, do Regimento Interno desta Casa, a realização da Sessão Solene em homenagem aos 60 Anos de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a realizar-se no dia 3 de junho de 2024, às 19 horas, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal é uma instituição sem fins lucrativos criada com os objetivos de estudar, pesquisar e debater a cultura brasileira, de prover educação, apoiar a pesquisa sobre história e geografia, sobretudo do Distrito Federal, registrar tradições orais e preservar documentos de valor histórico sobre a região do DF e entorno.

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, fundado em 1964, com sede e foro na SEPS EQ 703/903, Conjunto C, Brasília, faz parte da história do Distrito Federal e possui grande relevância na preservação da história e geografia da capital, preocupando-se permanentemente com a defesa dos valores do Distrito Federal.

Sem fins lucrativos, o Instituto desempenha importante papel no desenvolvimento de estudos sobre a História e Geografia locais e nacionais, na preservação das da memória das tradições e folclore nacionais, na promoção de conferências e seminários para fomento da história e cultura, e difusão e promoção de atividades culturais e educacionais, além do apoio a eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e de inovação em prol da história e cultura distritais e nacionais.

Em face da importância deste Instituto e da referida data comemorativa, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em questão.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 11/04/2024, às 15:58:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2024, às 10:28:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2024, às 14:49:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117475**, Código CRC: **707c3ea4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia do Geógrafo, no dia 29 de abril, às 19h, no Plenário desta Casa .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia do Geógrafo, no dia 29 de abril de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo central o reconhecimento do trabalho essencial realizado pelos Geógrafos e Geógrafas, profissionais que atuam na pesquisa acadêmica, como técnicos de nível superior, no setor privado e público, e na docência, desde a educação básica até a pós-graduação.

Brasília, cidade-capital, comemora 64 anos em 2024. Consolidada como a capital de todos os brasileiros, ainda se encontra em processo de construção de uma identidade própria. Como diziam os primeiros candangos: éramos “a cidade em busca de uma alma”. Compreender esse objeto, que é a vida da cidade, não caberia a uma única disciplina ou forma de saber organizado. Mesmo os poetas tentam traduzi-la segundo um olhar diferenciado.

MARCO ZERO
(Paulo Tovar / Haroldinho Mattos)

Quando não havia torre, lago ou rodoviária
Que o Eixão era somente uma forma imaginária
A ciriema cantava solene compenetrada
Vacas e bois ruminavam no meio da Esplanada
Partiu-se de um ponto
Traçaram-se as retas
Cruzaram-se os eixos
Riscaram-se os mapas

Somaram-se os números
Mediram-se os ângulos
Ligaram-se as máquinas
Rasgaram-se as ruas
Quando não havia ainda
Samambaia e Setor P
Quando lobos farejavam
Nos campus da UnB
E tatus faziam túneis
Muito antes do metrô
Tropeiros e comitivas
Arranchavam livremente
Onde se fez o Palácio
Onde se fez... a Rodô
Partiu-se de um ponto [...]

Foi para entender as relações entre o homem e o meio, melhor dizendo, entre sociedade e natureza que se constituiu ao longo da história um saber científico denominado de Geografia. Enquanto ciência, possui um campo definido, um objeto de estudo e práticas estabelecidas para seu exercício. A Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, disciplina a profissão de Geógrafo e a Lei nº 7.399/1985 inclui os licenciados em geografia na mesma normatização. Assim, tanto os profissionais que atuam na área puramente científica, os que exercem atividades de natureza técnica de consultoria ou de assessoramento, bem como na docência universitária estão amparados por lei. Resta o reconhecimento da sociedade para o relevante trabalho realizado por esses profissionais que nos permitem compreender o mundo em que vivemos, nos reconhecermos como parte desse espaço e aprender a utilizar as ferramentas sociais disponíveis para agirmos como cidadãos críticos e participativos na sociedade em que vivemos.

A contribuição da geografia e daqueles(as) que a produzem, os(as) geógrafos(as), para o entendimento dessa cidade está presente no trabalho de profissionais que se dedicaram à formulação de teorias, de sua caracterização física espacial, da reconstituição de sua memória social, de sua vivência enquanto indivíduo e de sua coletividade, da elaboração de propostas e projetos para o seu fazer cotidiano, entender sua vida, enquanto é parte ou sujeito de sua construção.

Assim, identificamos alguns desses geógrafos que, na imersão teórica e técnica do fazer acadêmico, buscaram traduzir esse espaço geográfico para que melhor pudessem nele viver. No entanto, se podemos identificar a pesquisa, a formulação teórica e a aplicação técnica da geografia, não poderíamos deixar de destacar o trabalho daqueles que dedicaram sua vida à formação de crianças, jovens e adultos buscando cumprir o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96. A geografia escolar executa a LDB ao realizar uma formação mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade (Art. 32, item II, da LDB). Assim como avança no aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (Art. 35, item III, da LDB), objetivos estes que somente serão atingidos pelos trabalhos desses profissionais, somados à contribuição dos demais trabalhadores em educação.

As licenciaturas em geografia são responsáveis por formar os profissionais encarregados de levar aqueles conhecimentos teóricos ao cidadão comum para lhe permitir entender e melhor agir em seu mundo. Os professores de geografia são formadores que bem souberam unir pesquisa e docência e com seus exemplos contribuíram para a formação de inúmeros profissionais incumbidos de lidar diretamente com o educando, numa atuação dialética de ensinar e aprender.

Assim, o presente requerimento busca homenagear diferentes profissionais, Geógrafos, Geógrafas, professores e professoras de geografia, que atuam na pesquisa universitária, como agentes ou ambientalistas pesquisando e vivenciando a preservação da natureza, destacando-se como líderes comunitários, como gestores de escola ou enfrentando dia-a-dia o cotidiano da sala de aula da educação básica.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste importante requerimento em prol de uma profissão importantíssima para a democratização da informação no Brasil e no Distrito Federal.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 08:01:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 08:18:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 08:23:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 08:29:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: 113331, Código CRC: 405b8267



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada no dia 20 de maio de 2024, às 15:00 horas, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 85 e 239 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa (RICLDF), a realização de Audiência Pública para debater sobre o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada no dia 20 de maio de 2024, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição desta Audiência Pública tem como objetivo debater sobre o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

No Distrito Federal, assim como em todo o Brasil, o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes é uma batalha crucial e constante. Neste cenário desafiador, diversas iniciativas têm sido implementadas para proteger os direitos mais básicos e essenciais das nossas crianças e jovens.

Neste contexto, a audiência vem para que possamos debater estratégias a fim de que a conscientização sobre a questão, seja feita de várias formas e com total amplitude, face a seriedade do tema, como por exemplo, o pertinente e contínuo reforço de campanhas educativas nas escolas, nas comunidades e nos meios de comunicação, com vistas a promover a maior conscientização de toda sociedade e informar sobre os sinais de abuso e exploração sexual.

Desta forma, busca-se deixar claro os recursos disponíveis para denúncia e também para devida assistência, tendo em vista que conscientizar, educar a população sobre a gravidade e as consequências desse crime é de fundamental importância para prevenir sua ocorrência e garantir que as vítimas se sintam encorajadas a buscar ajuda e os caminhos legais devidos, sendo o foco maior a proteção de nossas crianças e adolescentes de crimes dessa horrenda natureza.

A Audiência tem também a finalidade de debater se propor melhorias nos instrumentos legais de proteção à infância, crianças e adolescentes, vítimas de crime dessa natureza, a fim de que o atual sistema de prevenção e repressão possa ser melhorado.

Diante do exposto, convoco respeitosamente todos os parlamentares desta Casa para votarem favoravelmente ao requerimento e convido a participação ativa de Vossas Excelências neste evento com o propósito de fortalecimento das políticas públicas e medidas voltadas ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 11:30:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118293**, Código CRC: **cb20809d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Requer a realização de Audiência Pública, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 21 de agosto de 2024, às 19h horas, para debater a Regularização Fundiária e a implantação de infraestrutura essencial nos Bairros João Cândido, São Gabriel e Residencial Itaipu, Região Administrativa do Jardim Botânico (RA- XXVII).

Com fulcro nos dos arts. 85, 145, VIII, e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a realização de Audiência Pública no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 21 de agosto de 2024, às 19 horas, para debater a Regularização Fundiária e a implantação de infraestrutura essencial nos Bairros João Cândido, São Gabriel e Residencial Itaipu, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA- XXVII).

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento objetiva possibilitar a realização de Audiência Pública, proposta para ser realizada no dia 21 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com objetivo de encaminhar soluções para uma questão sensível e de extrema relevância para os moradores dos Bairros João Cândido, São Gabriel e Residencial Itaipu, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA-XXVII), qual seja Regularização Fundiária e implantação de infraestrutura básica.

Em que pese os citados bairros não terem sido regularizados, neles habitam milhares de pessoas, as quais, privadas do direito à moradia, foram obrigadas a ocupar a área e nela edificar suas casas. Após anos de luta, essas ocupações se consolidaram e hoje se caracterizam como de difícil reversão. Tal fato é corroborado com a inclusão dos citados bairros nas Estratégias de Regularização de Interesse Social previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 803/2009 e posteriores alterações).

Quanto à possibilidade legal de implantação de infraestrutura nesses bairros, é mister destacar que a Lei Complementar nº 986/2021, em seu art. 15, estabelece a possibilidade e a responsabilidade do poder público em promover, em caráter provisório, a instalação e adequação de infraestrutura básica em núcleos urbanos informais que estejam em processo de regularização. Esta normativa legal constitui a base sobre a qual repousa o nosso pedido, delineando o caminho para a intervenção estatal necessária à transformação e à melhoria das condições de vida nestas localidades.

Os Bairros de João Cândido, São Gabriel e Residencial Itaipu enfrentam dificuldades significativas relacionadas à falta de acesso a serviços básicos como saneamento básico, abastecimento de água potável, coleta de lixo, energia elétrica, iluminação pública, entre outros. Essas carências afetam a qualidade de vida dos moradores e seu desenvolvimento humano, não apenas daqueles que residem na Região Administrativa do Jardim Botânico, mas em todo o Distrito Federal.

Para que essa situação seja sanada, é imperativo o engajamento de todos os órgãos competentes neste processo. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH-DF), o Brasília Ambiental (IBRAM), a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e a Administração Regional do Jardim Botânico desempenham papéis fundamentais na formulação e execução das políticas necessárias para atender às demandas específicas dessas comunidades.

Nesse sentido, a Audiência Pública proposta será uma oportunidade única para reunir todos os envolvidos: moradores, representantes dos órgãos citados e demais interessados, com o objetivo de dialogar, propor e elaborar um plano de ação concreto, voltado à regularização fundiária, e identificação e priorização das intervenções de infraestrutura necessárias.

Por todo o exposto, apelo aos meus Nobres Pares para que reconheçam a importância deste requerimento e apoiem a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 17:47:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116876**, Código CRC: **2a68a75d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarilio e outros)

Requer-se a realização de sessão solene no dia 23 de maio de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, para a entrega do Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Maria Fátima de Sousa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene para entrega do título de cidadã honorária à senhora Maria Fátima de Sousa, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.414/2023, aprovado por esta Casa de Leis, no dia 23 de maio de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Serve o presente requerimento para a realização de sessão solene de entrega do título de cidadão honorário para a senhora Maria Fátima de Sousa, conhecida como Professora Fátima Sousa.

Com efeito, o Decreto Legislativo nº 2.414 já foi publicado no Diário da Câmara Legislativa no ano de 2023, restando pendente apenas a efetiva entrega do título, razão pela qual se justifica a realização da presente sessão solene e que, portanto, também justifica o apoio dos nobres colegas à presente proposição.

Sala das Sessões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 14:01:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169,**



Deputado(a) Distrital, em 15/04/2024, às 14:10:07 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 15/04/2024, às 14:24:18 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118184** , Código CRC: **80852c7e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

Requer a realização de Audiência Pública em alusão ao dia do Assistente Social, a ser realizada no dia 16 de maio de 2024, às 10:00 horas, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 85 e 239 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa (RICLDF), a realização de Audiência Pública em alusão ao dia do Assistente Social, a ser realizada no dia 16 de maio de 2024, às 10:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição desta Audiência Pública tem como objetivo prestigiar os assistentes sociais, bem como levantar demandas de melhorias na carreira no Distrito Federal.

O assistente social desempenha um papel crucial em diversas áreas da sociedade, sendo essencial para promover o bem-estar social, a justiça e a equidade. Sua importância é evidente em diferentes contextos, desde o ambiente hospitalar até a comunidade local, passando pelo sistema de justiça e educação.

O assistente social é um defensor dos direitos humanos e sociais. Eles trabalham para garantir que os direitos de todas as pessoas sejam respeitados, independentemente de sua origem étnica, gênero, orientação sexual, idade ou classe social. Isso envolve defender os direitos dos mais vulneráveis e marginalizados na sociedade.

Trabalham igualmente para a promoção da Justiça Social, onde identificam e abordam as causas subjacentes das desigualdades sociais, procurando criar mudanças sistêmicas que beneficiem as comunidades marginalizadas e promovam a igualdade de oportunidades para todos.

Neste contexto, destaca-se que desempenham papel fundamental ao oferecer apoio e assistência às pessoas que enfrentam situações de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, vítimas de abuso ou violência, indivíduos com deficiências, idosos, crianças em situação de risco, entre outros. Trabalham para capacitar essas pessoas, oferecendo toda orientação pertinente e intervenção adequada para ajudá-las a superar suas dificuldades.

Neste prisma, os assistentes sociais contribuem e muito para melhorar a comunicação diante do quadro problemático em que essas pessoas em vulnerabilidade se encontram, bem como fazem a devida mediação de conflitos em diversos contextos,

familiares, escolares, locais de trabalho e comunidades, buscando sempre encontrar soluções pacíficas e colaborativas para resolver disputas e promover o entendimento mútuo entre as partes envolvidas.

Em suma, o assistente social desempenha um papel multifacetado e essencial na promoção do bem-estar individual e comunitário, na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Seu trabalho é fundamental para enfrentar os desafios sociais e construir um mundo onde todos tenham a oportunidade de viver com dignidade e respeito.

Diante do exposto, convoco respeitosamente todos os parlamentares desta Casa para votarem favoravelmente ao requerimento e convido a participação ativa de Vossas Excelências neste evento com o propósito de fortalecimento das políticas públicas voltadas a esta carreira essencial no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 11:30:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117315**, Código CRC: **8ca1a2dc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer a realização de Audiência Pública com o tema "Enfrentamento à Tortura e Mortes no Sistema Prisional do DF", a ser realizada no dia 06 de maio de 2024, às 10:00 horas, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 85 e 239 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa (RICLDF), a realização de om o tema "Enfrentamento à Tortura e Mortes no Sistema Prisional do DF", a ser realizada no dia 06 de maio de 2024, às 10:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICAÇÃO

A Audiência Pública proposta tem como objetivo discutir a situação do sistema prisional no Distrito Federal, bem como levantar as demandas e articular melhorias para este sistema.

O Sistema Prisional do Distrito Federal (DF), está sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE-DF), porém enfrenta vários problemas como superlotação, déficit de servidores, falta de estrutura para receber os detentos, dentre outras sérias questões.

Deste modo, a falta de servidores penitenciários impacta diretamente na segurança e no controle das unidades, atrapalhando assim a oferta de programas e serviços aos apenados.

No que tange a infraestrutura, o DF conta com unidades prisionais muito antigas e que apresentam problemas estruturais, como falta de ventilação, iluminação, falta de espaço adequado, ou seja, o sistema não consegue garantir condições mínimas adequadas aos detentos.

Neste sentido, é importante destacar que a Comissão de Direitos Humanos, desta Casa de Leis, recebe constantemente denúncias sobre o sistema prisional do Distrito Federal, conforme consta em reportagem do corrente ano do site Metrópoles.¹

Em suma, a situação do sistema prisional é complexa e exige um debate amplo e aprofundado. Desta forma, a audiência pública proposta é de extrema importância para levantar quais os principais problemas que servidores, presos e os familiares enfrentam nos presídios do Distrito Federal e assim, pensar em alternativas e caminhos legais possíveis em prol da defesa da dignidade dos apenados e melhoria do sistema prisional.

Diante do exposto, com o objetivo de debater as questões sociais, jurídicas, legislativas, dentre outras que envolvam as violações de direitos observadas no sistema prisional do DF, convoco respeitosamente todos os parlamentares desta Casa para votarem favoravelmente ao requerimento e convido a participação ativa de Vossas Excelências neste evento, com o propósito de dar dignidade aos detentos do sistema prisional no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

¹<https://www.metropoles.com/distrito-federal/direitos-humanos-df-tem-5-denuncias-por-dia-de-violencia-prisonal>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 11:30:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117368**, Código CRC: **a51a50ce**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene para reconhecimento e homenagem, às pessoas que especifica, referente ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (COMPLEMENTO II)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene para reconhecimento e homenagem, às pessoas que especifica, referente ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a saber (COMPLEMENTO):

- 1 MARIA SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

JUSTIFICAÇÃO

É com grande satisfação que justifico as presentes Moções de Louvores em Sessão Solene, com o intuito de refletir e homenagear as pessoas que se desenvolvem significativamente para o Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente. Este evento, realizado no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é uma ocasião especial que merece ser celebrada e enaltecida por todos nós.

O Centro de Ensino Fundamental Polivalente desempenha um papel fundamental na formação e educação de gerações de jovens do Distrito Federal há cinquenta anos. Desde sua fundação, tem sido um farol de excelência acadêmica, promovendo não apenas o ensino de qualidade, mas também valores éticos, cívicos e sociais que moldam o caráter dos estudantes que por suas salas de aula passam.

Ao longo de suas cinco décadas de existência, o Centro de Ensino Fundamental Polivalente tem sido um bastião de conhecimento e progresso, adaptando-se às mudanças sociais, tecnológicas e educacionais para oferecer uma educação que prepara os jovens para os desafios do mundo contemporâneo.

Neste Jubileu de Ouro, é justo e necessário considerar e homenagear aqueles que foram fundamentais para o sucesso desta instituição. Desde os diretores e professores, que dedicaram suas vidas ao ensino e à orientação dos alunos, até os funcionários administrativos e de apoio, que trabalham incansavelmente nos bastidores para garantir o funcionamento adequado da escola, todos desenvolvidos para construir uma história de sucesso e excelência.

Dito isso, não podemos esquecer dos alunos, passados e presentes, que deram a vida e significado à missão educativa do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, levando consigo os conhecimentos adquiridos e os valores inculcados para fazer a diferença em suas vidas pessoais e profissionais, e na sociedade como um todo.

Destarte, é com profundo respeito e gratidão que propomos estas Moções de Louvores em Sessão Solene, como uma forma de expressar nossa admiração e reconhecimento a todos aqueles que fizeram e continuam fazendo do Centro de Ensino Fundamental Polivalente uma referência de excelência educacional e de formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem comum.

Seguindo esta linha de intelecção, rogo a meus nobres pares a aprovação da presente Moção de Louvor, e que esta cerimônia de homenagem seja um momento de celebração e reflexão sobre o valor da educação e do compromisso com o futuro de nossa sociedade, e que possamos todos renovar nosso compromisso de apoiar e promover a educação como um pilar fundamental do desenvolvimento humano e social.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2024, às 14:51:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **117714**, Código CRC: **8eadf554**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado HERMETO

Reconhece e apresenta Votos de Louvor ao Policial Militar do 6º BPM, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados em ocorrência, quando o militar sofreu tentativa de homicídio no interior da 5ª Delegacia de Polícia, fato ocorrido dia 01/12/2023. Conforme demonstrado no REGISTRO DE ATIVIDADE POLICIAL Nº 183918-2023.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor ao Policial: CB FÁBIO DA SILVA SOUSA – Mat. 733092/8, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados em ocorrência, quando o militar sofreu tentativa de homicídio no interior da 5ª Delegacia de Polícia, fato ocorrido dia 01/12/2023. Conforme demonstrado no REGISTRO DE ATIVIDADE POLICIAL Nº 183918-2023.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposição tem por objetivo homenagear o policial militar em questão, pela brilhante atuação em ocorrência quando estavam na 5ª DP registrando uma ocorrência policial e, um cidadão chamado Daniel de Sousa Miranda adentrou com uma faca e atentou contra a vida do agente desferindo uma facada nas suas costas. É mister salientar que a lâmina da faca envergou por motivo da força empregada contra a vida do policial. O militar foi surpreendido quando olhou para trás, viu um indivíduo retirando uma faca da cintura e esfaqueou as costas, o policial estava em uma baia dando o seu depoimento, momento em que o autor DANIEL DE SOUSA MIRANDA não disse nada, simplesmente entrou na delegacia, sacou a faca e desferiu um golpe no policial, sendo detido pelos demais policiais. A vítima afirmou que não conhecia o agressor. Que foi feito o uso da força necessária para fazer cessar a agressão injusta e fazer o perpetrador soltar a faca, tendo assim imobilizado o homem. Portanto, o delegado de polícia lavrou auto de prisão em flagrante pelo crime de tentativa táctica de homicídio qualificado com fulcro no art. 121, parágrafo 2º IV e VII C/C art. 14 inciso II.

Diante do exposto, venho enaltecer a ação imediata e brilhante deste policial que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço policial militar que deixam todos os dias suas famílias e seus lares para defenderem a nossa sociedade, muitas vezes com o risco de suas próprias vidas.

Conclamo aos meus nobres pares a aprovarem a presente proposição, confirmando nobreza da atuação desse policial que serve com maestria e honra o serviço policial militar.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DISTRITAL

HERMETO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2024, às 15:06:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **117342**, Código CRC: **a7d9339c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor e
homenageia Cronistas Esportivos
do Distrito Federal, pelos excelentes
serviços prestados ao esporte do DF.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio aos Cronistas Esportivos do Distrito Federal, pelos excelentes serviços prestados ao esporte do DF.

JUSTIFICAÇÃO

Patrícia de Souza Ferreira - Comentarista esportista

Fernando Paulino - Cronista

Arggeu Breda Pessoa de Melo- Colaborador da Rádio Massa

O objetivo é de homenagear os jornalistas e radialistas esportivos do DF e região, que são profissionais da crônica esportiva que diariamente informam, narram, comentam e reportam com excelência cada jogo ou competição esportiva disputada em território brasileiro ou no exterior. Sempre com muita objetividade, seriedade, entusiasmo, imparcialidade e muita paixão.

Antes de mais nada, o cronista esportivo ama o que faz e tem o necessário poder de comunicação para transmitir em linguagem fácil e objetiva todos os detalhes do espetáculo que foi escalado para cobrir. Afinal, num Brasil tão cheio de problemas, o jornalismo esportivo é um oásis e um ponto de destaque entre as profissões existentes no País, pois ele proporciona a milhões de rádio ouvintes, telespectadores ou leitores da mídia impressa ou virtual (jornais, revistas, blogs e sites) a chance de acompanhar sozinho, na companhia de familiares ou de velhos e bons amigos, as exibições de seu clube de coração dentro ou fora de sua cidade- sede.

É por essas razões que as Moções de Louvor procuram prestar homenagem a esses profissionais que vivem o esporte, e como forma de proporcionar crescente incentivo às novas gerações.

Sala das Sessões, em ...

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital- REPUBLICANOS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 15/04/2024, às 13:43:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118172**, Código CRC: **46745bb7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene para reconhecimento e homenagem, às pessoas que especifica, referente ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (COMPLEMENTO III - correção de nomes)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene para reconhecimento e homenagem, às pessoas que especifica, referente ao Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, a realizar-se no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a saber (COMPLEMENTO III - correção de nomes):

- 1 CHRISTIANE NASCIMENTO CAMARGO DA SILVA
- 2 DIEGO SILVA MIRANDA
- 3 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

JUSTIFICAÇÃO

É com grande satisfação que justifico as presentes Moções de Louvores em Sessão Solene, com o intuito de refletir e homenagear as pessoas que se desenvolvem significativamente para o Jubileu de Ouro do Centro de Ensino Fundamental Polivalente. Este evento, realizado no dia 18 de abril de 2024, às 10h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é uma ocasião especial que merece ser celebrada e enaltecida por todos nós.

O Centro de Ensino Fundamental Polivalente desempenha um papel fundamental na formação e educação de gerações de jovens do Distrito Federal há cinquenta anos. Desde

sua fundação, tem sido um farol de excelência acadêmica, promovendo não apenas o ensino de qualidade, mas também valores éticos, cívicos e sociais que moldam o caráter dos estudantes que por suas salas de aula passam.

Ao longo de suas cinco décadas de existência, o Centro de Ensino Fundamental Polivalente tem sido um bastião de conhecimento e progresso, adaptando-se às mudanças sociais, tecnológicas e educacionais para oferecer uma educação que prepara os jovens para os desafios do mundo contemporâneo.

Neste Jubileu de Ouro, é justo e necessário considerar e homenagear aqueles que foram fundamentais para o sucesso desta instituição. Desde os diretores e professores, que dedicaram suas vidas ao ensino e à orientação dos alunos, até os funcionários administrativos e de apoio, que trabalham incansavelmente nos bastidores para garantir o funcionamento adequado da escola, todos desenvolvidos para construir uma história de sucesso e excelência.

Dito isso, não podemos esquecer dos alunos, passados e presentes, que deram a vida e significado à missão educativa do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, levando consigo os conhecimentos adquiridos e os valores inculcados para fazer a diferença em suas vidas pessoais e profissionais, e na sociedade como um todo.

Destarte, é com profundo respeito e gratidão que propomos estas Moções de Louvores em Sessão Solene, como uma forma de expressar nossa admiração e reconhecimento a todos aqueles que fizeram e continuam fazendo do Centro de Ensino Fundamental Polivalente uma referência de excelência educacional e de formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem comum.

Seguindo esta linha de inteligência, rogo a meus nobres pares a aprovação da presente Moção de Louvor, e que esta cerimônia de homenagem seja um momento de celebração e reflexão sobre o valor da educação e do compromisso com o futuro de nossa sociedade, e que possamos todos renovar nosso compromisso de apoiar e promover a educação como um pilar fundamental do desenvolvimento humano e social.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2024, às 17:05:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118216**, Código CRC: **7550d3c7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica, por ocasião do Dia do Geógrafo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor e Aplausos aos seguintes Geógrafos, Geógrafas, Professores e Professoras de Geografia, por atuarem na ciência e na educação, na constituição de espaços geográficos justos, equitativos, democráticos e sustentáveis.

ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA, natural de Tabocas do Brejo Velho, nascida em 02/11/1964, mudou-se para Brasília em 1981. Formou-se em Licenciatura Plena em Geografia no CEUB e especialização na UnB - Universidade de Brasília na área de coordenação pedagógica com Ênfase no Ensino Médio. Ingressou na Fundação Educacional do DF em 1989 vindo a aposentar na Secretaria de Educação do DF em 2015, tendo atuado no CED 01 de Brazlândia, no CED 04 e no CED 01 do Guará nas quais pode desenvolver importantes projetos pedagógicos de interesse da comunidade, tais como, "Brasília e cidadania"; "Festa das Regiões Brasileiras"; "Despertar"; "Café Literário: poesia, música e Literatura". Reside na cidade do Guará desde que aqui chegou.

ADOLPHO LUIZ BEZERRA KESSELRING, formado em 1985 CEUB; Especialização em Organização Espacial do DF em 1987; Prof. UPIS 1989/1991; em 1990 aprovado como Prof. Da Secretaria de Educação por onde atuou 27 anos; de 1992 a 1995 Diretor de Ecologia Humana e Saúde Ambiental da SNVS - MS onde participou da Rio Ciência na Eco 92 e do Fórum Global das ONGs e na I Jornada Internacional de Educação Ambiental na criação do "Tratado de Educação Ambiental pra Sociedades Sustentáveis "; 1995 Fundador da Sociedade dos Amigos da Reserva e Parque do Guará SAPEG; Fundador do Fórum de OnGs Ambientalistas do DF e Entorno e da "Escola da Natureza " Centro de Educação Ambiental da Secretaria de Educação do DF no Parque da cidade Sarah Kubitschek em 1996; Coordenador de Educação Ambiental e Articulação da Funatura onde participou de dezenas de Projetos e Cursos de Educação Ambiental no Cerrado de 1996 a 2007. Aposentou em 2017 como vice diretor da Escola da Natureza e hoje Diretor e Proprietário da RPPN Santuário Beija Flor na Chapada dos Veadeiros.

ALDO PAVIANI, geógrafo, Livre-Docente/Doutor em Geografia Urbana pela UFMG /1977, pós-doutorado no ILAS/Universidade do Texas/1983. Professor titular, aposentado. Pesquisador Associado do Departamento de Geografia e do Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais (NEUR/CEAM) da Universidade de Brasília (UnB), ex-diretor do Instituto de Ciências Humanas da UnB, "Cidadão Honorário de Brasília" – Câmara Legislativa do DF /1999, Professor Emérito pela Universidade de Brasília (2004). Oficial da Ordem do Mérito Legislativo – Câmara Legislativa do DF/2012. Fundador da Coleção Brasília da Editora UnB.

ALESSANDRA AZEVEDO , natural de Anápolis -GO, mudou-se para Brasília em 1976. Fez a educação básica em escolas públicas do DF, dentre elas estudou no Centro Integrado de Brasília (CIB) e no Elefante Branco. Em 1981 ingressou na Universidade de Brasília no curso de Geografia. Nesse mesmo ano atuou como contrato especial na antiga FEDF no Projeto Minerva, no turno noturno, onde permaneceu até 1984. Trabalhou em instituições particulares tais como Indi Bibia e CECAP. Concurada pela antiga FEDF ingressou na rede pública de ensino em 1989, inicialmente trabalhou no PADF, Programa de Assentamento do Distrito Federal, em uma escola rural. Em seguida trabalhou no Lago Norte, no CELAN – Centro de Ensino Fundamental do Lago Norte, onde atuou em regência, na coordenação pedagógica, como vice-diretora e como diretora. Em 1997 chegou ao CEAN - Centro de Ensino Médio Asa Norte, nessa instituição atuou como professora regente de Geografia, participando de projetos pedagógicos relevantes para a comunidade escolar além de atuar como coordenadora pedagógica e assistente pedagógica da direção. Aposentou em 2014.

ANA LÚCIA AMADO ROCHA , natural de Brasília DF, 06/10/1964; Graduada em Geografia (UNICEUB); Pós-graduada em Geografia do Brasil, Gestão Ambiental e Turismo Rural. Mestre em Ecologia Humana (Universidade de Évora, Portugal); Elaboração do projeto do Colégio Agrícola de Brasília junto ao PROEP/MEC; Projeto aprovado pelo programa ALBAN/União Europeia na área da Ecologia Humana.

ANTÔNIO DE LISBOA AMÂNCIO VALE , professor de geografia e história, Antônio Lisboa é cearense, filho de agricultores familiares. Seu pai, Agostinho, foi fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Tauá-Ce. Migrou para Brasília aos 12 anos, trabalhando durante o dia para ajudar no sustento da família e estudando à noite; Participou da reorganização do movimento estudantil nos anos finais da ditadura; Foi membro da diretoria do Sindicato dos Professores do Distrito Federal entre 1989 e 1995, voltando a comandar a entidade no período de 2001 a 2009, quando dirigiu as maiores greves da história da categoria; É secretário de Finanças da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); Em 2014 foi eleito membro representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em 2022 foi eleito vice-presidente da Confederação Sindical Internacional – CSI, entidade que representa 205 milhões de trabalhadores em todo o mundo.

CARLOS DA COSTA NEVES FILHO , nascido em 13/11/1949 em Parnaíba-PI migrou para Brasília na juventude e aqui fez Licenciatura em Geografia no CEUB - Centro Universitário de Brasília; fez pós-graduação em Administração Escolar e entrou por concurso público na antiga FEDF – Fundação Educacional do DF onde atuou de 1978 a 1999; aposentado fez novo concurso, agora pela SEDF – Secretaria de Educação do DF na qual permanece atuando até atualidade. Na FEDF e na SEDF ocupou cargos de Assistente de direção, vice-diretor e diretor do CAN – Centro Educacional CAN (Antigo Colégio da Asa Norte); Assessor do extinto DEPLAN/SEDF – Departamento de Planejamento da SEDF; Atuou ainda como supervisor pedagógico e Vice-diretor do Centro de Ensino Médio Setor Oeste, instituição na qual permanece como professor regente.

CLAUDIO TADEU CARDOSO FERNANDES , possui Graduação em Geografia (Licenciatura) pelo Centro Universitário de Brasília (1994), Mestrado em Geografia (Área de Concentração: Gestão Ambiental) pela Universidade de Brasília (2001), e Doutorado em Desenvolvimento Sustentável pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (2010). Foi professor de Geografia (Ensino médio e fundamental) no Colégio Militar de Brasília (período de 2000 a 2023). Atualmente é professor do Curso de Graduação em Relações Internacionais (Bacharelado) e do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Análise Ambiental e Desenvolvimento Sustentável no Centro Universitário de Brasília. Foi professor do Curso de Graduação em Geografia (Licenciatura e Bacharelado) na mesma Instituição (período de 1996 a 2014). Tem experiência de ensino e pesquisa nas áreas de Geografia, Meio Ambiente, Sociedade e Relações Internacionais, atuando também como orientador de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Pós-graduação.

CLEISON LEITE FERREIRA, possui graduação em Bacharelado em Geografia pela Universidade de Brasília - UnB (2000), graduação em Licenciatura em Geografia pela UnB (2000), mestrado em Geografia pela UnB (2012) e doutorado em Geografia pela UnB (2016). Atualmente é professor - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Tem experiência na área de Geografia, atuando principalmente com cultura afro-brasileira, território, educação, identidade cultural e identidade territorial, e em Gestão Escolar, tendo trabalhado com o diretor e supervisor.

CLERTON OLIVEIRA EVARISO, natural de Nova Russas – Ceará, migrou para Brasília em 1970, reside inicialmente em Taguatinga e posteriormente no Guará II, Ceilândia e Cruzeiro Novo; Professor licenciado em Geografia pelo CEUB – Centro Universitário de Brasília/1986; mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – UnB/2001; Professor de Geografia na rede particular e na rede pública atuando no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior; ex-diretor do Sindicato dos Professores no DF de 1992 a 1995; ex-diretor do Centro de Ensino Médio CEAN da SEDF; Além de professor em exercício na escola atuou em diversos níveis administrativos da Secretaria de Educação do DF em cargos de Diretor, Gerente, Coordenador e Assessor Especial; Foi um dos fundadores e primeiro coordenador do FDE - Fórum Distrital de Educação do qual ainda é membro representando a ANPAE/DF – Associação Nacional de Política e Administração da Educação, e atualmente é membro titular do CACS/FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação;

CRISTINA MARIA COSTA LEITE, geógrafa, Doutora em Educação, com Mestrado em Gestão Ambiental e Especialização em Gestão do Território e Sensoriamento Remoto. Professora efetiva da Universidade de Brasília, com atuação na Graduação em Pedagogia e na Pós-Graduação em Geografia, no processo de formação de professores na área de Geografia, bem como na análise das questões referentes ao ensino/aprendizagem desse campo disciplinar, nas modalidades presencial e à distância. Desenvolve projetos de pesquisa relacionados a "Identidade, Território e Paisagem" no contexto da Região Centro-Oeste e do Distrito Federal e "Educação em Geografia" em nível do Ensino Fundamental, Médio e Superior. Coordena o Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação Geográfica (LEPEGEO) da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. Possui significativa experiência em trabalhos referentes à Gestão ambiental de Terras Indígenas e Educação Ambiental. Técnica Especializada Nível 5 no Ministério do Meio Ambiente, na modalidade de contrato temporário, com exercício no Programa de Zoneamento Ecológico - Econômico do Território Nacional/PZEE (2003-2007), Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente/SINIMA (2007-2008) e Programa Nacional de Meio Ambiente/PNMA (2007-2010).

FRANCISCO CHAGAS BARRADAS, nascido em Caxias - MA. Formou-se no CEUB (Hoje UniCEUB). Foi professor no UniCEUB, AEUDF, FEDF, é servidor do Banco Central. Participou de projetos (JICA, Adote uma Nascente, Projeto Oreádes, Jardim Zoológico de Brasília). Parceria em projeto com o Jardim Botânico de Brasília e ofereceu a propriedade na chapada dos veadeiros recebendo alunos da UnB em nível de mestrado e doutorado para pesquisa. Recebeu grupos de alunos para trilhas interpretativas e aulas de campo. Realizou mais 200 trabalhos de campo, gerando relatórios, hoje depositados na biblioteca do UniCEUB.

HELOISA HELENA ROVO DE OLIVEIRA, prof. MS em Geografia pela Universidade de Brasília. Professora da Educação básica na Rede Pública do DF. Atuou como docente nos segmentos de Ensino Fundamental, Médio e EJA. Ocupou cargos de coordenadora pedagógica, supervisora pedagógica em escolas, chefe de setor de História e Geografia departamento de Pedagogia- DEF/FEDF, Participou do projeto de pesquisa e elaboração do Atlas Histórico e Geográfico do DF, lançado pela SEDF /GDF em 1997. Atuou como docente no Ensino superior no IESB no curso de Turismo e Faculdades Projeção no curso de licenciatura em Geografia. Atualmente trabalho no Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, no apoio à projetos pedagógicos desenvolvidos na escola

JACY BRAGA RODRIGUES, licenciatura em Geografia pelo CEUB. Professor a 42 anos, ingressou na extinta Fundação Educacional em agosto de 1986, em Ceilândia, onde lecionou para os anos finais do fundamental e ensino médio. Foi diretor do Sindicato dos Professores por dois mandatos. No Governo do PT entre 1995 /1998 foi Subsecretário de Administração e Diretor Executivo da Fundação Educacional. Entre 1999 e 2002 foi Gerente de Educação da OnG Missão Criança, tendo atuado como consultor do PNUD/UNICEF na concepção e implementação de programas e projetos de inserção social no Acre, Alagoas, Goiânia e Aracaju. De 2002 a 2004 atuou como Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) da Agência Brasileira de Cooperação em São Tomé e Príncipe na África, coordenando os projetos de cooperação do Brasil naquele país, na Guiné Bissau, Angola e em Cabo Verde. Entre 2005 e 2009 dirigiu o Centro de Estudos Brasileiros/Centro Cultural Guimarães Rosa da Embaixada do Brasil em São Tomé e Príncipe – África. De volta ao Brasil, integrou o Governo do PT entre 2010 e 2014, tendo atuado como Secretário Adjunto de Administração Pública e depois como Adjunto da Educação. De 2015 até o final de 2023 esteve lotado no CEM Setor Oeste, onde de 2020 a 2023 foi Diretor.

JANETE ODRIA RODRIGUES, nascida em Bauru/SP, em 04 de maio de 1958. Mudou-se para Brasília, com a família, cujo pai era militar do Exército, em 1972. Em 1976 prestou vestibular na UnB para cursar Bacharelado em Geografia. Fez curso de especialização na UNESP/SP (Rio Claro), Mestrado na Rijksuniversiteit Gent e Doutorado na Universiteit Gent, mas mesmo tendo sua tese aprovada pelo conselho universitário, não fez a defesa pública, essencial para a obtenção do título de PhD. Trabalha na Codeplan desde 1983, sempre na área de Cartografia/Sensoriamento Remoto. Em 2003, foi requisitada pela Casa Civil da Presidência da República para prestar serviço no Sistema de Prestação da Amazônia – SIPAM, para trabalhar no Centro Regional de Porto Velho - Rondônia, onde chefiou as divisões de Sensoriamento Remoto e Meteorologia. Em 2017, voltou para a Codeplan, hoje, Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, onde trabalha, como Assessora Especial, no Gabinete da Presidência.

JOSÉ ARISTIDES TAVARES DE OLIVEIRA, natural de Sete Lagoas – MG, mudou-se para Brasília, com a família, em 1974. Fixou residência em Taguatinga – DF, onde concluiu os ensinamentos fundamental e médio. Ingressou no CEUB em 1980 no curso de Licenciatura plena em Geografia. Aprovado em concurso público de provas e títulos é nomeado em 1984 e assume lotação em Ceilândia-DF. Em 1987 tem uma breve passagem pela Regional de Ensino de Ceilândia como chefe do Setor de Recursos Humanos. Ainda neste ano de 1987 é eleito pelos professores do DF para integrar a diretoria colegiada do Sindicato dos Professores do DF, sendo reeleito para mais dois mandatos. Neste ínterim conhece a professora Cristina Rosa da Silva, que vem a ser sua companheira de toda uma vida. Com ela tem dois filhos, Giulia Rosa (bióloga) e Gustavo Silva (economista). Retorna à sala de aula em 1987 lotado em Taguatinga e Ceilândia. Aposenta-se em 2018, após 34 anos de dedicação à causa da educação.

JUSSARA CORDEIRO LIMEIRA, nascida em Brasília; Professora, casada com Célio Campos Borges, mãe de quatro filhos. Cursou magistério, Geografia e mestrado em Educação. Há 31 anos é professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Membro do Grupo de Estudos e pesquisas sobre Formação e Atuação de Professores /Pedagogos-GEPFAPE; Vice-coordenadora da Associação Nacional pela Formação dos profissionais da Educação-DF. Atualmente gestora da Escola Classe 50 de Taguatinga.

KEILA MARTINS DE ALVARENGA, nascida em 07/09/1964 - Perdões - MG. Professora de Geografia e Administradora Escolar, atuou em Brazlândia, Taguatinga e Cruzeiro. No Cruzeiro, atuou no Centro Educacional 02, gestora de 1999 a 2013. Eleita para os períodos: 2000 a 2003, 2004 a 2007, 2008 a 2010(Gestão Compartilhada) e 2011 a 2013 (Gestão Democrática). Projetos Desenvolvidos com a Comunidade Escolar: - Sala Ambiente, - Sala de Altas Habilidades, - - Química na horta, parceria com Prof. Marco Antônio Domingues; - Escola Integral - 1ºs anos do E.M. - parceria com a UNB - com os alunos do PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência) e Voluntários; - Oficinas Pedagógicas no contra turno para alunos do E.M. e E.J.A.; - Estágios para alunos

dos 2ºs e 3ºanos em parceria com o CIEE; - Projeto Robótica - em parceria com a E.T.B; - Semana Cultural da E.J.A. - realizada em cada semestre letivo, entre outros. Hoje aposentada da SEE/DF.

LILIA HILÁRIO CARMONA, nascida em Brasília/DF, cursou toda a educação básica em escolas públicas no Guará II/DF, concluindo em 1986. Graduada em Estudos Sociais com habilitação em Geografia pela UPIS em 2000, graduada em Direito pela UNIEURO 2007 e Pós-graduada em Direito pela Escola da Magistratura em 2009. Aprovada no concurso público da Secretaria de Estado de Educação do DF em 2000, tomando posse e exercendo atividade docente, desde 2001, na Região Administrativa do Paranoá, atuando na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no noturno até os dias atuais. Entendendo como interdisciplinar a Geografia Humana e os Direitos Humanos, realizou projetos educacionais que possibilitasse aos estudantes a instrumentalização, conscientização e busca da cidadania plena, a autonomia e a emancipação, que por vezes, lhe são negadas. Para que os projetos tivessem respaldo educacional dentro da Secretaria de Educação ajuizou ação pedindo dupla habilitação em Direito para que os projetos pudessem integrar o Projeto Político Pedagógico da Escola, que foi julgado procedente pela Justiça do DF. A docente tem dupla habilitação reconhecida judicialmente. Ao longo de vinte e quatro anos de docência, alguns dos projetos propostos foram bem sucedidos atingindo os objetivos planejados integrando o Projeto Político Pedagógico da Escola, CEF 02 Paranoá.

MARIA IZABEL DA SILVA MAGALHÃES, licenciatura em Geografia pela Universidade de Brasília. Professora de Educação básica na Rede Pública do DF, Atuou como docente no segmento de Ensino Fundamental, Médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos. Ocupou cargos de Assistente de Coordenação Geral de Ensino de Planaltina, coordenadora pedagógica do EJA. Coordenou e Executou o Projeto Águas do Cerrado - Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESEC- AE/ IBRAM/SEMA, SE/DF WWF Brasil, Instituto Paulo Montenegro/ SP, Ação Educativa/SP. Professora de Educação ambiental do Curso Reeditor Ambiental - ESEC-AE / IBRAM/SEMA voltado para professores da rede de pública de Ensino Planaltina - IBRAM/ EAP/DF (2004 a 2016). Fundou e Coordenou o Curso Bordadeiras das Águas - ESEC- 2016. Atualmente Coordena as Oficinas de Artesanato do Instituto Entre Nós - Tecnologias Sociais, Planaltina-DF; Atua como professora de bordado da Oficina "Flores do Cerrado" Lei de Incentivo à Cultura Paulo Gustavo SEMA/ Formosa - GO.

MARÍLIA LUIZA PELUSO, possui graduação em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina (1958 - 1962), mestrado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Brasília (1980-1983) e doutorado em Psicologia (Psicologia Social) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1994-1998). Atualmente é pesquisadora colaboradora senior da Universidade de Brasília, lecionando e orientando no Departamento de Geografia, com ênfase em Geografia Urbana, Metodologia da Geografia, Geografia da Percepção, Meio Ambiente, Representações Sociais.

MÁRIO DINIZ DE ARAÚJO NETO (*in memoriam*), Natural do Rio de Janeiro, Mário Diniz de Araújo Neto ingressou como professor na UnB em 1974. Exerceu funções de relevo na Universidade de Brasília, onde era professor titular. Foi consultor da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) no Brasil, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA), entre outros órgãos de importância nacional e internacional. Graduado em Geografia e com mestrado em Ecologia pela UnB, o professor e pesquisador fez doutorado na Universidade de Edimburgo, no Reino Unido. Querido e admirado na comunidade universitária, desenvolvia pesquisas em zoneamento ecológico e econômico, estudos climatológicos e política de gerenciamento dos recursos hídricos, tema no qual vinha se destacando nos últimos anos.

MARISE JARDIM, Trabalhou como Professora na Secretaria de Estado de Educação do DF de 1 de janeiro de 1979 até 18 de outubro de 2010; Fez Mestrado em Ecologia Humana e Educação Ambiental na FE/UnB – Faculdade de Educação da Universidade de Brasília /Turma de 2009; Graduação em Geografia na instituição de ensino CEUB Turma de 1980; Especialização em Educação e Gestão Ambiental na instituição de ensino Universidade de Brasília. Atuando como professora no Centro de Ensino Médio Asa

Norte – CEAN implementou e coordenou o projeto de educação ambiental “O **CEAN O VERDE**”;

NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS , nascido em Irará/BA, em 13/10/1957. Fez Licenciatura e Bacharelado em Geografia pela Universidade Católica do Salvador e pela Universidade Federal da Bahia, respectivamente. Mudou-se em 1984 para Brasília para fazer o Mestrado em Planejamento Urbano, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB, concluído em 1988 com uma dissertação intitulada "A Segregação Planejada em Brasília". Em 1985, ingressou na UnB, no então Departamento de Filosofia, Geografia e História do Instituto de Ciências Humanas, como professor auxiliar de ensino, Em março de 1986, compôs o quadro permanente de docentes de então criado Departamento de Geografia (GEA) da UnB. Junto com outros colegas da UnB, fundou o Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais (NEUR) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da UnB. Em 2003, concluiu o Doutorado no Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Regional (IPPUR) da UFRJ, com tese versando sobre a "Localização Residencial em Brasília: a dinâmica imobiliária e a estruturação intraurbana. Foi Coordenador de Ensino de Graduação, Chefe de Departamento, Membro de Coordenação de Pós-graduação no Departamento de Geografia. Também foi ex-diretor do Centro de Excelência em Turismo da UnB. Ao longo de quase quarenta anos de vida acadêmica lecionou várias disciplinas na graduação, mestrado e doutorado do GEA, com cerca de cem trabalhos de orientação nestes três níveis de ensino. Dedicou-se à pesquisa em dois Núcleos de Pesquisa credenciados pelo CNPq. Atuou na extensão nos primórdios do Núcleo de Extensão de Ceilândia, precursor da Faculdade de Ceilândia/UnB, no qual desenvolveu cursos de formação para lideranças comunitárias no tema do Planejamento Urbano. Também tem desenvolvido trabalhos de consultoria e colaboração técnica com órgãos públicos federal, distrital e municipal.

ROGÉRIO DA CRUZ SILVA , nascido em Brasília-DF, licenciado em geografia pelo UNICEUB em 1987, bacharel em direito pelo UNIPROJEÇÃO em 2014, professor de geografia da SEDF - aposentado, ex professor de geografia do UNICEUB, UPIS e UEG-campi Formosa-GO, ex diretor do SINPRO-DF.

SEBASTIÃO FONTENELE FRANÇA , doutor em Geografia pela Universidade de Brasília (2019), Mestre em Geografia pela Universidade de Brasília (2002), Especialização em Administração Escolar pela Universidade Católica de Brasília (1992) e Graduado em Geografia pelo Centro Universitário de Brasília (1989). Tem larga experiência nas áreas administrativas e acadêmicas no ensino superior. Trabalhou nas Faculdades Integradas UPIS no período de 1989 a 2019, onde exerceu os cargos de Diretor de Ensino a Distância, Diretor de Pós-graduação, Coordenador e Professor de Geografia. Foi Membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, Cadeira número 18 - Patrono Luís Alves de Lima e Silva (O Duque de Caxias), na sucessão do acadêmico Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, com a posse ocorrida no dia 16 de maio de 2018. No mesmo Instituto foi Membro efetivo da Comissão de História e Geografia.

SEBASTIÃO HONÓRIO DOS REIS , mais conhecido como Prof. Tião Honório, formou-se em Geografia, no CEUB, no ano de 1989. Foi aluno da Professora Odete Roncador. Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal desde novembro de 1991, passando por várias escolas. Foi Supervisor Pedagógico, Vice-Diretor e Diretor eleito no Centro Educacional 03 de Ceilândia na década de 90. Foi Diretor do Sindicato dos Professores por 5 mandatos com área de atuação no Guará e na Cidade Estrutural, onde foi pioneiro na luta da construção de escolas na cidade com a seguinte frase: " Nossos filhos merecem estudar perto de casa". Trabalha atualmente no Centro Educacional 01 da Cidade Estrutural, na modalidade de EJA.

VALDIR ADILSON STEINKE , possui graduação em Geografia, Mestrado em Geologia e Doutorado em Ecologia. Professor associado ao departamento de geografia da UnB. Credenciado no Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Geografia, e ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia. Atua nas áreas de análise da paisagem, gestão e modelagem de recursos hídricos, formação de professores de geografia, geoiconografia e multimídias. Coordena projetos de pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo reconhecer o trabalho essencial realizado pelos Geógrafos e Geógrafas, profissionais que atuam na pesquisa acadêmica, como técnicos de nível superior, no setor privado e público, e na docência, desde a educação básica até a pós-graduação.

Foi para entender as relações entre o homem e o meio, melhor dizendo, entre sociedade e natureza que se constituiu ao longo da história um saber científico denominado de Geografia. Enquanto ciência, possui um campo definido, um objeto de estudo e práticas estabelecidas para seu exercício. A Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, disciplina a profissão de Geógrafo e a Lei nº 7.399/1985 inclui os licenciados em geografia na mesma normatização. Assim, tanto os profissionais que atuam na área puramente científica, os que exercem atividades de natureza técnica de consultoria ou de assessoramento, bem como na docência universitária estão amparados por lei. Resta reforçar o reconhecimento da sociedade para o relevante trabalho realizado por esses profissionais, que nos permitem compreender o mundo em que vivemos, nos reconhecemos como parte desse espaço e aprender a utilizar as ferramentas sociais disponíveis para agirmos como cidadãos críticos e participativos na sociedade em que vivemos.

A contribuição da geografia e daqueles que a produzem, os geógrafos, para o entendimento dessa cidade está presente no trabalho de profissionais que se dedicaram à formulação de teorias, de sua caracterização física espacial, da reconstituição de sua memória social, de sua vivência enquanto indivíduo e de sua coletividade, da elaboração de propostas e projetos para o seu fazer cotidiano, entender sua vida, enquanto é parte ou sujeito de sua construção.

Assim, identificamos alguns desses geógrafos que, na imersão teórica e técnica do fazer acadêmico, buscaram traduzir esse espaço geográfico para que melhor pudéssemos nele viver. No entanto, se podemos identificar a pesquisa, a formulação teórica e a aplicação técnica da geografia, não poderíamos deixar de destacar o trabalho daqueles que dedicaram sua vida à formação de crianças, jovens e adultos buscando cumprir o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96. A geografia escolar executa a LDB ao realizar uma formação mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade (Art. 32, item II, da LDB). Assim como avança no aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (Art. 35, item III, da LDB), objetivos estes que somente serão atingidos pelos trabalhos desses profissionais, somados à contribuição dos demais trabalhadores em educação.

As licenciaturas em geografia são responsáveis por formar os profissionais encarregados de levar aqueles conhecimentos teóricos ao cidadão comum para lhe permitir entender e melhor agir em seu mundo. Os professores de geografia são formadores que bem souberam unir pesquisa e docência e com seus exemplos contribuíram para a formação de inúmeros profissionais incumbidos de lidar diretamente com o educando, numa atuação dialética de ensinar e aprender.

Assim, a presente moção relaciona diferentes profissionais, Geógrafos e Geógrafas, Professores e Professoras de geografia, que atuam na pesquisa universitária, como agentes ou ambientalistas pesquisando e vivenciando a preservação da natureza, destacando-se como líderes comunitários, como gestores de escola ou enfrentando dia-a-dia o cotidiano da sala de aula da educação básica.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta importante moção em prol de profissionais de uma área do saber importantíssima na ciência e na educação do Brasil e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 07:50:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **114644**, Código CRC: **c1044f6f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Parabeniza e manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, em homenagem aos 64 anos de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos as pessoas que especifica, em homenagem aos 64 anos de Brasília, a saber:

**TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA
LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE
DIONISIO RUBEN DE MACEDO
ROBERTO FREDIANI BARBOSA
JARBA SEBASTIÃO DE CARVALHO E SILVA
MARIA RITA PEREIRA SOUZA MAGALHÃES
CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS
JOSÉ ALBERTO BARROS
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
OSMAR ALVES DE SOUZA
DAMIÃO FRANCO DE MOURA
ADEVALTER JOVÊNCIO DO NASCIMENTO
PEDRO ROBERTO NETO
DEMONTIEZ DE MORAES REIS
ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA
JOÃO BATISTA NUNES DA SILVA
RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA EUNICE SAMPAIO RODRIGUES
JOSÉ FIRMINO ARAÚJO FILHO
EVERARDES PINHEIRO COELHO**

SÉRGIO AUGUSTO L. ORICAN DA SILVA
ELTON MOREIRA BERNARDES
TERTULIANO SAMPAIO
ROBERTO VIANA ANDRADE
NATALINO ALVES DE AMORIM
JEOVÁ HENRIQUE DE SOUSA
LINDOMAR PEREIRA DUARTE
JOSÉ RIBEIRO LIMA FILHO
VALDACIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
NELSI JULIANA FÉLIX
JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO
CIRILO FONSECA BARROS
MILTON GOMES FERNANDES
RIVALDO MARTINS FREIRE DA SILVA
ANTÔNIO FRANCA OLIVEIRA
JOSÉ DIVINO DA PAIXÃO
OSMAN SANTOS OLIVEIRA
SELMA AUGUSTA DA COSTA SIQUEIRA
VALDIR JOSÉ DE ARAÚJO
DJAIR MENDES BRANDÃO
JAIR FRANCISCO BARCELOS
ALBERTINO SISNANDES DOS SANTOS
ANTÔNIO ALVES DIAS
MARIA DOMINGAS PEREIRA LIMA
RAIMUNDO EUSTÁQUIO DE FARIA
ROBERTO DE SOUSA TOSI
MARIDALVA GARCES MATOS
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
GASPAR FERREIRA DUARTE
ADELMO GOMES DE MELO
DEJACI JACINTO DA CRUZ
GILSON BONFIM DE MATOS
CELSO CERCHI BONATTI
LILIANA BALDUINO GONZAGA
JOSÉ AUGUSTO FAZIO
EDILSON BENEDITO RODRIGUES FERREIRA
JORDAN CEZAR BARCELOS

JOSÉ RIBAMAR CUTRIM
DANIEL SOARES DA SILVA
ALEIXO ALVES DOS SANTOS
ODILON VIEIRA DA SILVA FILHO
JOÃO EUSTÁQUIO SOARES
PEDRO AFONSO DOS SANTOS
ANTÔNIO EUZÉBIO SOUSA SILVA
CARLOS CAMPOS
ARNÓBIO VIEIRA DOS ANJOS
CIRILHO RODRIGUES DOS SANTOS
SEBASTIÃO BREY
MARIA GORETTI MOREIRA DE MENEZES
PAULO RIBEIRO BORGES
JOSÉ HERMOGES PEREIRA OLIVEIRA
MANOEL DA LAPA DE SOUSA
GERSON GOMES
APARECIDA ALVES DE SOUZA
MARIA LÚCIA DOS SANTOS
FÁBIO DE SOUZA
EVERALDO ALMEIDA DA SILVA
CÍCERO FERREIRA DE SOUSA
JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
PAULA FABRÍCIA DE SÁ PINTO CAUHY
JOSÉ VALTER TRAJANO MARQUES
CARLOS ROBERTO ALVES RAMOS
ÉDSON BARSANULFO DOS SANTOS
ÉDSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
CLEIDE FRANCA BARROS
SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES
MARIA DE LOURDES CANDIDO DE SOUZA
JOSÉ JORGE SOUSA CHOIRY
FRANCISCA BEZERRA DA COSTA
DEUZENIRA RODRIGUES FREIRES
ROSÂNGELA ALVES RIOS MEDEIROS
NÁDIA HERMANO TORMIN
FÁBIO RODRIGUES DA COSTA
FILOMENO DIAS DE JESUS
ITURIEL BRITO DO NASCIMENTO
JOSÉ FRANCISCO DAMASCENO

PARICIO DÉCIO TEIXEIRA
FERNANDO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE
ROSANA DA SILVA CARVALHO
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
HELENA BELCHOR ROCHA
IVANILDO REGIS DA SILVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca registrar a valorização que temos por essas personalidades em homenagem aos 64 anos de Brasília, e é fundamental expressar reconhecimento e gratidão às pessoas que contribuíram e continuam contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar de nossa cidade.

As pessoas homenageadas nesta moção dedicaram tempo, esforço e dedicação para promover o crescimento e a prosperidade de Brasília. Seja no setor público ou privado, na educação, na cultura, na saúde, na segurança, na área social ou em outras áreas de atuação, cada uma delas desempenhou um papel crucial na construção e na consolidação de nossa cidade.

As pessoas homenageadas contribuíram para fortalecer a identidade e a cultura de Brasília, promovendo eventos, iniciativas e projetos que valorizam nossa história, nossa diversidade e nosso patrimônio cultural. Seja através da arte, da música, da gastronomia, do esporte ou de outras manifestações culturais, elas ajudaram a consolidar Brasília como uma cidade única e acolhedora.

As pessoas homenageadas também desempenharam um papel importante na promoção do desenvolvimento socioeconômico de Brasília, contribuindo para a geração de emprego, renda e oportunidades de crescimento para a população. Seja através do empreendedorismo, da inovação, do voluntariado ou de outras formas de engajamento, elas ajudaram a impulsionar nossa economia e a melhorar a qualidade de vida dos brasilienses.

As pessoas homenageadas são exemplos de cidadania e compromisso com o bem comum, dedicando parte de suas vidas para fazer de Brasília um lugar melhor para se viver. Seja através do serviço público, do ativismo social, do trabalho voluntário ou de outras formas de engajamento cívico, elas demonstraram um profundo amor e respeito por nossa cidade e por seus habitantes.

Diante desses argumentos, a Moção de Parabenização e Louvor em Homenagem aos 64 anos de Brasília se apresenta como uma iniciativa justa e relevante, que visa reconhecer e valorizar o trabalho e o comprometimento das pessoas que ajudaram a construir e a fortalecer nossa cidade ao longo dos anos. Que esta moção seja uma expressão de nossa gratidão e admiração por esses verdadeiros heróis e heroínas de Brasília.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por essas pessoas, merecendo elas serem homenageadas por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 11:58:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118667**, Código CRC: **5451524a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, pelos relevantes serviços prestados.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares e esta Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas abaixo descritas em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho :

Aline Sousa da Silva
Arilândia Dantas de Moraes
Aurilene Ferreira da Silva
Celso Berilo Cidade Cavalcanti
Cinthia Guimarães Côrtes
Denilson Rodrigues Santana
Eduardo Freitas Sampaio
Eularino de Souza Pataro Teixeira
Fernando Maciel
Flávia Priscila Machado
Gabriella Fernandes Gontijo Martins
Glauce Araújo Ideião Lins
Grasiela de Jesus Mazuan
Hugo Ricardo Valim de Castro
Izabel Borges dos Santos
Jamile Soares Noleto Atayde
José de Almeida Junior
Juliana Moreira de Oliveira

Larissa Barreto Pessoa
Maciel dos Santos Rodrigues
Mariele Cambiriba Baruzzi
Renato Victor Batista
Swylmar dos Santos Ferreira

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas acima descritas em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho .

A Organização Internacional do Trabalho - OIT instituiu o dia 28 de abril como o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho como forma de homenagear os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Este dia visa alertar a sociedade e chamar a atenção dos governos, empregados e trabalhadores para a importância da prevenção de acidentes e das doenças profissionais.

A prevenção funciona e observamos que esses funcionários prestam um serviço de excelência e são fundamentais na garantia da segurança e saúde no trabalho e evidenciam a importância do tema para todos os envolvidos.

Assim sendo, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham com seu trabalho, mediante a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 12:00:01 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118658** , Código CRC: **b03fe95c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Parabeniza e manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, em comemoração aos 64 anos de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos as pessoas que especifica, em comemoração aos 64 anos de Brasília, a saber:

LÁZARO ARANTES

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

NEUZA MARIA DA SILVA

MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA BEZERRA

JEOVAH COSTA DOS SANTOS

JORGE GONÇALVES

MARIA DO ROSARIO FÁTIMA CRUZ

NOÊMIA SOUSA NASCIMENTO

REGINA BATISTA DE LIMA DE ALCÂNTARA

JOSINO EDUARDO DA SILVA

CIRIACO ALVES DE SOUSA

ANTÔNIO LUIZ PIMENTA

HÉLIO MACHADO VIEIRA

IGNÁCIO MACHADO BARROSO FILHO

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BERNARDO

DOMINGO LEANDRO DA COSTA

FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO PAREN

FRANCISCO VITAL DE SENA

ÉDSON DE MOURA LUCAS

PAULO DA SILVA

LUIZ ANTÔNIO GOMES FALCÃO
EURIVALDO LINS DE ALBUQUERQUE
JOSÉ CARLOS RODRIGUES MACEDO
JOÃO MARCONI FROZ SILVA
SIVAL LUCIANO DA SILVA
GENIVAL RIBEIRO
LEONAN DA COSTA CARVALHO
JOSÉ GERALDO FIALHO
GERALDO ROBERTO GOUVEIA DAMASCENO
OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
JORGE DOS REIS
MARIA RAIMUNDA DA SILVA
PEDRO RODRIGUES SOARES FILHO
RAIMUNDO CAVALCANTE PEREIRA
BENJAMIM ADRIANO PEREIRA
VALDETE ROSA DE LIMA
RAIMUNDO PAIVA LIMA
IRIS MARGARETE LELES DE OLIVEIRA
ÉDSON PEREIRA BRAGA
RUI PEREIRA DA CRUZ
GERALDO MENDES DE ALMEIDA
ADELSON JOSÉ FERREIRA
ERIVALDO SOUZA MARTINS
NEUZA MARIA DE ASSIS NUNES
FRANCISCO CANINDÉ MENDES
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
ISRAEL OLIVEIRA DE SOUSA
JOSÉ MARTINS DE SOUZA
JOSÉ OSVALDO DE PAULA
LUIZ FERNANDO SANTANA DA SILVA
MÁRIO AUGUSTO LOPES
MARIA APARECIDA LINA DA CRUZ
LUCILENE PEREIRA BARBOSA
ODETE MARIA DOS SANTOS
JOSÉ GERALDO FILHO GONÇALVES
JOANA FERREIRA GOMES
MOACIR DE FREITAS JORGE
NIURA MÁRCIA DE LEMOS SANTOS

TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca registrar a valorização que temos por essas personalidades em comemoração aos 64 anos de Brasília, e é fundamental expressar reconhecimento e gratidão às pessoas que contribuíram e continuam contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar de nossa cidade.

As pessoas homenageadas nesta moção dedicaram tempo, esforço e dedicação para promover o crescimento e a prosperidade de Brasília. Seja no setor público ou privado, na educação, na cultura, na saúde, na segurança, na área social ou em outras áreas de atuação, cada uma delas desempenhou um papel crucial na construção e na consolidação de nossa cidade.

As pessoas homenageadas contribuíram para fortalecer a identidade e a cultura de Brasília, promovendo eventos, iniciativas e projetos que valorizam nossa história, nossa diversidade e nosso patrimônio cultural. Seja através da arte, da música, da gastronomia, do esporte ou de outras manifestações culturais, elas ajudaram a consolidar Brasília como uma cidade única e acolhedora.

As pessoas homenageadas também desempenharam um papel importante na promoção do desenvolvimento socioeconômico de Brasília, contribuindo para a geração de emprego, renda e oportunidades de crescimento para a população. Seja através do empreendedorismo, da inovação, do voluntariado ou de outras formas de engajamento, elas ajudaram a impulsionar nossa economia e a melhorar a qualidade de vida dos brasilienses.

As pessoas homenageadas são exemplos de cidadania e compromisso com o bem comum, dedicando parte de suas vidas para fazer de Brasília um lugar melhor para se viver. Seja através do serviço público, do ativismo social, do trabalho voluntário ou de outras formas de engajamento cívico, elas demonstraram um profundo amor e respeito por nossa cidade e por seus habitantes.

Diante desses argumentos, a Moção de Parabenização e Louvor em Homenagem aos 64 anos de Brasília se apresenta como uma iniciativa justa e relevante, que visa reconhecer e valorizar o trabalho e o comprometimento das pessoas que ajudaram a construir e a fortalecer nossa cidade ao longo dos anos. Que esta moção seja uma expressão de nossa gratidão e admiração por esses verdadeiros heróis e heroínas de Brasília.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por essas pessoas, merecendo elas serem homenageadas por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE** - Matr. Nº 00169,



Deputado(a) Distrital, em 16/04/2024, às 15:32:50 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118744** , Código CRC: **9f3aec8f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Manifesta Moção de repúdio ao
ataque covarde do Irã contra Israel
realizado no dia 13 de abril de 2024.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Pastor Daniel de Castro solicita manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de repudiar o ataque covarde do Irã contra Israel realizado no dia 13 de abril de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo repudiar o ataque covarde do Irã contra Israel.

No dia 13 de abril de 2024, o Irã lançou um ataque sem precedentes ao povo de Israel, usando 185 drones, 110 mísseis balísticos e 36 mísseis de cruzeiro. Apesar do ato de covardia, a defesa aérea de Israel foi altamente eficaz, com uma taxa de interceptação de 99%, evitando que esses armamentos atingissem o país.

Diante disso, é necessário que este parlamento reafirme o seu compromisso com a paz mundial, repudiando agressões injustas contra qualquer país. Portanto, conclamo os nobres pares a aprovação desta emoção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 15:37:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118731**, Código CRC: **2ee436c4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de Louvor e homenageia Taquígrafos desta Casa de Leis, pelos excelentes serviços prestados no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado propõe Moção de Louvor e homenageia Taquígrafos desta Casa de Leis, pelos excelentes serviços prestados no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

1. Adolfo Cardoso Junior Em atividade SEREL
2. Afonso Guilherme Medeiros da Silva Luz Em atividade GMD
3. Alessandra Rodrigues Barbosa Em atividade SEREL
4. Ana Lúcia Rodrigues Em atividade SEREL
5. Ana Luisa Quintão Vaz de Mello Em atividade SEREL
6. André Galvão Convidado
7. André Miranda Sá Silva Barros Em atividade SEREL
8. Andrea Pacheco Henning Aposentado
9. Andreia Cristina dos Santos Em atividade SEREL
10. Antônio Walter Galvão in memoriam
11. Antônio Walter Galvão Júnior Convidado
12. Aya Maria Prado Iwamoto Em atividade SEAS
13. Camila Macedo Guimarães Em atividade GMD
14. Célia Arcenio de Souza Em atividade SEREL
15. Célia Maria de Medeiros Rocha Franca Em atividade SEREL
16. Clarice Zanella Em atividade CDC
17. Cláudia Marques de Barros Rodrigues Em atividade SEREL
18. Cristiane de Lima Carvalho Em atividade SEREL
19. Dayse Silva de Barros Avelar Em atividade DIL
20. Dayse Cruz de Souza Em atividade SEREL
21. Denise Corrêa Xavier Aposentado
22. Dilza Paula da Mota Aposentado
23. Elivalzi Gomes dos Santos Aposentado
24. Ermaine Pereira Barbosa Em atividade SEREL
25. Flávia Helena Ribeiro Aposentada
26. Franceska Baldoni Campos Amaral Aposentado
27. Gabriela Santiago Mancin Em atividade SEREL

28. Gerson Galvão in memoriam
29. Giordani Guterres Gonçalves Em atividade SEREL
30. Gisela de Oliveira Pinheiro Em atividade SEREL
31. Heloísa dos Santos Terra Brandini Em atividade SEREL
32. Isabella Pinheiro Tavares Em atividade SEREL
33. Ivete Piccoli Em atividade SEREL Iuna Andrade Aposentada
34. Jacqueline Mamede Rayol Guedes Em atividade SEREL
35. Jairo Rodrigues de Lima Em atividade SEREL
36. Jaqueline Marinho Pinheiro de Almeida Em atividade SEREL
37. Jayne Alves Rodrigues Em atividade SEREL
38. João Galvão in memoriam
39. José Barros do Amarante Convidado
40. José Walter Galvão Convidado
41. Kênia Marista da Conceição Ribeiro Em atividade SEREL
42. Larissa Aparecida Fontoura Figueiredo Bandeira Maia Em atividade SEREL
43. Liana Cristina Toledo Cavalier Em atividade SEREL
44. Louis Philippe Schmidt Patier Em atividade SEREL
45. Luciana dos Santos Barcellos Em atividade SEREL
46. Luciana Fleith Carvalho Em atividade SEREL
47. Luciano de Alencar Pessoa Em atividade SEREL
48. Ludimilla Costa Silva Alves Em atividade SEREL
49. Luiza Hiroko Yamada Kuwae Aposentado
50. Maira de Almeida Dias Em atividade SEREL
51. Maria Alice de Campos Martins Aposentada
52. Maria Aparecida Stein ex-servidora
53. Maria da Glória Dias dos Santos Aposentado
54. Maria Rosângela Mendonça Monte Chagas Aposentada
55. Marinete Rodrigues dos Santos Aposentada
56. Mayara Andrade de Carvalho Pacheco Em atividade SEREL
57. Milene de Alencar Fernandes Em atividade SEREL
58. Miriam de Jesus Lopes Amaral Em atividade SEREL
59. Naiara Barbosa de Sousa Marinho Em atividade GTS
60. Naiza Nunes Bandeira Aposentada
61. Nara Rúbia Oliveira Bastos Em atividade SEREL
62. Neusa Galvão Convidado
63. Ney Mandim Júnior Em atividade SEREL
64. Patricia Queiroz Vilas Bôas Em atividade SEREL
65. Patrícia Stein Tollendal Pacheco Em atividade SEREL
66. Patricia Vieira Stamm Fischer Em atividade SEREL
67. Paulo Ricardo Esmeraldo de Oliveira Em atividade SEREL
68. Paulo Volnei Bernardi Xavier Convidado
69. Pedro César Sousa da Silva Em atividade SEREL
70. Pedro Henrique Penaforte Ximenes Em atividade SEREL
71. Raquel Fernandes de Melo Veloso Em atividade SEREL
72. Raquel Pinto Messias Em atividade SEREL
73. Regina Célia Rodrigues Macedo Em atividade SEREL
74. Ricardo José Alves Portos Sande Em atividade DIL
75. Robson Konig Em atividade SEREL
76. Rodrigo Maia Rocha Em atividade SEREL
77. Romildo Pereira Em atividade SEREL
78. Ronaldo Luiz Leite de Freitas in memoriam
79. Rosane Galvão Convidado
80. Rosângela Maria Bello Carvalho in memoriam
81. Sandra Maria do Amarante Xavier Em atividade SEREL
82. Silvino Alves da Silva Neto Em atividade SEREL
83. Tatiana de Amorim Pacheco Em atividade SEREL

84. Tatiana Teixeira de Oliveira Em atividade NIL
85. Tatiane Nunes da Silva Oliveira Em atividade SEREL
86. Venessa de Carvalho Costa Em atividade SEREL
87. Vera Lúcia Lima de Aquino Em atividade SEREL
88. Veronica Nunes de Oliveira Aposentada

A importância do reconhecimento do profissionalismo e da dedicação dos servidores da Taquigrafia da CLDF não pode ser subestimada. O comprometimento desses profissionais assegura a precisão e a fidedignidade do registro parlamentar, contribuindo para a construção de uma base sólida para a tomada de decisões informadas. A moção de louvor é uma oportunidade singular de destacar publicamente a relevância do trabalho dos taquígrafos, ressaltando sua contribuição silenciosa, porém essencial, para o funcionamento eficaz do Poder Legislativo.

Com enfoque na significativa contribuição dos taquígrafos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Esta iniciativa busca reconhecer a longa trajetória da Taquigrafia, sua importância no contexto parlamentar e o profissionalismo dedicado dos servidores que desempenham esse papel fundamental.

A CLDF concedendo-lhes moção de louvor, estará reconhecendo o trabalho de taquígrafos desta Casa de Leis em razão da homenagem aos 201 anos da Taquigrafia Parlamentar no Brasil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, / de 2024.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital- REPUBLICANOS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 16/04/2024, às 16:26:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118746**, Código CRC: **df65dbb8**

Expedientes Lidos em Plenário 17/04/2024

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

Dispõe sobre a destinação de recurso proveniente de emenda individual de Deputado Distrital para a contratação temporária de vigilância em bens públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de recurso proveniente de emenda individual de Deputado Distrital para a contratação temporária de vigilância em bens públicos.

§ 1º Considera-se emenda individual a emenda apresentada pelo parlamentar aos projetos de lei de matérias orçamentárias, observado o disposto no art. 150, §§ 15 a 18, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Considera-se contratação temporária a que tenha natureza emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Fica permitido destinar recursos provenientes de emendas individuais para a contratação temporária de vigilância em bens públicos.

Art. 3º A determinação da unidade orçamentária responsável pela execução orçamentária e pelo cumprimento do ciclo orçamentário de empenho, liquidação e pagamento deve ocorrer no momento da elaboração da emenda.

Art. 4º A quantidade de postos de trabalho ou vigilantes a serem contemplados na contratação temporária bem como a duração do contrato dependerão do valor da emenda individual e da necessidade concreta da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa a permitir a destinação de recursos provenientes de emenda individual de Deputado Distrital para a contratação temporária de vigilância em bens públicos.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 150, § 15, dispõe que as emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.

A destinação de emendas individuais é, portanto, uma prerrogativa parlamentar, podendo o Deputado Distrital especificar a destinação dos recursos provenientes de suas emendas.

A presente proposição visa a formalizar a possibilidade de as emendas individuais serem destinadas à contratação temporária de vigilantes.

Sabemos que vigilância é uma despesa de caráter continuado, de sorte que, em regra, deve haver um programa de trabalho da unidade orçamentária, cabendo ao parlamentar, nesse âmbito, destinar, de suas emendas individuais, recursos para suplementação desses programas.

A intenção do presente projeto é viabilizar, com recursos de emenda individual, a contratação temporária de vigilância, para atender demanda limitada no tempo, que se iniciará e se encerrará a depender da quantidade de recurso destinado.

É notória a limitação de recursos públicos e é também notória a necessidade de vigilância em escolas e demais unidades de ensino, hospitais e demais unidades de saúde, restaurantes comunitários, terminais rodoviários e metroviários, repartições públicas, entre outros.

Se existe uma demanda de vigilância de bem público, em caráter temporário, é razoável que haja um instrumento ou veículo a viabilizar que a vigilância se concretize por meio de um contrato temporário, com recursos provenientes de emenda individual dos Deputados Distritais. Quanto maior o valor da emenda, maior a quantidade de postos de vigilância e maior será a duração do contrato.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2024, às 17:49:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118773**, Código CRC: **9810707b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Erivan Hilário dos Santos pela relevante atuação no campo cultural do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Erivan Hilário dos Santos, produtor cultural e drag queen conhecida por Ruth Venceremos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Erivan Hilario dos Santos. Erivan é natural de Belém do São Francisco (PE) e deu vida a Ruth Venceremos em 2015, ao se engajar na militância contra a LGBTfobia dentro do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, onde participa desde os 13 anos.

Começou sua militância ao se perceber homossexual e sofrer homofobia. Decidiu então explorar a militância contra a LGBTfobia por meio de intervenções artísticas e educacionais para professores, estudantes e trabalhadores rurais. Formado em pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Erivan é mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Dirigiu a Escola Nacional Florestan Fernandes, referência em formação pedagógica e política, fundada e mantida pelo MST.

A simbologia da cultura drag representada por uma negra periférica certamente propicia representatividade a muitos cidadãos invisibilizados e se conecta com a realidade de vida experiência das por centenas de milhares, não só no Brasil. Ruth defende que “a drag queen como corpo político, que transita na sociedade com seu picumã e maquiagem extravagante, é uma ferramenta pedagógica que contribui diretamente para pensarmos sobre as coisas que acontecem no mundo”. [1]

Para além de tudo isso, Ruth é ativista pela causa LGBTQIA+ e tem nome de importante relevância na cultura do Distrito Federal. É uma das responsáveis pelo Bloco das Montadas, um dos principais blocos surgidos nos últimos anos no Carnaval do Distrito Federal e um grande difusor de uma realidade cultural que combate as violências de raça, gênero e sexualidade.

Ante o exposto, dada a indiscutível relevância do impacto de Ruth Venceremos para a realidade e história do Distrito Federal, conclamo os nobres pares a apoiar a aprovação desta justa homenagem.

Sala das Sessões, na data da assinatura.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

[1] VENCEREMOS, R. Arte drag e resistência LGBTI: entrevista com Ruth Venceremos. Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, v. 3, n. 10, p. 370-377, abr./jun. 2020. Disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/11607>>. Acesso em: 16/04/2024.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2024, às 10:14:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118705**, Código CRC: **edb0317f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP acerca das bacias de contenção de águas pluviais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP forneça as seguintes informações sobre as políticas públicas relacionadas às bacias de contenção de águas pluviais:

- a) Qual é o estado atual das bacias de contenção, em termos de efetividade e eficiência na prevenção de alagamentos e proteção ambiental?
- b) Existe um cronograma estabelecido para a realização de fiscalização, manutenção e limpeza das bacias? Em caso afirmativo, quais são as principais etapas desse cronograma e os prazos previstos para sua implementação?
- c) A concepção e construção das bacias de contenção seguem uma abordagem uniforme ou são adaptadas de acordo com as necessidades específicas de cada região? Caso sejam variáveis, de acordo com quais critérios?
- d) Dado que as crescentes ondas de calor podem aumentar a frequência de acidentes, como o recente afogamento ocorrido no equipamento localizado no Sol Nascente, quais medidas de segurança e conscientização estão sendo tomadas em relação aos usos indevidos e eventuais riscos?

JUSTIFICAÇÃO

O recente incidente que resultou no afogamento de um jovem na bacia de contenção do Sol Nascente suscita preocupações acerca da integridade estrutural, segurança operacional e acessibilidade das bacias de contenção de águas pluviais. Em vista das previsões que indicam um aumento nas temperaturas e, conseqüentemente, uma intensificação dos eventos climáticos, compreender as estratégias preventivas e de gestão adotadas para mitigar os riscos associados a tais estruturas torna-se de suma importância.

Além disso, em consonância com as crescentes inquietações concernentes à justiça socioambiental, é imprescindível abordar de maneira proativa e inclusiva as políticas e práticas relacionadas às bacias de contenção, particularmente nas regiões mais vulneráveis.

Nesse contexto, a requisição de informações pertinentes à manutenção, segurança e estratégias de gestão dessas estruturas é fundamental para a preservação da vida, do meio ambiente e do espaço urbano.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 17:20:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118669**, Código CRC: **d7131eef**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2024 em Comissão Geral, para debater sobre a intervenção no Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF e os impactos do Projeto de Lei nº 1.065 /2024 autoriza a gestão pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES-DF .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 125, incisos I e III, do Regimento Interno desta Casa, a transformação da Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2024 em Comissão Geral, para debater sobre a intervenção no Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF e os impactos do Projeto de Lei nº 1.065/2024 autoriza a gestão pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES-DF .

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF desempenha um papel vital no sistema de saúde do Distrito Federal, oferecendo serviços especializados em cardiologia que são essenciais para diagnosticar, tratar e prevenir doenças cardíacas, uma das principais causas de morbidade e mortalidade.

O ICTDF está sob intervenção do Governo do Distrito Federal desde dezembro de 2023. A medida foi tomada pela Secretaria de Saúde do DF com o objetivo de sanar problemas administrativos e financeiros que colocavam em risco a qualidade do atendimento à população.

O Projeto de Lei 1.065/2024, de autoria do Poder Executivo, autoriza o GDF a transferir a gestão do Instituto de Cardiologia e Transplante do Distrito Federal para o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES-DF.

Dessa forma, o presente requerimento objetiva uma análise detalhada e discussão acerca das implicações da intervenção no ICTDF e a proposta de gestão pelo IGES-DF, incluindo questões como eficiência na prestação de serviços, qualidade do atendimento, impacto nos profissionais de saúde e acesso da população aos serviços.

Para garantir um processo decisório democrático, informado e responsável, assegurando que as medidas tomadas em relação ao ICTDF tenham o melhor interesse da população e sejam baseadas em uma análise cuidadosa e participativa, solicito aos nobres parlamentares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2024, às 11:30:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2024, às 12:32:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2024, às 14:22:56 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118760** , Código CRC: **698b295d**

Expedientes Lidos em Plenário 18/04/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 120/2024- GAG/CJ

Brasília, 17 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a anexa sugestão de minuta de Decreto Legislativo, que homologa dispositivos do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, uma vez que os convênios que serão prorrogados têm vigência até 30 de abril de 2024, solicito, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/04/2024, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **138674180** código CRC= **33CE1A88**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Homologa dispositivos do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam homologados:

I - a cláusula primeira do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2024, que prorroga a vigência, até 31 de dezembro de 2024, das disposições contidas no Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS incidente sobre operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, e

II - os seguintes incisos da cláusula segunda do Convênio ICMS 226, de 2024, que prorroga a vigência até 30 de abril de 2026, das disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

a) o inciso I, relativo ao Convênio ICMS 24, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importada para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

b) o inciso II, relativo ao Convênio ICMS 104, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente sobre a importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

c) o inciso V, relativo ao Convênio ICMS 38, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS incidente sobre as saídas de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

d) o inciso VII, relativo ao Convênio ICMS 41, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

e) o inciso VIII, relativo ao Convênio ICMS 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

f) o inciso IX, relativo ao Convênio ICMS 57, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

g) o inciso XI, relativo ao Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

h) o inciso XV, relativo ao Convênio ICMS 20, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

i) o inciso XVII, relativo ao Convênio ICMS 78, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigirem o ICMS nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

j) o inciso XXIV, relativo ao Convênio ICMS 50, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

k) o inciso XXXI, relativo ao Convênio ICMS 42, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

l) o inciso XXXII, relativo ao Convênio ICMS nº 82, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS incidente sobre as saídas de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas;

m) o inciso XXXVI, relativo ao Convênio ICMS 84, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

n) o inciso XXXVII, relativo ao Convênio ICMS nº 123, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

o) o inciso XLX, relativo ao Convênio ICMS nº 5, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a concederem isenção do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar;

p) o inciso XLI, relativo ao Convênio ICMS nº 47, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

q) o inciso XLII, relativo ao Convênio ICMS nº 57, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

r) o inciso XLIV, relativo ao Convênio ICMS nº 95, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

s) o inciso XLV, relativo ao Convênio ICMS nº 116, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS incidente sobre operações com preservativos;

t) o inciso LII, relativo ao Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS incidente sobre operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

u) o inciso LIII, relativo ao Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS incidente sobre operações com medicamentos;

v) o inciso LIX, relativo ao Convênio ICMS nº 31, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

x) o inciso LXI, relativo ao Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS incidente sobre operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

z) o inciso LXV, relativo ao Convênio ICMS nº 133, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

aa) o inciso LXVII, relativo ao Convênio ICMS nº 51, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS incidente sobre as operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

ab) o inciso XCV, relativo ao Convênio ICMS nº 79, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

ac) o inciso XCVII, relativo ao Convênio ICMS nº 122, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS incidente sobre a importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

ad) o inciso XCVIII, relativo ao Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a concederem crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

ae) o inciso CVII, relativo ao Convênio ICMS nº 30, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

af) o inciso CXXII, relativo ao Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC;

ag) o inciso CXXV, relativo ao Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção de ICMS incidente sobre importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

ah) o inciso CXXXIX, do Convênio ICMS nº 26, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

ai) o inciso CXLV, relativo ao Convênio ICMS nº 73, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS incidente sobre operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

aj) o inciso CXLVII, relativo ao Convênio ICMS nº 106, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

ak) - o inciso CLI, relativo ao Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS incidente sobre as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

al) o inciso CLIII, relativo ao Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

am) o inciso CLXXX, relativo ao Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS incidente sobre operações de venda de mercadorias e fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão – GCCM;

an) o inciso CLXXXIV, relativo ao Convênio ICMS nº 101, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente sobre as operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

ao) o inciso CLIV, relativo ao Convênio ICMS nº 61, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

ap) o inciso CLV - relativo ao Convênio ICMS nº 91, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares restaurantes e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

estabelecimentos similares e dispõe da exclusão dos entes federados que cita das disposições do Convênio ICMS 09/93;

aq) o inciso CCI, relativo ao Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros;

ar) o inciso CCXXVIII, relativo ao Convênio ICMS nº 50, de 30 de julho de 2020, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a concederem isenção sobre o ICMS incidente sobre serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 6/2024- SEEC/GAB

Brasília, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Homologação e internalização do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de comunicar que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 386ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília/DF em 21 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, celebrou o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2023.
2. O referido Convênio prorroga, até até 30 de abril de 2026, as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, sendo o Distrito Federal signatário de alguns deles.
3. A ratificação nacional do Convênio 226/2023 pelo Ato Declaratório nº 1/2024 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de janeiro de 2024.
4. O Convênio ICMS nº 226/23 foi aprovado no CONFAZ com o voto favorável do Secretário Executivo de Fazenda, representando a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Trata o convênio de diversos convênios de interesse do Distrito Federal, sendo alguns de natureza econômica e outros de natureza social, como isenção de ICMS para medicamentos destinados a tratamento do câncer e da AIDS; adquiridos pela Administração Pública ou adquiridos por deficientes físicos, entre outros.
5. Sendo assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (136736206), a ser encaminhada à Câmara Legislativa, que contém os convênios prorrogados pelo Convênio ICMS nº 226/23 dos quais o Distrito Federal é signatário e que constam da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2024, cumprindo assim o que determina o art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000. Cumpre observar que todos os convênios listados na proposta estão válidos até 30 de abril de 2024.
6. A proposta foi elaborada a partir de informação da Gerência de Acompanhamento da Renúncia/COAP/SUAE/SEF (132656225 e 132998221) com base nos convênios prorrogados pelo Convênio ICMS 226/2023 incluídos nas leis orçamentárias. Foram excluídos os convênios ICMS prorrogados pelo Convênio ICMS 226/2023 que não se aplicam ao Distrito Federal, bem como os

convênios que se aplicam ao Distrito Federal mas que não foram contemplados nas Leis Orçamentárias de 2024.

7. A homologação pelo Poder Legislativo de convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ é exigência do §6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal (por Decreto Legislativo, com força de Lei).

8. A Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - PGDF/PGCONS, de 9 de abril de 2019, nos autos do Processo SEI 00040-00005893/2019-59, orientou que, "tratando-se de convênio que prorogue benefício fiscal, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo, uma vez que tratando-se de simples alongamento temporal de convênio vigente há anos (sem ampliação de seu alcance material), não se estaria diante da hipótese de inovação própria da concessão originária prevista no art. 1º do referido diploma" (Lei 5.422/14).

9. Da mesma forma, nos termos do parágrafo único art. 3º do Decreto 39.870, de 3 de junho de 2019, torna-se necessária ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal da aprovação pelo CONFAZ, que prorroga convênios ICMS dos quais o DF é signatário, para fins de homologação:

DECRETO Nº 39.870, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta dispositivo da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), no que se refere aos projetos de leis que impliquem renúncia de receita tributária. (...)

Art. 3º Na hipótese de convênio que conceda ou amplie benefício fiscal, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Poder Legislativo, acompanhado dos estudos de que trata o caput do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) e de informações sobre o atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da [Lei nº 101, de 4 de maio de 2000](#), dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de convênio que prorogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

10. Diante do exposto, tendo sido cumprido o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento minuta de Decreto Legislativo (136736206). Ressalto que a menção ao conteúdo dos convênios prorrogados foi uma solicitação de alguns Assessores dos Deputados Distritais, os quais informaram da dificuldade que os Deputados estavam tendo para votar a homologação de convênio que prorroga outros convênios sem que tivessem acesso naquele momento ao conteúdo dos convênios que estavam sendo prorrogados.

11. Por último, para evitar lacuna na aplicação dos convênios prorrogados, solicito prioridade no encaminhamento da proposta de homologação do Convênio ICMS nº 226/2023, na parte que se aplica ao Distrito Federal e que se encontra nas Leis Orçamentárias, uma vez que a vigência dos convênios que serão prorrogados é 30 de abril de 2024.

12. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente minuta de Decreto Legislativo (136736206).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/04/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136739375)
verificador= **136739375** código CRC= **B922438A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04034-00016659/2023-46

Doc. SEI/GDF 136739375



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 290/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Decreto Legislativo que visa a homologação do [Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023](#), pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me à minuta de Decreto Legislativo (136736206), que visa homologar dispositivos do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

2. Nesse sentido, e em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Exposição de Motivos Exposição de Motivos Nº 6/2024— SEEC/GAB (136739375);
- II - Nota Jurídica N.º 28/2024 - SEPLAD/GAB/AJL (135393577); e
- IV - Despacho SEFAZ/SEF (135298499).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), registro que, relativamente aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposta em tela não veicula concessão ou ampliação de benefício fiscal, e tampouco implica renúncia de receita, o que dispensa os estudos da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), bem como a observância das regras da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

4. Além disso, observo que consta nos autos minuta de Mensagem (136770810), a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (136736206), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/04/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136746924)
verificador= **136746924** código CRC= **31FFA5B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04034-00016659/2023-46

Doc. SEI/GDF 136746924



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 28/2024 - SEPLAD/GAB/AJL

Brasília-DF, 08 de março de 2024.

Assunto: Proposta de decreto legislativo que visa à homologação do [Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023](#), pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

À Chefe da Unidade Fazendária,

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de proposta de decreto legislativo (130430838) pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE da Secretaria Executiva da Fazenda - SEF/SEFAZ, que visa à homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF do [Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023](#), que *prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais*.

1.2. A Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal - COAP da SUAE (132998221) apresenta um quadro que trata da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para o período de 2024 a 2027, dos Convênios ICMS [nº 01/99](#) e [113/06](#), prorrogados pelo [Convênio ICMS 226/2023](#), constantes do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia elaborado para a LOA/2024.

1.3. Instada a se manifestar a Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal - COPEF da SUAE destaca, em resumo, que:

- foi celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, na 386ª Reunião Extraordinária, o Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023 (doc.130065782), que prorroga até 30 de abril de 2026 as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, sendo o Distrito Federal signatário de alguns deles. O referido Convênio ICMS foi publicado no Diário oficial da União de 26 de dezembro de 2023.

- a ratificação nacional do Convênio ICMS 226/2023 pelo Ato Declaratório nº 1/24, de 11 de janeiro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de janeiro de 2024.

- a SEF, na condição de Administração Tributária (127987571), manifestou-se com relação à conveniência e oportunidade da implementação do convênio;

- os Convênios ICMS [nº 01/99](#) e [113/06](#) haviam sido prorrogados pelo [Convênio ICMS 178/2021](#) até 30 de abril de 2024, que foi homologado pelo Decreto-Legislativo nº 2.366/2022 (83953900) e internalizado na legislação tributária do Distrito Federal por meio do Decreto nº 43.883/2022 (98720193);

- os citados convênios tratados pelo [Convênio ICMS 226/2023](#) estão sendo prorrogados a partir de 1º de maio de 2024 com a vigência por ele autorizada;

- a **proposta de homologação (130430838) contém somente os convênios**

prorrogados pelo [Convênio ICMS 226/2023](#) dos quais o Distrito Federal é signatário e que constam da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2024, cumprindo assim o que determina o art. 14, inciso I, da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) - LRF;

- com amparo na Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - PGDF/PGCONS da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF e nos termos do parágrafo único do art. 3º do [Decreto 39.870, de 3 de junho de 2019](#), para a prorrogação de convênios, o Poder Executivo se limita a encaminhar ofício ao Poder Legislativo (CLDF) dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do CONFAZ, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo;

- solicita-se **prioridade na homologação do Convênio ICMS nº 226/2023, uma vez que se encontra próximo o fim da vigência dos convênios que estão sendo prorrogados (30 de abril de 2024), de forma a evitar interstício temporal dos convênios ICMS que estão sendo prorrogados.** (destacou-se)

1.4. A SEF/SEFAZ (135298499) **corrobora as informações firmadas pela SUAE**, ressaltando que quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposta em exame, os convênios citados e prorrogados pelo [Convênio ICMS 226/2023](#), dos quais o Distrito Federal é signatário, constam da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2024, cumprindo assim o que determina o art. 14, inciso I, da [LRF](#).

1.5. É, em síntese, o relatório. Passa-se a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Ressalte-se, inicialmente, que a presente manifestação, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular a autoridade competente, a quem cabe decidir, dentro das respectivas alçadas, acerca da edição do ato normativo proposto.

2.2. Desse modo, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões relativas à sua oportunidade e conveniência.

2.3. Nos termos do art. 3º, II, do [Decreto nº 43.130/2022](#), compete à Assessoria Jurídico-Legislativa, no âmbito desta Pasta, o assessoramento ao Secretário a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa da proposição. Assim, é com base nesse comando normativo que se procede ao exame da presente minuta de decreto Legislativo (130430838).

2.4. Da homologação de convênios do ICMS na legislação do Distrito Federal

2.4.1. Nos termos do que dispõe a [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) - LODF, art. 135, § 5º, VII, c/c o § 6º, é **obrigatória a homologação pela CLDF dos convênios ICMS que concedem ou autorizam a concessão de incentivos e benefícios fiscais**, o que se dá por meio de decreto legislativo.

2.4.2. Como relatado, a proposta em análise visa homologar o [Convênio ICMS 226/2023](#), o qual *prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais*, com vista a sua implementação no DF. Desta forma é **necessário que seja homologado pela CLDF para que possa surtir efeitos no Distrito Federal**.

2.4.3. Trata de matéria já pacificada, no sentido de que a fonte formal para a homologação do convênio nas legislações internas do Distrito Federal passou a ser a **lei ordinária** específica, **ou norma equivalente de mesma hierarquia, no caso, o decreto legislativo aprovado pela CLDF**. Sobre a matéria esta Assessoria já se pronunciou nos termos da Nota Jurídica n.º 140/2021 - SEEC/GAB/AJL/UFAZ (64952766), sedimentando tal entendimento.

2.5. **Do ato normativo**

2.5.1. A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, sujeitas ao processo legislativo, é regida pela [LC nº 13/1996](#). Esse Diploma legal estatui, consoante redação de seu art. 4º, IV, que *lei é o gênero, sendo uma de suas espécies o **Decreto Legislativo***, definido pelo § 1º, IV do mesmo artigo como a *"lei que, com este nome, discipline, com efeito externo, **matéria da competência privativa da Câmara Legislativa**"*.

2.5.2. Dessa forma, conclui-se que tanto a iniciativa da proposta quanto o instrumento eleito para veicular a proposta (decreto legislativo) estão adequados ao que exige a legislação.

2.6. **Da Estimativa de impacto orçamentário-financeiro**

2.6.1. Como visto, o [Convênio ICMS 226/2023](#) prorroga a vigência de inúmeros convênios, dentre eles os que o DF é signatário. Todavia, somente consta da proposta ora analisada, os convênios cuja renúncia de receita decorrente está prevista no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia elaborado para a LOA/2024. não constam portanto da proposta, os convênios que o DF não é signatário e os convênios que, mesmo o DF sendo signatário, não foram contemplados nas leis orçamentárias de 2024.

2.6.2. E assim, a COAP/SUAE (132998221) apresenta um quadro que trata da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o período de 2024 a 2027 dos Convênios ICMS prorrogados pelo [Convênio ICMS 226/2023](#), constantes do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia elaborado para a LOA/2024 (132998221), cumprindo-se assim as exigências do art. art. 14 da [Lei Complementar nº 101/2000](#) (LRF).

2.6.3. Desse modo, nesse momento, tornam-se dispensáveis o estudo econômico exigido pela [Lei nº 5.422/2014](#) (art. 1º) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigido pela [LC nº 101/2000](#) - LRF (art. 14) e [Decreto nº 32.598/2010](#) (art. 8º), uma vez que já elaborados anteriormente.

2.7. **Da técnica legislativa**

2.7.1. Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, foram procedidas por esta Assessoria alterações de **cumho somente formal** na proposta apresentada pela SUAE (130430838), notadamente para adequá-las às normas elencadas na [LC nº 13/1996](#), que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, conforme minuta ajustada (135402404).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante desse contexto, conclui-se que a proposta, tanto **no que diz respeito aos aspectos materiais quanto aos formais, encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.**

3.2. Ante o exposto, abstendo-se dos aspectos concernentes à oportunidade e

conveniência, não se visualiza óbice para que a proposição em análise, na forma da minuta ajustada (135402404), seja submetida à deliberação do Titular da Pasta e, se acatada, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do DF, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7 do [Decreto nº 43.130/2022](#).

3.3. É o entendimento, *sub censura*.

JOSÉ HABLE

Auditor-Fiscal da Receita do DF
Assessor Especial

Por aderir aos seus fundamentos e conclusão, **aprovo a Nota Jurídica n.º 28/2024 - SEPLAD/GAB/AJL**, acima exarada.

Ao Chefe substituto da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Chefe da Unidade Fazendária

Endosso o entendimento da Chefia da UFAZ pela **aprovação da Nota Jurídica n.º 28/2024 - SEPLAD/GAB/AJL** a qual exterioriza a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC acerca da questão analisada.

Ao GAB/SEEC para providências pertinentes.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe Substituto da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HABLE - Matr.0046285-3, Assessor(a) Especial Jurídico-Legislativo(a)**, em 20/03/2024, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO - Matr.0046203-9, Chefe da Unidade Fazendária**, em 20/03/2024, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 21/03/2024, às 20:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 135393577 código CRC= 22C3832C.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135393577)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409

04034-00016659/2023-46

Doc. SEI/GDF 135393577



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 217/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 12 de abril de 2024.

Ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Decreto Legislativo. Homologa dispositivos do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

1. CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre minuta de Decreto Legislativo (136736206), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa homologar dispositivos do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

1.2. Ao processo foram juntados os documentos mencionados no artigo 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a seguir mencionados:

I - Exposição de Motivos Exposição de Motivos Nº 6/2024— SEEC/GAB (136739375);

II - Nota Jurídica N.º 28/2024 - SEPLAD/GAB/AJL (135393577); e,

III - Declaração de despesas, por intermédio do Despacho SEFAZ/SEF (135298499), corroborada pelo Ofício Nº 290/2024 - SEEC/GAB (136746924).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, por intermédio do Ofício Nº 290/2024 - SEEC/GAB (136746924), e, distribuído a esta Subsecretaria, conforme o Despacho CACI/GAB/ASSESP (138209095), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.2. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.3. A questão ventilada nos presentes autos refere-se à minuta de Decreto Legislativo (136736206), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa

homologar dispositivos do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

2.4. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 6/2024— SEEC/GAB (136739375), que assim dispõe:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 386ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília/DF em 21 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, celebrou o Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2023.

O referido Convênio prorroga, até até 30 de abril de 2026, as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, sendo o Distrito Federal signatário de alguns deles.

A ratificação nacional do Convênio 226/2023 pelo Ato Declaratório nº 1/2024 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de janeiro de 2024.

O Convênio ICMS nº 226/23 foi aprovado no CONFAZ com o voto favorável do Secretário Executivo de Fazenda, representando a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Trata o convênio de diversos convênios de interesse do Distrito Federal, sendo alguns de natureza econômica e outros de natureza social, como isenção de ICMS para medicamentos destinados a tratamento do câncer e da AIDS; adquiridos pela Administração Pública ou adquiridos por deficientes físicos, entre outros.

Sendo assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (136736206), a ser encaminhada à Câmara Legislativa, que contém os convênios prorrogados pelo Convênio ICMS nº 226/23 dos quais o Distrito Federal é signatário e que constam da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2024, cumprindo assim o que determina o art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000. Cumpre observar que todos os convênios listados na proposta estão válidos até 30 de abril de 2024.

A proposta foi elaborada a partir de informação da Gerência de Acompanhamento da Renúncia/COAP/SUAE/SEF (132656225 e 132998221) com base nos convênios prorrogados pelo Convênio ICMS 226/2023 incluídos nas leis orçamentárias. Foram excluídos os convênios ICMS prorrogados pelo Convênio ICMS 226/2023 que não se aplicam ao Distrito Federal, bem como os convênios que se aplicam ao Distrito Federal mas que não foram contemplados nas Leis Orçamentárias de 2024.

A homologação pelo Poder Legislativo de convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ é exigência do §6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal (por Decreto Legislativo, com força de Lei).

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - PGDF/PGCONS, de 9 de abril de 2019, nos autos do Processo SEI 00040-00005893/2019-59, orientou que, "tratando-se de convênio que prorogue benefício fiscal, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo, uma vez que tratando-se de simples alongamento temporal de convênio vigente há anos (sem ampliação de seu alcance material), não se estaria diante da hipótese de inovação própria da concessão originária prevista no art. 1º do referido diploma" (Lei 5.422/14).

Da mesma forma, nos termos do parágrafo único art. 3º do Decreto 39.870, de 3 de junho de 2019, torna-se necessária ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal da aprovação pelo CONFAZ, que prorroga convênios ICMS dos quais o DF é signatário, para fins de homologação:

DECRETO Nº 39.870, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta dispositivo da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), no que se refere aos projetos de leis que impliquem renúncia de receita tributária. (...)

Art. 3º Na hipótese de convênio que conceda ou amplie benefício fiscal, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Poder Legislativo, acompanhado dos estudos de que trata o caput do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) e de informações sobre o atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da [Lei nº 101, de 4 de maio de 2000](#), dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de convênio que prorogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Diante do exposto, tendo sido cumprido o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento minuta de Decreto Legislativo (136736206). Ressalto que a menção ao conteúdo dos convênios prorrogados foi uma solicitação de alguns Assessores dos Deputados Distritais, os quais informaram da dificuldade que os Deputados estavam tendo para votar a homologação de convênio que prorroga outros convênios sem que tivessem acesso naquele momento ao conteúdo dos convênios que estavam sendo prorrogados.

Por último, para evitar lacuna na aplicação dos convênios prorrogados, solicito prioridade no encaminhamento da proposta de homologação do Convênio ICMS nº 226/2023, na parte que se aplica ao Distrito Federal e que se encontra nas Leis Orçamentárias, uma vez que a vigência dos convênios que serão prorrogados é 30 de abril de 2024.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente minuta de Decreto Legislativo (136736206)."

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, nos termos da Nota Jurídica N.º 28/2024 - SEPLAD/GAB/AJL (135393577), a qual não vislumbrou óbice jurídico. Confira-se:

"CONCLUSÃO

Diante desse contexto, conclui-se que a proposta, tanto **no que diz respeito aos aspectos materiais quanto aos formais, encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.**"

2.6. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), conforme o Ofício Nº 290/2024 - SEEC/GAB (136746924), o titular da Secretaria Proponente corroborou o entendimento contido no Despacho SEFAZ/SEF (135298499), exarado pela Secretaria Executiva de Fazenda. Confira-se:

"Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), registro que, relativamente aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposta em tela não veicula concessão ou ampliação de benefício fiscal, e tampouco implica renúncia de receita, o que dispensa os estudos da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), bem como a observância das regras da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)."

2.7. **Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022. Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.8. Cumprir destacar que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), que tem a competência para promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização.

2.9. Do exame dos documentos acostados ao presente processo, tem-se que os argumentos apresentados justificam e motivam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se avista qualquer empecilho de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Conforme já explanado, cumpre destacar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo art. 4º, do [43.130, de 2022](#). Tal dispositivo limita a manifestação desta Subsecretaria à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa; compatibilização da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo; a identificação da instrução processual; articulação com os órgãos e entidades interessadas, dentre outras.

2.11. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da

matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.12. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigo 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 217/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 15/04/2024, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1712841-2, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos substituto(a)**, em 15/04/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA BARROS DE AGUIAR - Matr.1712301-1, Assessor(a) Especial**, em 15/04/2024, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138318961)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138318961)
verificador= **138318961** código CRC= **EAF6E64D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br

04034-00016659/2023-46

Doc. SEI/GDF 138318961



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Fazenda

Despacho– SEFAZ/SEF

Brasília, 07 de março de 2024.

À AJL/GAB/SEEC,

Assunto: Homologação e internalização do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023.

1. Tratam os autos de minuta de Decreto Legislativo que homologa dispositivos do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023, que *prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais* (doc. SEI nº 130430838), com a respectiva Exposição de Motivos acostada aos autos, contida na Proposta SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF (doc. SEI nº 130795414).
2. Em sua manifestação exposta no Despacho SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF (130430864), a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico desta Pasta, por meio da sua Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal (COPEF/SUAE), apresentou as seguintes razões:

Comunicamos que foi celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, na 386ª Reunião Extraordinária, o Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023 (doc.130065782), que prorroga até 30 de abril de 2026 as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, sendo o Distrito Federal signatário de alguns deles. O referido Convênio ICMS foi publicado no Diário oficial da União de 26 de dezembro de 2023.

A ratificação nacional do Convênio ICMS 226/2023 pelo Ato Declaratório nº 1/24, de 11 de janeiro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de janeiro de 2024.

A Secretaria Executiva de Fazenda, na condição de Administração Tributária, doc. 127987571, manifestou-se com relação à conveniência e oportunidade da implementação do convênio.

Os citados convênios haviam sido prorrogados pelo Convênio ICMS 178/2021 até 30 de abril de 2024, tendo sido o citado convênio homologado pelo Decreto-Legislativo nº 2.366/2022 (doc. 83953900) e internalizado na legislação tributária do Distrito Federal por meio do Decreto nº 43.883/2022 (doc. 98720193), nos autos do Processo SEI 00040-00037886/2021-31. Dessa forma, os convênios tratados pelo Convênio ICMS nº 226/23 estão serão prorrogados a partir de 1º de maio de 2024 com a vigência por ele autorizada.

Sendo assim, esta Subsecretaria apresenta a proposta de homologação constante do doc. 130430838, a ser encaminhada à Câmara Legislativa, que contém os convênios prorrogados pelo Convênio ICMS nº 226/23 dos quais o Distrito Federal é signatário e que constam da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2024, cumprindo assim o que determina o art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000.

A proposta relativa às leis orçamentárias foi elaborada a partir de informação da Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC (docs. 132656225 e 132998221) com base nos convênios prorrogados pelo Convênio ICMS 226/2023. Foram excluídos os convênios ICMS prorrogados pelo Convênio ICMS 226/2023 que não se

aplicam ao DF, bem como os convênios que se aplicam ao DF mas que não foram contemplados nas leis orçamentárias de 2024.

A Procuradoria do DF, por meio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - PGDF/PGCONS, de 9 de abril de 2019, nos autos do Processo SEI 00040-00005893/2019-59, orientou que, "tratando-se de convênio que prorogue benefício fiscal, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo, uma vez que tratando-se de simples alongamento temporal de convênio vigente há anos (sem ampliação de seu alcance material), não se estaria diante da hipótese de inovação própria da concessão originária prevista no art. 1º do referido diploma" (Lei 5.422/14).

Da mesma forma, nos termos do parágrafo único art. 3º do Decreto 39.870, de 3 de junho de 2019, torna-se necessário ciência à Câmara Legislativa do DF da aprovação pelo CONFAZ do Convênio ICMS 29/2021, que prorroga convênios ICMS dos quais o DF é signatário, para fins de homologação:

DECRETO Nº 39.870, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta dispositivo da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), no que se refere aos projetos de leis que impliquem renúncia de receita tributária. (...)

Art. 3º Na hipótese de convênio que conceda ou amplie benefício fiscal, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Poder Legislativo, acompanhado dos estudos de que trata o caput do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) e de informações sobre o atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da [Lei nº 101, de 4 de maio de 2000](#), dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de convênio que prorogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Diante do exposto, tendo sido cumprido o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos proposta de decreto legislativo (doc. 130430838). Ressaltamos que a menção ao conteúdo dos convênios prorrogados foi uma solicitação de alguns assessores dos deputados distritais, os quais informaram da dificuldade que os deputados estavam tendo para votar a homologação de convênio que prorroga outros convênios sem que tivessem acesso naquele momento ao conteúdo dos convênios que estavam sendo prorrogados.

Por último, para evitar lacuna na aplicação dos convênios prorrogados, solicitamos prioridade na homologação do Convênio ICMS nº 226/2023, na parte que se aplica ao DF e que se encontra nas leis orçamentárias, uma vez que encontra-se próximo o fim da vigência dos

convênios que estão sendo prorrogados (30 de abril de 2024), de forma evitar interstício temporal dos convênios ICMS que estão sendo prorrogados.

Segue proposta de Exposição de Motivos, doc. 130795414.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia, para exame da proposta legislativa, e, em seguida, ao GAB/SEEC, para encaminhamento da proposta de homologação do Convênio ICMS nº 226/2023 à Câmara Legislativa do DF.

3. Assim, pretende-se com a proposição em tela, a homologação do Convênio ICMS 226/2023, ratificado pelo Ato Declaratório nº 1/24, de 11 de janeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina a produção de efeito dos convênios de natureza autorizativa, somente após sua homologação pela Câmara Legislativa.
4. É importante esclarecer que foram excluídos os convênios ICMS prorrogados pelo Convênio ICMS 226/2023 que não se aplicam ao Distrito Federal, bem como os convênios que se aplicam ao Distrito Federal mas que não foram contemplados nas Leis Orçamentárias de 2024.
5. Nessa toada, é válido destacar que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - PGDF/PGCONS, de 9 de abril de 2019, nos autos do Processo SEI 00040-00005893/2019-59, orientou que, "tratando-se de convênio que prorogue benefício fiscal, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo, uma vez que tratando-se de simples alongamento temporal de convênio vigente há anos (sem ampliação de seu alcance material), não se estaria diante da hipótese de inovação própria da concessão originária prevista no art. 1º do referido diploma" (Lei 5.422/14).
6. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposta em exame, frisamos que os convênios nela citados e prorrogados pelo Convênio ICMS nº 226/23, até 30 de abril de 2024, dos quais o Distrito Federal é signatário, constam da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2024, cumprindo assim o que determina o art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000.
7. Ante o exposto, encaminhamos os autos a essa AJL/GAB/SEEC para ciência e demais providências necessárias ao prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0284390-0, Secretário(a) Executivo(a) de Fazenda**, em 07/03/2024, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135298499 código CRC= **10B88AEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8338/8015/8437/8298
Sítio

CONVÊNIO ICMS Nº 226, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 26.12.2023

Prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 386ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula segunda As disposições contidas nos Convênios ICMS a seguir indicados ficam prorrogadas até 30 de abril de 2026:

I - Convênio ICMS nº 24, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS nº 104, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino pesquisa e serviços médico hospitalares;

III - Convênio ICMS nº 74, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

IV - Convênio ICMS nº 16, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

V - Convênio ICMS nº 38, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI - Convênio ICMS nº 39, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS nº 41, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

VIII - Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

IX - Convênio ICMS nº 57, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

X - Convênio ICMS nº 58, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XI - Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XII - Convênio ICMS nº 2, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIII - Convênio ICMS nº 3, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIV - Convênio ICMS nº 4, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS nº 20, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI - Convênio ICMS nº 55, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS nº 78, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII - Convênio ICMS nº 97, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS nº 123, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS nº 142, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXI - Convênio ICMS nº 147, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS nº 9, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS nº 29, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS nº 50, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS nº 61, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS nº 132, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXVII - Convênio ICMS nº 138, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII - Convênio ICMS nº 13, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS nº 55, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX - Convênio ICMS nº 32, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

XXXI - Convênio ICMS nº 42, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII - Convênio ICMS nº 82, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS nº 20, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS nº 29, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS nº 33, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS nº 84, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVII - Convênio ICMS nº 123, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXVIII - Convênio ICMS nº 136, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XXXIX - Convênio ICMS nº 4, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XL - Convênio ICMS nº 5, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLI - Convênio ICMS nº 47, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLII - Convênio ICMS nº 57, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLIII - Convênio ICMS nº 91, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLIV - Convênio ICMS nº 95, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XLV - Convênio ICMS nº 116, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XLVI - Convênio ICMS nº 33, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil ou destinadas para o sistema ferroviário estadual;

XLVII - Convênio ICMS nº 5, de 24 de março de 2000, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas importações de vacinas e insumos destinados à sua fabricação, bem como de bens e acessórios de uso exclusivo em laboratórios, realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

XLVIII - Convênio ICMS nº 33, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

XLIX - Convênio ICMS nº 63, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

L - Convênio ICMS nº 74, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

LI - Convênio ICMS nº 96, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LII - Convênio ICMS nº 33, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LIII - Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

LIV - Convênio ICMS nº 41, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LV - Convênio ICMS nº 49, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVI - Convênio ICMS nº 116, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LVII - Convênio ICMS nº 117, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LVIII - Convênio ICMS nº 125, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LIX - Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LX - Convênio ICMS nº 11, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXI - Convênio ICMS nº 31, de 15 de março de 2002 que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXII - Convênio ICMS nº 40, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXIII - Convênio ICMS nº 63, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXIV - Convênio ICMS nº 74, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXV - Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXVI - Convênio ICMS nº 117, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXVII - Convênio ICMS nº 133, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXVIII - Convênio ICMS nº 150, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXIX - Convênio ICMS nº 8, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXX - Convênio ICMS nº 14, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXI - Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

LXXII - Convênio ICMS nº 22, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXIII - Convênio ICMS nº 62, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXIV - Convênio ICMS nº 65, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXV - Convênio ICMS nº 74, de 10 de outubro de 2003, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXVI - Convênio ICMS nº 81, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto “dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina”;

LXXVII - Convênio ICMS nº 87, 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXVIII - Convênio ICMS nº 89, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXIX - Convênio ICMS nº 90, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXX - Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXXI - Convênio ICMS nº 2, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXXXII - Convênio ICMS nº 4, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXXIII - Convênio ICMS nº 13, de 2 de abril de 2004 que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXXIV - Convênio ICMS nº 15, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXXV - Convênio ICMS nº 44, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

LXXXVI - Convênio ICMS nº 70, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

LXXXVII - Convênio ICMS nº 128, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

LXXXVIII - Convênio ICMS nº 137, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

LXXXIX - Convênio ICMS nº 153, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

XC - Convênio ICMS nº 23, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

XCI - Convênio ICMS nº 28, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

XCII - Convênio ICMS nº 32, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica “Vila São José Bento Cottolengo”;

XCIII - Convênio ICMS nº 40, nº de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

XCIV - Convênio ICMS nº 41, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

XCV - Convênio ICMS nº 51, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XCVI - Convênio ICMS nº 65, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

XCVII - Convênio ICMS nº 79, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XCVIII - Convênio ICMS nº 122, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XCIX - Convênio ICMS nº 130, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

C - Convênio ICMS nº 131, de 16 de dezembro de 2005, os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CI - Convênio ICMS nº 140, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CII - Convênio ICMS nº 161, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CIII - Convênio ICMS nº 170, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CIV - Convênio ICMS nº 3, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CV - Convênio ICMS nº 9, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CVI - Convênio ICMS nº 19, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CVII - Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que autoriza as unidades que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

CVIII - Convênio ICMS nº 30, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CIX - Convênio ICMS nº 31, de 7 de julho de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado “asfalto ecológico” ou “asfalto de borracha”;

CX - Convênio ICMS nº 32, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXI - Convênio ICMS nº 35, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXII - Convênio ICMS nº 51, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXIII - Convênio ICMS nº 74, de 3 de agosto de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXIV - Convênio ICMS nº 80, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXV - Convênio ICMS nº 82, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXVI - Convênio ICMS nº 85, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

CXVII - Convênio ICMS nº 95, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXVIII - Convênio ICMS nº 97, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXIX - Convênio ICMS nº 133, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXX - Convênio ICMS nº 144, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXXI - Convênio ICMS nº 9, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos inclusive em programas de acesso expandido;

CXXII - Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXXIII - Convênio ICMS nº 23, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXXIV - Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXXV - Convênio ICMS nº 57, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXXVI - Convênio ICMS nº 65, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação;

CXXVII - Convênio ICMS nº 66, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXXVIII - Convênio ICMS nº 89, de 6 de julho de 2007, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXXIX - Convênio ICMS nº 95, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia

elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CXXX - Convênio ICMS nº 130, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

CXXXI - Convênio ICMS nº 4, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXXXII - Convênio ICMS nº 5, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXXXIII - Convênio ICMS nº 7, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CXXXIV - Convênio ICMS nº 8, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CXXXV - Convênio ICMS nº 88, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CXXXVI - Convênio ICMS nº 134, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CXXXVII - Convênio ICMS nº 159, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CXXXVIII - Convênio ICMS nº 8, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CXXXIX - Convênio ICMS nº 26, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CXL - Convênio ICMS nº 34, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CXLI - Convênio ICMS nº 16, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica;

CXLII - Convênio ICMS nº 26, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CXLIII - Convênio ICMS nº 45, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

CXLIV - Convênio ICMS nº 47, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CXLV - Convênio ICMS nº 73, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CXLVI - Convênio ICMS nº 89, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CXLVII - Convênio ICMS nº 106, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CXLVIII - Convênio ICMS nº 118, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CXLIX - Convênio ICMS nº 138, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CL - Convênio ICMS nº 98, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá nas condições que especifica;

CLI - Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas;

CLII - Convênio ICMS nº 46, de 16 de abril de 2012, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLIII - Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CLIV - Convênio ICMS nº 61, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLV - Convênio ICMS nº 91, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares restaurantes e estabelecimentos similares e dispõe da exclusão dos entes federados que cita das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLVI - Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLVII - Convênio ICMS nº 127, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLVIII - Convênio ICMS nº 129, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

CLIX - Convênio ICMS nº 147, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLX - Convênio ICMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXI - Convênio ICMS nº 24, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXII - Convênio ICMS nº 27, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXIII - Convênio ICMS nº 30, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CLXIV - Convênio ICMS nº 46, de 12 de junho de 2013, que os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de

Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

CLXV - Convênio ICMS nº 58, de 26 de julho de 2013, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CLXVI - Convênio ICMS nº 62, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CLXVII - Convênio ICMS nº 63, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CLXVIII - Convênio ICMS nº 64, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

CLXIX - Convênio ICMS nº 80, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão localizada no Estado do Amapá;

CLXX - Convênio ICMS nº 81, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CLXXI - Convênio ICM nº 82, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CLXXII - Convênio ICMS nº 113, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CLXXIII - Convênio ICMS nº 126, de 11 de outubro de 2013, que autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica;

CLXXIV - Convênio ICMS nº 161, de 6 de dezembro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba;

CLXXV - Convênio ICMS nº 17, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CLXXVI - Convênio ICMS nº 106, de 21 de outubro de 2014, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava;

CLXXVII - Convênio ICMS nº 112, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CLXXVIII - Convênio ICMS nº 127, de 5 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

CLXXIX - Convênio ICMS nº 57, de 30 de junho de 2015, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

CLXXX - Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM;

CLXXXI - Convênio ICMS nº 19, de 8 de abril de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

CLXXXII - Convênio ICMS nº 64, de 8 de julho de 2016, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI;

CLXXXIII - Convênio ICMS nº 73, de 8 de julho de 2016, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

CLXXXIV - Convênio ICMS nº 101, 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

CLXXXV - Convênio ICMS nº 4, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;

CLXXXVI - Convênio ICMS nº 9, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

CLXXXVII - Convênio ICMS nº 100, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

CLXXXVIII - Convênio ICMS nº 224, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

CLXXXIX - Convênio ICMS nº 24, de 3 de abril de 2018, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

CXC - Convênio ICMS nº 90, de 28 de setembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

CXCI - Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2018, que autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

CXCII - Convênio ICMS nº 129, de 12 de novembro de 2018, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão e anistia de crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos estaduais;

CXCIII - Convênio ICMS nº 136, de 28 de novembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder de redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com reboques e semirreboques;

CXCIV - Convênio ICMS nº 52, de 5 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS;

CXCV - Convênio ICMS nº 57, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas de gordura animal mista proveniente de carcaças de animais mortos e não abatidos;

CXCVI - Convênio ICMS nº 65, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que especifica;

CXCVII - Convênio ICMS nº 75, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar do ICMS em operações internas com mercadorias ou bens em doação destinadas a entidades filantrópicas de educação ou de assistência social e as organizações da sociedade civil;

CXCVIII - Convênio ICMS nº 76, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto cuja receita total de vendas seja doada à entidade sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual;

CXCIX - Convênio ICMS nº 77, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CC - Convênio ICMS nº 78, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos

credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CCI - Convênio ICMS nº 79, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

CCII - Convênio ICMS nº 80, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, efetuada por editora de livros ou empresa jornalística para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos;

CCIII - Convênio ICMS nº 81, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas pelo extrator;

CCIV - Convênio ICMS nº 82, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na primeira saída interna com ouro, realizadas por garimpeiros;

CCV - Convênio ICMS nº 83, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na operação interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal;

CCVI - Convênio ICMS nº 85, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular;

CCVII - Convênio ICMS nº 86, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica;

CCVIII - Convênio ICMS nº 87, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT;

CCIX - Convênio ICMS nº 88, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso;

CCX - Convênio ICMS nº 89, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime;

CCXI - Convênio ICMS nº 90, de 5 de julho de 2019, que Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com energia elétrica destinada a estabelecimento minerador;

CCXII - Convênio ICMS nº 91, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CCXIII - Convênio ICMS nº 92, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica que indica;

CCXIV - Convênio ICMS nº 94, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros;

CCXV - Convênio ICMS nº 103, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho;

CCXVI - Convênio ICMS nº 124, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Associação para Cuidado de Câncer em Goiás - ACCEG;

CCXVII - Convênio ICMS nº 128, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose;

CCXVIII - Convênio ICMS nº 149, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras, e prestação de serviços ao Poder Executivo da unidade federada;

CCXIX - Convênio ICMS nº 153, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias;

CCXX - Convênio ICMS nº 178, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou em razão de exceder o sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do SIMPLES NACIONAL, nos termos previstos neste convênio;

CCXXI - Convênio ICMS nº 181, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica;

CCXXII - Convênio ICMS nº 215, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza o Estado do Amazonas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao Estado de Roraima;

CCXXIII - Convênio ICMS nº 218, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

CCXXIV - Convênio ICMS nº 225, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde;

CCXXV - Convênio ICMS nº 229, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CCXXVI - Convênio ICMS nº 233, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica;

CCXXVII - Convênio ICMS nº 16, de 3 de abril de 2020, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre;

CCXXVIII - Convênio ICMS nº 50, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;

CCXXIX - Convênio ICMS nº 143, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal realizado por meio de ferry boat e revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS 218/19;

CCXXX - Convênio ICMS nº 151, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria;

CCXXXI - Convênio ICMS nº 34, de 8 de abril de 2021, que autoriza os Estados de Mato Grosso e Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com calçados, confecções e tecidos;

CCXXXII - Convênio ICMS nº 54, de 8 de abril de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura;

CCXXXIII - Convênio ICMS nº 71, de 8 de abril de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados por empresas operadoras portuárias;

CCXXXIV - Convênio ICMS nº 102, de 8 de julho de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na

agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica;

CCXXXV - Convênio ICMS nº 119, de 23 de julho de 2021, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais;

CCXXXVI - Convênio ICMS nº 179, de 6 de outubro de 2021, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder benefícios fiscais relacionados ao fornecimento de energia elétrica a hospital integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma que especifica;

CCXXXVII - Convênio ICMS nº 183, de 6 de outubro de 2021, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de gás natural - GN - e na prestação de serviço de transporte interestadual de gás natural nas condições que especifica;

CCXXXVIII - Convênio ICMS nº 209, de 9 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão de crédito tributário relativo ao ICMS, na forma que especifica;

CCXXXIX - Convênio ICMS nº 213, de 9 de dezembro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas e interestaduais com caranguejos vivos;

CCXL - Convênio ICMS nº 27, de 7 de abril de 2022, que autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar o recolhimento do ICMS diferido nas hipóteses que especifica;

CCXLI - Convênio ICMS nº 41, de 7 de abril de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcoólicas, nos termos que especifica;

CCXLII - Convênio ICMS nº 88, de 1º de julho de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética;

CCXLIII - Convênio ICMS nº 89, de 1º de julho de 2022, que autoriza o Estado do Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente;

CCXLIV - Convênio ICMS nº 91, de 1º de julho de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS às operações internas, com micro ônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros;

CCXLV - Convênio ICMS nº 92, de 1º de julho de 2022, que autoriza o Estado do Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

CCXLVI - Convênio ICMS nº 172, de 9 de dezembro de 2022, que autoriza do Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com leite vegetal de aveia;

CCXLVII - Convênio ICMS nº 184, de 9 de dezembro de 2022, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de batatas preparadas e congeladas, de produção própria, conforme especifica;

CCXLVIII - Convênio ICMS nº 185, de 9 de dezembro de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente;

CCXLIX - Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros;

CCL - Convênio ICMS nº 35, de 14 de abril de 2023, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes e acessórios, efetuadas por empresas de prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

CCLI - Convênio ICMS nº 63, de 18 de abril de 2023, que Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de até 100% (cem por cento) do valor da alíquota "ad rem" do ICMS nas operações com óleo diesel, biodiesel, gasolina, etanol anidro carburante e GLP, quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;

CCLII - Convênio ICMS nº 87, de 4 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas saídas decorrentes de doação de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos, conforme específica;

CCLIII - Convênio ICMS nº 95, de 4 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado, nas situações que especifica;

CCLIV – Convênio ICMS nº 98, de 4 de agosto de 2023, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Rondônia e Santa Catarina a conceder crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética;

CCLV – Convênio ICMS nº 108, de 4 de agosto de 2023, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir a base de cálculo ICMS nas operações internas com suínos destinadas a abatedouros localizados no estado de Rondônia e dá outras providências;

CCLVI – Convênio ICMS nº 119, de 4 de agosto de 2023, altera o Convênio ICMS nº 115/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica;

CCLVII - Convênio ICMS nº 121, de 9 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com polpa de fruta.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre – Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal – Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul – Rosinei Alves de Barros, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – René de Oliveira e Sousa Júnior, Pernambuco – Stephanie Christini Gomes Pereira, Piauí – Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Samuel Yoshiaki Oliveria Kinoshita, Sergipe – Alberto Cruz Schetine, Tocantins – Márcia Mantonvani.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

Dispõe sobre a destinação de recurso proveniente de emenda individual de Deputado Distrital para a contratação temporária, de natureza emergencial, de vigilância em bens públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de recurso proveniente de emenda individual de Deputado Distrital para a contratação temporária, de natureza emergencial, de vigilância em bens públicos.

§ 1º Considera-se emenda individual a emenda apresentada pelo parlamentar aos projetos de lei de matérias orçamentárias, observado o disposto no art. 150, §§ 15 a 18, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Considera-se contratação temporária de natureza emergencial a que se enquadre no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Fica permitido destinar recursos provenientes de emendas individuais para a contratação temporária de vigilância em bens públicos.

Art. 3º A determinação da unidade orçamentária responsável pela execução orçamentária e pelo cumprimento do ciclo orçamentário de empenho, liquidação e pagamento deve ocorrer no momento da elaboração da emenda.

Art. 4º A quantidade de postos de trabalho ou vigilantes a serem contemplados na contratação temporária bem como a duração do contrato dependerão do valor da emenda individual e da necessidade concreta da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa a permitir a destinação de recursos provenientes de emenda individual de Deputado Distrital para a contratação temporária de vigilância em bens públicos.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 150, § 15, dispõe que as emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.

A destinação de emendas individuais é, portanto, uma prerrogativa parlamentar, podendo o Deputado Distrital especificar a destinação dos recursos provenientes de suas emendas.

A presente proposição visa a formalizar a possibilidade de as emendas individuais serem destinadas à contratação temporária de vigilantes.

Sabemos que vigilância é uma despesa de caráter continuado, de sorte que, em regra, deve haver um programa de trabalho da unidade orçamentária, cabendo ao parlamentar, nesse âmbito, destinar, de suas emendas individuais, recursos para suplementação desses programas.

A intenção do presente projeto é viabilizar, com recursos de emenda individual, a contratação temporária de vigilância, para atender demanda limitada no tempo, que se iniciará e se encerrará a depender da quantidade de recurso destinado.

É notória a limitação de recursos públicos e é também notória a necessidade de vigilância em escolas e demais unidades de ensino, hospitais e demais unidades de saúde, restaurantes comunitários, terminais rodoviários e metroviários, repartições públicas, entre outros.

Se existe uma demanda de vigilância de bem público, em caráter temporário, é razoável que haja um instrumento ou veículo a viabilizar que a vigilância se concretize por meio de um contrato temporário, com recursos provenientes de emenda individual dos Deputados Distritais. Quanto maior o valor da emenda, maior a quantidade de postos de vigilância e maior será a duração do contrato.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 18/04/2024, às 14:14:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **119142**, Código CRC: **dc94aff9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, por sua destacada trajetória em defesa da sociedade brasiliense.

Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti é vice-presidente do escritório Nelson Williams Advogados desde janeiro de 2021. Trata-se de um dos maiores escritórios de advocacia do Brasil, com atuação em várias áreas jurídicas, especialmente a área trabalhista.

Nascido em São Paulo, no dia 30 de março de 1985, sua trajetória profissional teve início na Assembleia Legislativa de São Paulo. Foi assessor parlamentar na Assembleia Legislativa de São Paulo entre agosto de 2012 e janeiro de 2017. No ano de 2017 exerceu 3 funções: assessor na Câmara Técnica de Legislação Urbanística, assessor na Secretaria Municipal de Justiça de São Paulo e conselheiro municipal da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo.

Em 2018 mudou-se para Brasília e assumiu as funções de diretor financeiro e administrativo do Instituto Nelson Williams. Desde 2019 é conselheiro temporário da Câmara de Comércio França-Brasil. E desde 2021 é o CEO do NW Group. O Grupo Nelson Williams tem se destacado no universo jurídico brasiliense, trazendo prestígio e reconhecimento nacional para o escritório e para o Distrito Federal.

Não bastasse sua eminente atuação no universo jurídico, Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti vem sendo o anfitrião dos almoços/debates oferecidos pelo Grupo de Líderes Empresariais - LIDE Brasília. O LIDE é uma organização que reúne executivos dos mais variados setores de atuação em busca de fortalecer a livre iniciativa do desenvolvimento econômico e social, assim como a defesa dos princípios éticos de governança nas esferas pública e privada. Nos últimos anos, o LIDE Brasília tem potencializado a atuação do empresariado na construção de uma sociedade ética, desenvolvida e competitiva, trazendo, portanto, melhorias efetivas para o Distrito Federal.

Em relação aos requisitos exigidos pelo art. 3º da Resolução nº 334/2023 para a concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília, verifica-se o seu cumprimento integral: a) não ter nascido no Distrito Federal; b) residir no Distrito Federal por período superior a 4 anos; c) ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal; d) ser pessoa de notório reconhecimento público; e) possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Portanto, nada mais justo do que conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2024, às 18:01:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118224**, Código CRC: **9adc939e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

**Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
Cristiano Mangueira de Sousa.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cristiano Mangueira de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cristiano Mangueira dos Santos, destacado servidor público e Secretário de Estado da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal).

A atribuição desse título reconhece a significativa contribuição de Cristiano Mangueira na proteção da ordem urbanística do Distrito Federal, bem como sua destacada atuação em funções anteriores, que juntas promoveram o cumprimento da lei, o desenvolvimento e a dignidade da população do Distrito Federal.

O Senhor Cristiano Mangueira é formado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, e iniciou sua carreira como auditor fiscal em 1994, uma função que vem desempenhando há quase três décadas com exemplar dedicação e competência. Além disso, serviu como policial militar no Distrito Federal de agosto de 1993 a novembro de 1994, onde alicerçou seu compromisso com a lei, a justiça e a ordem pública.

Mais recentemente, na condição de Subsecretário de Fiscalização de Atividades Econômicas e, atualmente, como Secretário de Estado, o ora biografado tem liderado esforços para assegurar a conformidade da ocupação do solo com as normas urbanísticas, o que é vital para o crescimento ordenado e sustentável desta Unidade Federativa em toda a sua integralidade. Nessas tarefas, sobressai-se seu compromisso com a justiça e seu humanismo.

Nesse contexto, é relevante ressaltar a condição de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, assim declarada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Essa honoraria destaca a importância de preservar as características únicas da cidade, que foi planejada por Lúcio Costa e Oscar Niemeyer para ser um símbolo de progresso e modernidade. A preservação dessa visão original é fundamental para manter a identidade e o legado cultural de Brasília.

O título de Patrimônio Cultural implica uma responsabilidade contínua de proteger e valorizar a integridade urbanística e arquitetônica de Brasília. Isso envolve rigor na aplicação de normas que evitem alterações desordenadas e que comprometam seu desenho urbano. Nesse sentido, é indispensável manter a harmonia entre as vastas áreas verdes, os espaços públicos, a manutenção de seu traçado urbano e os monumentos icônicos, garantindo que o crescimento da cidade se alinhe ao seu plano diretor original.

Dentro deste contexto, a atuação do Sr. Cristiano Manguiera como Secretário da DF Legal é de suma importância. Sua liderança em preservar a ordem urbanística, conforme as diretrizes que mantêm Brasília como um exemplo mundial de cidade planejada, reflete diretamente na manutenção do status de Patrimônio Cultural da Humanidade. A sua contribuição vai além do cumprimento da lei; é uma defesa ativa da visão que deu origem à capital do Brasil.

No cumprimento dessa tarefa, o Sr. Cristiano Manguiera dos Santos demonstra inegável competência na execução de suas responsabilidades. Com uma abordagem que combina rigor técnico e sensibilidade, especialmente nesse momento quando se encontra em análise na Câmara Legislativa o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, o PPCUB. Ele lidera a proteção da ordem urbanística de Brasília com uma visão clara de sua importância histórica e cultural. Demonstrou, desse modo, seu respeito à lei e seu compromisso com a perpetuação do legado de Brasília como uma cidade ícone do planejamento moderno.

Em entrevista concedida à Agência Brasília, o ora homenageado ressaltou a importância da fiscalização não apenas como mecanismo de controle, mas como um fator de incentivo para o cumprimento voluntário das leis, que por sua vez favorece um ambiente de negócios saudável e justo. Na oportunidade, ele declarou:

“Nossa atuação vai além da simples aplicação da lei. Trabalhamos com o intuito de educar a população e promover um ambiente onde o cumprimento das normas é visto como um benefício para todos. Isso acaba por gerar uma cultura de respeito e colaboração, que é fundamental para o crescimento ordenado de nossa cidade.”

Continuando a discussão sobre os desafios e vitórias de sua gestão, o Secretário adicionou:

“A gestão pública é repleta de desafios, especialmente em uma área tão impactante como a fiscalização urbana. No entanto, os resultados que conseguimos, em termos de melhoria do ambiente urbano e de redução de infrações, são extremamente gratificantes. Isto não apenas valida nosso trabalho, mas também reforça a importância do comprometimento contínuo com a excelência e a justiça.”

Como demonstrado, a trajetória de três décadas de serviços prestados ao Distrito Federal, podemos dizer que o Sr. Cristiano Manguiera é um exemplo de dedicação ao serviço público, competência e ética. Sua história e realizações servem de inspiração para todos nós, especialmente para as futuras gerações que buscam fazer a diferença na gestão pública e na vida em sociedade.

À luz do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, reconhecendo o Sr. Cristiano Manguiera como Cidadão Honorário de Brasília, uma homenagem justa a quem tanto contribuiu e ainda, felizmente, contribui para o nosso desenvolvimento urbano e social.

Sala das Sessões, em.....

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 14:55:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 16/04/2024, às 17:00:45 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 17:01:07 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2024, às 20:35:03 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118631** , Código CRC: **8041436d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Jaqueline Silva)

Requer a retira de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.478/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.478/2022, de minha autoria, que *Altera o artigo 1º, § 1º da Lei 6.273 de fevereiro de 2019, que "Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências"*.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de reavaliação da matéria.

Sala das sessões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 18/04/2024, às 11:34:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **118741**, Código CRC: **4d6f548f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Da Sr.^a Deputada Jaqueline Silva)

**Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nº 61/2019 e 1674
/2021.**

À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta dos **Projetos de Lei nº 61/2019 e 1674 /2021**, que são de mesma espécie (projeto de lei), tratam de matéria correlata (não são idênticos) e aguardam parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, inclusive sobre o mérito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

A s proposições em referência visam alterar a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias, bens e tomadores de serviços, para implantar o sistema de nota legal solidária, no Distrito Federal. Assim, por tratarem de forma diferente sobre a mesma matéria, devem tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 18/04/2024, às 11:34:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **107497**, Código CRC: **111a7d85**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

**Requer a retirada de tramitação da
proposição que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 136, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.073/2024, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por fundamento a apresentação de novo projeto, contemplando o conteúdo do PL 1.073/2024.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO
Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 18/04/2024, às 14:12:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **119144**, Código CRC: **71238e62**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, pelos relevantes serviços prestados.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares e esta Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas abaixo descritas em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho :

Andreia Ferreira
Daniela Aires Carneiro Oliveira
Débora Rangel Resende
Diego Antunes do Nascimento
Filandia Moraes Mariano
Gláucia Maria Ferreira Stroppa
Janine dos Reis Lessa de Carvalho
Joelma Leite
Leylaine Christina Nunes de Barros
Marcela Rezende Candia Doro
Maria Priscila Moraes dos Santos Machado
Marina de Melo Lima Paiva
Rossane Tinoco Capone Borges
Sarah Cristina Silva Costa Borges
Vilma Resplande dos Santos Andrade
Zileny da Silva Guimaraes

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas acima descritas em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho .

A Organização Internacional do Trabalho - OIT instituiu o dia 28 de abril como o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho como forma de homenagear os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Este dia visa alertar a sociedade e chamar a atenção dos governos, empregados e trabalhadores para a importância da prevenção de acidentes e das doenças profissionais.

A prevenção funciona e observamos que esses funcionários prestam um serviço de excelência e são fundamentais na garantia da segurança e saúde no trabalho e evidenciam a importância do tema para todos os envolvidos.

Assim sendo, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham com seu trabalho, mediante a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2024, às 17:48:25 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **118880** , Código CRC: **6ff67cda**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, pelos relevantes serviços prestados.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares e esta Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas abaixo descritas em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho :

Ana Heloisa da Silveira Derengowski
Florêncio Yukihiro Sinzato

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas acima descritas em alusão ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho .

A Organização Internacional do Trabalho - OIT instituiu o dia 28 de abril como o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho como forma de homenagear os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Este dia visa alertar a sociedade e chamar a atenção dos governos, empregados e trabalhadores para a importância da prevenção de acidentes e das doenças profissionais.

A prevenção funciona e observamos que esses funcionários prestam um serviço de excelência e são fundamentais na garantia da segurança e saúde no trabalho e evidenciam a importância do tema para todos os envolvidos.

Assim sendo, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham com seu trabalho, mediante a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 18/04/2024, às 14:57:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **119148**, Código CRC: **ebb3d504**

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL